



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10654 | 77 páginas
Curitiba, Terça-feira, 24 de Março de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03
Casa Militar.....	04
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	18
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	19
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	20
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	21
Secretaria da Educação e do Esporte.....	24
Secretaria da Fazenda	33

Secretaria da Saúde.....	41
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	46
Secretaria da Segurança Pública	49
Secretaria da Infraestrutura e Logística	61
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	61
Receita Estadual do Paraná.....	61

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	64
Sociedades de Economia Mista	65
Defensoria Pública do Estado	65
Ministério Público do Estado do Paraná.....	72
Em Tempo	73



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Frederico Gonçalves Junkert	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO N. 4.323

Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 13 do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Caberão à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Unidades socioeducativas.

Art. 2º Altera o §5º do art. 7º do Decreto nº 4.230, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, exceto, de acordo com a conveniência e oportunidade das respectivas autoridades superiores: I – os que exercem suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde – SESA; II – os que atuam na área de saúde nos demais Órgãos e Entidades; III – os que possam continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 3º Altera o inciso IV, do §4º, do art. 2º, do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Unidades socioeducativas, vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;

Art. 4º Acresce o art. 2ºA ao Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

2ºA São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Art. 6º Revoga o art. 4º do Decreto nº 4.258, de 17 de março de 2020.

Curitiba, em 24 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26033/2020

DECRETO Nº 4.223 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 41/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 15.485.838-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no Município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26013/2020

DECRETO Nº 4.224 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 40/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 15.488.848-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no Município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26014/2020

DECRETO Nº 4.225 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 39/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 15.490.759-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no Município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Parágrafo único. Fica aditado o Campus Regional de Vale do Ivaí (CRV), Município de Ivaiporã, à Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26016/2020

DECRETO Nº 4.226 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 42/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 15.492.261-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no Município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26017/2020

DECRETO Nº 4.227 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 43/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 15.490.042-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no Município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26018/2020

Casa Civil

Superintendência Geral de Ação Solidária

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O
ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS NO PARANÁ
A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AÇÃO SOLIDÁRIA DO GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Serviço Voluntário) e no Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID – 19), torna pública a chamada para a **INSCRIÇÃO PARA O BANCO DE DADOS DE VOLUNTÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS NO ESTADO DO PARANÁ**, nas seguintes condições:

1. A inscrição dos voluntários será feita via formulário eletrônico disponível no site <www.coronavirus.pr.gov.br>.
2. Poderão se inscrever como voluntários qualquer pessoa entre 18 e 59 anos de idade, independente de formação acadêmica, que se declarem em boas condições de saúde e tenham interesse e disponibilidade para convocação de ações junto aos órgãos de saúde e de defesa civil do Estado do Paraná.
3. A inscrição dos voluntários poderá ser feita a qualquer momento enquanto permanecer a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID – 19, sendo seu encerramento comunicado nas páginas oficiais do Governo do Estado do Paraná na internet e no Diário Oficial do Estado.
4. Os voluntários inscritos no banco de dados serão convocados pelos órgãos de saúde pública e defesa civil do Estado do Paraná, por qualquer meio de contato, na medida das necessidades públicas de combate à emergência de saúde pública.
5. Os voluntários inscritos que atenderem a convocação do órgão público celebrarão termo de adesão no qual constará o objeto e as condições do trabalho voluntário a ser exercido.
6. A respeito da faculdade disposta no art. 3º da Lei Federal nº 9.608/1998, não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo voluntário no desempenho de suas atividades voluntárias.
7. Ao preencher o formulário de inscrição, o voluntário se declara ciente e de acordo de que todas as atividades desenvolvidas serão de caráter VOLUNTÁRIO, sem recebimento de remuneração, bem como da inexistência de vínculo empregatício e de que não há nenhuma obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária nestas atividades, desenvolvidas apenas com objetivos cívicos de participação cidadã, nos termos da Lei Federal 9.608/1998.

Curitiba, 24 de março de 2020

JESLAYNE MAGALHÃES VALENTE
Superintendente de Ação Solidária do Governo do Estado do Paraná
26020/2020

Casa Militar

CASA MILITAR EXTRATO DO DESPACHO Nº E00062/2020

Protocolo nº 16.216.357-4

1. HOMOLOGO PARCIALMENTE, com fulcro no art. 40, inciso II, alínea “j”, e art. 90, inciso I, ambos da Lei estadual nº 15.608/2007 c/c inciso XVII do artigo 7º do Decreto Estadual nº 2.680/2019 - Regulamento da Casa Militar e com base nas Informações nº E00027/2020/AT/CM (fls. 230/239), Informação nº 1723/2019 – PCG/PGE (fls. 83/88, e o resultado do P.E. nº 046/2020, tipo menor valor, a contratação de aquisição de querosene de aviação (QAV/JET A1) e gasolina de aviação (AVGAS) por demanda, nos Aeroportos de Foz do Iguaçu, Afonso Pena e Congonhas, para abastecimento das aeronaves da Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar –DTA, bem como **AUTORIZO** a despesa e decorrente contratação da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA, CNPJ 02.728.176/0001-90**, para a qual foram adjudicados o **Lote 01** – Querosene de aviação (JET A1) para fornecimento no aeroporto de Foz do Iguaçu-PR (IGU), com valor contratual de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) e **Lote 04** – Gasolina de aviação (AVGAS) para fornecimento no aeroporto de Foz do Iguaçu-PR (IGU), com valor contratual de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1502.04122426.023 – Gestão Administrativa da Casa Militar e 4760.9999.6163 MSII Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE – MCO Rubrica 3390 3002 Combustíveis e lubrificantes de aviação, Fontes de Recursos nº 100 e 101.

2. Declaro FRACASSADOS o Lote 02 para fornecimento de querosene de aviação (QAV – JET A1) no Aeroporto de Congonhas-SP (SBSP) e **Lote 03** para fornecimento de querosene de aviação (QAV – JET A1) no Aeroporto Afonso Pena (SBCT), ficando a cargo do Pregoeiro desta Casa Militar as tratativas decorrentes.

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica para gestões administrativas.

Curitiba, 23 de março de 2020

TEN. – CEL. QOPM WELBY PEREIRA SALES,
CHEFE DA CASA MILITAR.

25126/2020

CASA MILITAR PORTARIA Nº E00019/2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais de enfrentamento do COVID-19, adotadas pela Casa Militar da Governadoria.

O Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II, X, XI, XXVII e XXIX do artigo 7º do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019; e Considerando o reconhecimento de pandemia por parte da OMS em relação ao COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a proteção à saúde, mais do que um direito individual, é um dever a ser exercido de forma a evitar, com todas as energias, a disseminação da

enfermidade para a coletividade;

Considerando a necessidade de regular as rotinas, horários e serviços dos integrantes da Casa Militar, de forma a equilibrar sua atividade essencial e ao mesmo tempo prevenir o contágio indiscriminado;

Considerando a edição do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID 19, em que foram elencados objetivos estratégicos do Estado do Paraná;

Considerando as peculiaridades que envolvem as atividades exercidas pela Casa Militar na segurança de autoridades, familiares, hóspedes oficiais e dignitários em geral, no transporte terrestre, aéreo e nas ações de inteligência, de forma capilarizada, e o risco de contágio diante da intensa circulação;

Considerando que a integridade física e mental dos dignitários sob proteção da Casa Militar é missão precípua a ser perseguida e consolidada por todos os seus integrantes, se necessário com o sacrifício dos interesses pessoais;

Considerando que a atividade de teletrabalho, longe de caracterizar folga, dispensa ou permissibilidade, exige um cronograma de tarefas, cumprimento rigoroso de horários e permanência restrita à residência; e,

Considerando a Resolução SEAP nº 6.957/2020 e a Orientação Técnica nº 006/2020 do DRH/SEAP,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 18 de março de 2020 o expediente administrativo da Casa Militar passa a ser exercido no regime de teletrabalho.

§ 1º Entende-se como teletrabalho, para efeitos desta portaria, o trabalho prestado remotamente por agente público no exercício de suas funções, atinentes à Casa Militar, e preponderantemente fora das suas dependências, valendo-se para isso da utilização de tecnologias de informação e de comunicação, cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles de atuação presencial.

§ 2º O regime de teletrabalho será conjugado com a permanência de um agente público por Gabinete/Núcleo/Assessoria/Divisão/Seção/Setor, sendo a responsabilidade pelo revezamento da chefia imediata, cujas escalas deverão ser semanalmente publicadas em Boletim Interno.

§ 3º O integrante da Casa Militar empregado em regime de teletrabalho é obrigado a permanecer em sua residência ou outro local previamente fixado e acordado pela chefia imediata, no horário de expediente, ficando vedado o deslocamento sem expressa autorização da chefia imediata.

§ 4º A permanência do agente público, a que se refere o caput, poderá ser suspensa a critério da Chefia da Casa Militar, mantendo-se somente o regime de teletrabalho.

§ 5º Ainda que em regime de teletrabalho, os agentes públicos poderão ser requisitados a qualquer momento, devendo estar preparados para o pronto-emprego em atividades de interesse da Casa Militar.

§ 6º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão determinadas pela chefia imediata, e aferidas por intermédio de relatórios a serem apresentados para o Subchefe da Casa Militar, sempre que requisitado, sendo que, para tanto, deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - conforme determina o item 3 da Orientação Técnica nº 004/2020-SEAP, a chefia imediata preencherá eletronicamente o FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO I-1), relacionando as atividades a serem desempenhadas no período de trabalho remoto e as metas estabelecidas para o seu cumprimento, devendo ser solicitada a assinatura de cada servidor, via protocolo digital, encaminhando-o para o Subchefe da Casa Militar para deliberação, o qual preencherá o respectivo DESPACHO (ANEXO I-2).

II - cumpridas as etapas, o protocolo deverá ser encaminhado à Divisão Administrativa para os devidos registros funcionais.

§ 7º Fica expressamente proibido aos integrantes da Casa Militar realizar viagens para fora do município onde estão lotados, em especial da capital do Estado, sem expressa e prévia autorização da chefia imediata.

§ 8º O controle da frequência dos servidores comissionados continuará sendo realizado por intermédio de ponto eletrônico quando estiverem prestando serviços presenciais na Casa Militar, e por meio de tecnologias da informação e comunicação quando estiverem em trabalho remoto, cabendo a chefia imediata gerenciar e fiscalizar o cumprimento do horário.

Art. 2º O regime de escala, seja em relação à segurança de autoridades e de instalações, seja envolvendo os agentes de aviação e plantões em geral, deverá ser mantido, atendidos aos critérios necessários para a preservação das atividades regulares da Casa Militar, conforme os padrões recomendados pela técnica, em equilíbrio com a proteção da saúde coletiva.

§ 1º Os integrantes da Casa Militar que prestam serviços no contato/segurança de autoridades, familiares e dignitários em geral não devem circular pelas instalações administrativas do órgão, devendo ser absolutamente evitados comportamentos de risco a exemplo de apertos de mão, abraços, beijos e outros, devendo-se privilegiar a continência regulamentar e demais sinais de respeito previstos em regulamentos da caserna.

§ 2º Os integrantes da Casa Militar que prestam serviços no contato/segurança de autoridades, familiares e dignitários em geral, mesmo no horário de folga, devem permanecer em suas residências, evitando ao máximo frequentar locais com circulação de pessoas.

§ 3º Eventuais providências e encaminhamentos de natureza administrativa deverão ser realizadas de forma remota, utilizando sistemas digitais.

Art. 3º Fica determinada à chefia imediata que repasse até a data de 23 de março de 2020 a relação dos agentes públicos que integram grupos de vulnerabilidade, para decisão quanto ao cumprimento integral do regime de teletrabalho ou sistema de revezamento.

§ 1º Os agentes públicos eletivos ao teletrabalho, que se enquadram nas hipóteses do art. 7º § 2º, inc. II a IV do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 (portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes), e ainda no art. 7º § 3º e 6º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 (servidores que apresentarem sintomas do COVID-19 ou que regressaram de viagem a localidades em que o surto de COVID-19 foi reconhecido) conforme item 4 da Orientação Técnica nº 004/2020-SEAP deverão preencher o Formulário de Autodeclaração (ANEXO II Orientação Técnica nº 004/2020 – SEAP), enviando o documento eletronicamente à chefia imediata o qual encaminhará ao Maj PM QOS Médico Cabral para análise.

§2º Havendo insuficiência de informações na documentação destinada a comprovar o estado clínico do agente público, caberá ao Maj PM QOS Médico Cabral retornar o expediente requerendo complementação.

§3º Havendo dúvidas quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata ou a Divisão Administrativa deverá consultar o Centro de Operações de Emergência da Secretaria de Estado da Saúde.

§4º Caberá às chefias imediatas, no prazo de vinte e quatro horas antes do início das atividades, manter contato com os agentes públicos que estiverem retornando de viagem ou de férias, a fim de apurar se eventual destino possa apresentar riscos relativos ao contágio pelo COVID-19.

§5º Os agentes públicos que de qualquer forma realizarem declaração falsa, estarão sujeitos a responsabilidade penal, civil e administrativa decorrente de sua violação.

§6º Cabe ao Maj PM QOS Médico Cabral acompanhar a evolução dos protocolos de tratamento, encaminhamentos, quarentena e isolamento dos integrantes da Casa Militar, familiares e conviventes, em sintonia com as orientações das autoridades sanitárias, sem prejuízo do acesso à rede pública e privada de saúde, nos casos que se fizerem necessários.

Art. 4º Sem prejuízo da remuneração, os estagiários ficam dispensados do expediente administrativo, mantendo atividades remotas em sintonia com as determinações da chefia imediata.

Art. 5º Foram criados grupos em aplicativo de Whatsapp – de Gestão Operacional e de Gestão Administrativa – para que não sobrevenha qualquer redução ou interrupção da capacidade operativa do órgão, competindo aos integrantes desses grupos atentar-se para o regular cumprimento do horário de trabalho, ainda que de forma remota.

Art. 6º Deverão ser adotados mecanismos de reforço das rotinas de limpeza dos espaços sob responsabilidade da Casa Militar, sendo disponibilizado álcool em gel nas entradas das repartições e nos locais de circulação e de reunião de pessoas. Parágrafo único. Fica autorizado aos integrantes da Casa Militar o uso de luvas e máscaras, ainda que fardados.

Art. 7º Os agentes públicos que por ventura forem diagnosticados com COVID-19 não deverão comparecer ao local de trabalho para entrega de atestados, devendo enviá-los por meios digitais à chefia imediata, juntamente com o Formulário de Autodeclaração – Decreto nº 4.230/2020 (ANEXO II da Orientação Técnica nº 004/2020 – SEAP).

Art. 8º As aeronaves e os veículos de transporte terrestre deverão ser rigorosamente desinfetadas antes e após a utilização, com especial atenção para áreas de contato.

Art. 9º A Divisão Administrativa deverá observar a Orientação Técnica nº 004/2020 – SEAP, em especial quanto ao item 6, em relação aos Registros Funcionais dos servidores em teletrabalho ou afastados, lançando no sistema Meta4 os respectivos códigos de ocorrência de frequência.

Art. 10. A Divisão Orçamentária e Financeira e a Divisão Administrativa, por intermédio da Seção de Patrimônio e Logística e Serviços de Saúde, deverão adotar as providências necessárias para a aquisição de materiais e equipamentos de proteção, limpeza e desinfecção.

Art. 11. Fica designado o Maj PM QOS Médico Cabral como ponto focal para os integrantes da Casa Militar no caso da identificação de sintomas típicos da COVID-19, sem prejuízo da possibilidade de acesso ao sistema público ou à rede privada de saúde.

Parágrafo único. Os integrantes da Casa Militar são obrigados a comunicar ao Major PM QOS Médico Cabral a suspeita de ser portador, ou de pessoa com quem conviva, de COVID-19.

Art. 12. Informações mais detalhadas sobre as ações da Casa Militar, dúvidas e eventuais fatos não previstos nesta norma serão dirimidas pela Assessoria Técnica e pela Divisão Administrativa.

Parágrafo único. Compete aos chefes de Gabinete/Núcleo/ Divisão/Seção/ Setor manter rigoroso controle em relação às atividades desenvolvidas por seus subordinados, devendo manter cadastro atualizado para fins de acionamento do efetivo a qualquer hora do dia.

Art. 13. Fica terminantemente proibido o uso do salão de eventos, academia de ginástica e demais espaços do Setor de Preparo Físico, Esporte e Lazer da Casa Militar, bem como o agendamento de reuniões, palestras, seminários e conferências presenciais, devendo ser utilizadas ferramentas de teleconferência disponíveis em ferramentas como whatsapp, Messenger, Hangouts, Skype, Viber, Zoom, dentre outros.

Parágrafo único. Apenas em casos excepcionais e com autorização expressa da chefia será admitida reunião presencial, ainda assim, condicionado a um número reduzido de pessoas, em local ventilado, respeitada a situação mínima recomendada.

Art. 14. Conforme Portaria nº 006/2020-COGER de 17 de março de 2020, foram suspensos os prazos dos processos disciplinares de: Apuração Disciplinar de Licenciamento, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, Sindicância e Inquérito Técnico, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 18 de março de 2020, devendo os encarregados certificar a suspensão de prazo nos autos, fazendo alusão à portaria nº 006/2020-COGER, bem como o período compreendido.

§1º Em relação aos encarregados de Inquérito Policial Militar em andamento, com base na Portaria nº 007/2020-COGER de 19 de março de 2020, os prazos ficam prorrogados em 30 dias a contar de 19 de março de 2020.

§2º Não haverá prorrogação de prazo para os inquéritos policiais militares que se encontrem fase final sem necessidade de produção de provas.

§3º Os encarregados de Inquérito Policial Militar que necessitem de prorrogação deverão certificar a prorrogação nos autos, juntando cópia da Portaria nº 007/2020-COGER de 19 de março de 2020.

Art. 15. Ficam suspensos os atendimentos presenciais na sede da Casa Militar.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado/situação de emergência pelo COVID-19 ou determinação da Chefia do Poder Executivo.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Ten.-Cel. QOPM Welby Pereira Sales,
Chefe da Casa Militar.

25116/2020

CASA MILITAR e DEFESA CIVIL PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º inciso III e art. 11 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 7º, incisos I, II, XXVII e XXVIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, bem como o CHEFE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º inciso VII e art. 14 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 7º incisos V e VIII do Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.596, de 2 de setembro de 2019 e ainda:

Considerando que com o advento da Lei nº 19.848/2019 foi desvinculada da estrutura da Casa Militar a Divisão de Proteção e Defesa Civil, passando a compor a Governadoria como Coordenação Estadual da Defesa Civil;

Considerando que a gestão contábil da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil nos exercícios anteriores foi exercida pela Casa Militar;

Considerando que a Casa Militar e a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil são órgãos essenciais integrantes da Governadoria do Estado;

Considerando a necessidade de estruturação da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil no quesito orçamentário, financeiro e contábil para o ano de 2020;

Considerando a demanda urgente de regularização da situação contábil da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil junto ao Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e outros órgãos, e a informação prestada pela Secretaria da Fazenda, às fls. 6 e 7 do protocolo nº 16.322.218-3;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica atribuído ao servidor Sergio Antonio Baran Berger, portador do RG nº 1.685.370-4 e CPF nº 359.237.929-15, o encargo de contador da Casa Militar e, cumulativamente, contador da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 19 de março de 2020.

TEN.-CEL. QOPM WELBY PEREIRA SALES,
CHEFE DA CASA MILITAR.

TEN.-CEL. QOBM FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG,
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL

25008/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 11/2020 – FEPGE

Protocolo: 16.041.335-2 – Ordem 14/20-CDFEPGE.

Interessado: Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF / Arrayanes Produtos Higiênicos Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: repetição de valores recolhidos indevidamente ao FEPGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 437ª sessão ordinária virtual, do dia 19 de março de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo acolhimento da presente solicitação com a adoção, para fins de cálculo de atualização monetária, dos parâmetros indicados na decisão judicial.

Curitiba, em 19 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Carlos Augusto Antunes
Conselheiro-Relator

24898/2020

Resolução nº 059/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.441.742-5, nos termos do Despacho nº 209/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

24891/2020

RESOLUÇÃO Nº 63/2020-PGE

Designar Procurador do Estado para atuar por período determinado junto à Procuradoria da Saúde – PRS

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Estender a designação do Procurador do Estado **EMÍLIO SAMUEL NOVAIS SANTOS**, RG 14.750.636-8, junto à Procuradoria da Saúde – PRS, efetivada pela Resolução nº 276/2019-PGE, para até o dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo de sua lotação atual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

25027/2020

RESOLUÇÃO Nº 65/2020-PGE

Institui Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial sobre dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em cumprimento ao inciso X, do § 4º, do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007 e no art. 11 do Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020,

Resolução nº 066/2020-PGE

Aprova a elaboração de minutas padronizadas, bem como as respectivas listas de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as minutas de contratos padronizadas elaboradas pela “Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial” - Dispensa de Licitação - Aquisição de Bens, Serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde – Coronavírus - Resolução nº 65/2020 – PGE, bem como as respectivas listas de verificação, minutas esta enquadradas na categoria “*editais e instrumentos com objeto definido*”, inclusas ao protocolo 16.488.532-1.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inc. XI do art. 5º bem como no inc. III do art. 29, ambos da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial sobre dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em cumprimento ao inciso X, do § 4º, do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007 e com fundamento no art. 11 do Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Designar para compor a Comissão citada no artigo 1º, os Procuradores do Estado **HAMILTON BONATTO**, RG nº 2.089.094-9, como presidente, **BRUNO ASSONI**, RG nº 12.632.030-2, **RAFAEL COSTA SANTOS**, RG nº 14.866.811-6, e **ADNILTON JOSÉ CAETANO**, RG nº 5.323.527-1, como membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

25123/2020

DELIBERAÇÃO Nº 12/2020 – FEPGE

Protocolo: 16.458.103-9 – Ordem 15/20-CDFEPGE.

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado.

Assunto: Projeto Técnico para Sistemas de Segurança no edifício sede da PGE em Curitiba.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 437ª sessão ordinária virtual, do dia 19 de março de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **autorização da realização da despesa**, desde que comprovados no presente procedimento a disponibilidade financeira e orçamentária e observadas as exigências legais.

Curitiba, em 19 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Julio Cesar Zem Cardozo
Conselheiro-Relator

25171/2020

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO - AQUISIÇÕES DE BENS

EMENTA: XXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX,

inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1 OBJETO:

1.1 [Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo III – Anexo à Nota de Empenho.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Dispensa de Licitação.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias para substituí-lo(s).

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária XXXX, elemento de despesa XXXX, fonte XXXX.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX) dias/meses, contados de / / a / / .

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007, devidamente autuados em processo.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos está adstrita à vigência do crédito orçamentário, ou seja, limitada a 31 de dezembro do respectivo ano, conforme dispõe o art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

No entanto, consoante a Orientação Normativa nº 39/2011 da AGU, desde que a despesa seja integralmente empenhada até 31 de dezembro do respectivo ano, com a sua inscrição em restos a pagar, a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro.

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 O Contratante efetuará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente da empresa no Banco do Brasil, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;

9.5 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

9.6 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do(a) XXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX-XXXX-XX, Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, Curitiba/PR.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

10.2.7 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.8 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

Caso opte pela exigência de garantia contratual, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato. Nesse caso, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

10.2.9 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.2.10 A inobservância do prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação de multa de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.11 O atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

10.2.12 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 10.2.9.

10.2.13 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2.14 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

10.2.15 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;

b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

10.2.16 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.2.12, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

10.2.17 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do art. 21 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11 PENALIDADES:

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não manter sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manter sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentar documento falso;
 - c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 11.10** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c" e "d".

11.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.13 Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12 CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa de Licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

"13.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento."

ou

"13.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

13.4.1 a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da contratada.

13.4.2 em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação."

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EMENTA: XXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1 OBJETO:

1.1 [Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Recomenda-se que o Contratante insira, neste campo, planilha referente ao Lote arrematado pelo Contratado, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora. Deverão constar na planilha a especificação sucinta do objeto; a quantidade; a unidade de medida que será utilizada para mensurar a prestação dos serviços; os valores unitários e os valores totais etc.

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Item 1			R\$	R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo nº XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de [empregada por preço global/empregada por preço unitário/empregada integral ou tarefa – ver os artigos 4º, XV, e 17, II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado [os preços unitários OU o preço certo e total] - [dependerá do regime de execução] previsto(s) em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5 REAJUSTE

5.1 Somente será cabível o reajuste dos valores do contrato caso haja prorrogação do prazo de vigência, de forma a ultrapassar o período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pelo Contratado.

5.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.2.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

5.3 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual nº 15.608.2007.

5.4 Caso ocorram reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.4.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

7.1 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.

7.2 Os serviços serão prestados no XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(S)], na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de XX (XXXX) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta de preços.

7.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

7.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se compoñam de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária XXXX, elemento de despesa XXXX, fonte XXXX.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX) dias/meses, contados de / / a / /, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020). Além disso, a prorrogação dos contratos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- a Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- devem ser mantidas as condições de habilitação e da contratação originária; e
- deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira para o novo período do contrato.

10 PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

11.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa de Licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

11.2.1.1 Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Dispensa de Licitação.

11.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratado autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

11.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

11.2.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

11.2.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

11.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.2.13 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

11.2.14 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.2.15 Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

Caso opte pela exigência de garantia contratual, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

11.2.16 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.17 A inobservância do prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação de multa de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.18 O atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

11.2.19 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.16.

11.2.20 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.2.21 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.2.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;

b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

11.2.23 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.2.19, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

11.2.24 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do art. 22 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação.

11.3 O Contratado obriga-se a:

11.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

12 PENALIDADES:

12.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c" e "d".

12.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.13 Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

13 CASOS DE RESCISÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

14.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado) A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

"14.4 Não será admitida a subcontratação do serviço."

ou

"14.4 Será admitida a subcontratação parcial do serviço, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.4.1 a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

14.4.2 em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação."

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

local e data

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO III - ANEXO À NOTA DE EMPENHO

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Integra este instrumento o Termo de Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXX, bem como o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2 DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, o INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

2.1 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

3.1 o fornecedor deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

3.2 o fornecedor deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3 o fornecedor deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4 o fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

3.5 o fornecedor deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.6 o fornecedor deverá manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

4 DAS PENALIDADES: o fornecedor que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

4.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

4.2 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

4.3 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

4.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

4.5 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 4.6.

4.6 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

4.7 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

4.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

4.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 4, alíneas "c" e "d".

4.10 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 4.11** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 4.12** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.13** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 4.14** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 4.15** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 4.16** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

5 DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 5.1** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 5.2** Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao fornecedor.
- 5.3** O fornecedor, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste instrumento.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente instrumento.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IV - LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS-COVID-19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 2020.

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa, demonstrando a correlação entre o objeto da contratação e o combate ao COVID-19.	Fls. _____
02.	Indicação do dispositivo legal aplicável – artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.	Fls. _____
03.	Razões da escolha do contratado.	Fls. _____
04.	Termo de Dispensa de Licitação (“Termo de Referência Simplificado”), nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	Fls. _____
05.	Consulta ao banco de dados do Sistema GMS para verificação da não existência de Ata de Registro de Preços vigente.	Fls. _____
06.	Justificativa de preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado.	Fls. _____
07.	Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração.	Fls. _____
08.	Informações orçamentárias e financeiras.	Fls. _____
09.	Minuta Padronizada do Contrato, nas hipóteses em que sua formalização for obrigatória (artigo 108, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), ou justificativa sobre sua substituição (artigo 108, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).	Fls. _____
10.	Parecer Referencial exarado pela Procuradoria-Geral do Estado.	Fls. _____
11.	Documentos de qualificação técnica, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 07)	Fls. _____
12.	Documentos de qualificação econômico-financeira, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 08)	Fls. _____
13.	Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar ou cadastro completo do Sistema GMS.	Fls. _____
14.	Autorização do ordenador de despesas.	Fls. _____
15.	Numeração sequencial da dispensa de licitação.	Fls. _____
16.	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (quando tal providência for compatível com o objeto que se pretende contratar).	Fls. _____
17.	Parecer Técnico sobre a dispensa (quando a complexidade do objeto o exigir).	Fls. _____
18.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda, quando o valor de contratação ultrapasse R\$ 3.500.000,00, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.	Fls. _____
19.	Ato de ratificação da dispensa de licitação.	Fls. _____
20.	Publicação no DIOE do ato formal fundamentado da autoridade competente.	Fls. _____
21.	Disponibilização da contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), conforme disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.	Fls. _____
03.	Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.	Fls. _____

04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.	Fls. _____
05.	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	Fls. _____
06.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
02.	Consulta sobre as Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).	Fls. _____
03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	Fls. _____

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO

01.	Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.	Fls. _____
02.	Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.	Fls. _____
03.	Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.	Fls. _____

Nota explicativa 1

A justificativa para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

Nota explicativa 2

O Certificado de Regularidade Fiscal – CRF válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).

Nota explicativa 3

A **numeração sequencial da dispensa**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a autorização do ordenador de despesas, e deverá constar no contrato ou instrumento equivalente.

Nota explicativa 4

A **autorização do ordenador de despesas**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo.

Nota explicativa 5

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias**, como condição de eficácia do ato (artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Nota explicativa 6

Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas** (artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.315/2020).

Nota explicativa 7

Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

Nota explicativa 8

Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: **a)** cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; **b)** para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, **certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.**

Nota explicativa 9

Nos termos do art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição."

Nota explicativa 10

Nos termos do § 2º, do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020: "Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**."

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

PROTOCOLO Nº

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Lei federal nº 13.979/2020; Decreto Estadual nº 4.315/2020.

A(O) (órgão ou entidade responsável pela licitação), com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sita à , Curitiba, Paraná, CNPJ n.º , celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa , localizada à Rua , no Município de , Estado do , CEP – , Fone () , E-mail , CNPJ n.º , para a execução do contido na Clausula Primeira.

Esta licitação será regida pelo presente Edital, todos seus Anexos e Documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos e Especificações, pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Lei Estadual n.º 15.608, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 e suas alterações de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.315, de 21 de março de 2020, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Decreto Estadual n.º 6.252, de 22 de março de 2006 e pelas Condições Gerais de Contratos, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011 de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a para execução dos serviços de engenharia de xxxx na xxx, sita à xxx, no município de xxx, Paraná, conforme planilha orçamentária em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é R\$ (), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato é de 000 (xxx) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela (órgão ou entidade responsável demandante do serviço de engenharia), sito à xxx, CNPJ N.º 00.000.000/0000-00, conforme Cronograma Físico Financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contrato do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através do Empenho n.º , Dotação Orçamentária , Projeto Atividade , Natureza da Despesa , Fonte – , datado de / /20 .

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Caso o prazo de execução for de até 30 (trinta dias), deve ser retirada a possibilidade do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de preço .

Parágrafo Primeiro – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Segundo – O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro – A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Segundo – As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA.

Parágrafo Primeiro – No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo – A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, de de 20 .

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt.

– CREA/CAU N.º

Responsável Técnico da Contratada

ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO – SERVIÇO DE ENGENHARIA

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO	
EDITAL	Pregão Eletrônico n.º /20 GMS
OBJETO	
PRazo EXECUÇÃO	() dias
CONTRATO	/20
EMPRESA	localizada à Rua , no Município de , Estado do , CEP , Fone () , E-mail , CNPJ n.º .
VALOR CONTRATUAL	R\$ (), sendo , % (por cento) referente a materiais e % (por cento) referente a mão de obra.
RECURSO	Empenho n.º , Dotação Orçamentária , Projeto Atividade , Natureza da Despesa , Fonte – , datado de / /20 .
FISCAL	Eng./Arqt. CREA/CAU PR N.º .

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de de de 20 , ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

Nome:	
CPF:	
Representante Legal da Contratada	

Eng./Arqt.	– CREA/CAU N.º
Responsável Técnico da Contratada	

ANEXO VII - LISTA DE VERIFICAÇÃO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: _____
PROTOCOLO N.º: _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: _____
Legislação de regência: Lei Federal nº 13.979, de 2020; Lei Estadual nº 15.608, de 2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual nº 4.315, de 2020; Resolução nº 032/2011 – SEIL (Condições Gerais de Contratos) e Lei nº 10.520/2002.

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*1	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Informações Orçamentárias					
2.	Folha Resumo para Fechamento de Orçamento					
3.	Planilha com os custos unitários dos serviços					
4.	Cronograma físico financeiro (quando couber)					
5.	Planilha Orçamentária Organizada – Curva ABC de serviços e de insumos					
6.	Composições complementares					
7.	Composição do BDI					
8.	ART relativa à planilha orçamentária					
9.	Relatório fotográfico (quando couber)					
10.	Cotações/Propostas de serviços terceirizados (pode se optar por um dos parâmetros estabelecidos no inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 4º do Decreto Estadual nº 4315, de 2020)					
11.	Projetos Básico Simplificado (conforme §1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 4.315, de 2020)					
12.	Termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências					
13.	Declaração de liberação do direito autoral patrimonial					
14.	Exigência de Acervo Técnico, sua quantidade e justificativa, devidamente assinado pelo setor técnico competente					
15.	Autorização da autoridade competente para a dispensa de licitação					
16.	Autorização para realização da despesa emitida pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante					
17.	Visita Técnica (quando couber)					
18.	Termo de Cooperação Técnico-Financeira visando a descentralização do orçamento programado (quando couber)					
22.	Indicação e justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira.					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Nota explicativa 1

A justificativa para a contratação dos serviços de engenharia deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

Nota explicativa 2

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).

Nota explicativa 3

A **numeração sequencial da dispensa**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a autorização do ordenador de despesas, e deverá constar no contrato ou instrumento equivalente.

Nota explicativa 4

A **autorização do ordenador de despesas**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo.

Nota explicativa 5

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias**, para **ratificação e publicação na Imprensa Oficial**, **no prazo de 05 (cinco) dias**, como condição de eficácia do ato (artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Nota explicativa 6

Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas** (artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.315/2020).

Nota explicativa 7

Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

Nota explicativa 8

Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: **a) cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;**

b) para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.

Nota explicativa 9

Nos termos do art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição."

1 * NÃO SE APLICA

Nota explicativa 10

Nos termos do § 2º, do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020: "Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**."

25198/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO

Protocolo Nº: 16.395.506-7

Interessado: Milton de Almeida Barbosa

Assunto: Remoção - SEPL - PRED

Data: 17/03/2020

Considerando a Lei nº 17430/2012 que criou a Função Privativa Transitória – FTP, exclusiva a servidores de carreira, cargo Agente Profissional, função Arquiteto e Engenheiro Civil;

Considerando a Resolução nº 9024/2017, na parte que se refere à lei citada, a qual estabelece que a remoção de servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para órgão ou entidade onde tenha a previsão de pagamento de gratificação, se efetivará somente por Teste Seletivo.

Desta forma, não obstante o posicionamento favorável dos titulares dos órgãos de origem e de destino do servidor, o pedido de remoção não reúne condições para prosseguimento devendo ser encaminhado ao GS/SEAP para apreciação e providências considerando o posicionamento técnico quanto à impossibilidade de atendimento ao solicitado.

Margarete Masullo
Agente Profissional

De acordo, encaminhe-se ao DRH/SEAP

Magda Freitas Lopes da Silveira
Chefe de Divisão - DSRH/SEAP

De acordo, encaminhe-se ao GS/SEAP para deliberação final e, sendo acatado o posicionamento da DSRH/SEAP, encaminhamento à PRED/DG para ciência da autoridade solicitante quanto à impossibilidade de atendimento.

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência

24900/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 6986/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 16.034.739-2, nos termos da decisão nos autos nº 0062361-78.2017.8.16.0182.

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Resolução nº 2.941 de 14 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.465 de 27 de junho de 2019, que progrediu em 1 (uma) Referência salarial, a título de Progressão por Antiguidade, Agente de Execução e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF	CL	REF	
IAP	AE	SAMUEL GOMES CHAGAS	42996068	1	I	10	I	11	01/11/2014
IAP	AE	TIMOTEO NOGUEIRA	46299361	1	I	10	I	11	01/11/2014

Art. 2º Tornar sem efeito o artigo 2º da Resolução nº 5.578 de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.575 de 02 de dezembro de 2019.

Art. 3º Tornar sem efeito o artigo 3º da Resolução nº 5.578 de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.575 de 02 de dezembro de 2019.

Art. 4º A Unidade de Recursos Humanos dos servidores deverá providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

24901/2020

Resolução SEAP nº. 6832

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, a OSMAR MATOS TEIXEIRA, R.G. nº 3.108.408-3, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, da UEL, de acordo com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, Lei nº 11713/97, artigo 30, Lei 6174/70, artigo 170, Lei 10692/93, artigo 13, c/c Lei 17382/2012, artigo 13, IV, § 5º Lei 10692/93 c/c Lei nº 15050/06, artigo 29, § 4º. Valor dos proventos R\$ 4.263,10 (Quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e dez centavos). Cálculos de fls. 35 – PRPREV. Protocolo nº 16.116.653-7.

Curitiba, 09 de março de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6888

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARLEY SKORA BAGLIOLI, R.G. nº 798.514-2, Agente de Execução, LF 01, conforme cálculos de fls. 76– PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 0004842-20.2005.8.16.0004 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 3.638,55 (Três mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Protocolo nº 16.309.080-5.

Curitiba, 12 de março de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

24787/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
- SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 009/2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

16 a 20 de março de 2020.

Milho.....R\$ 42,78 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 20 de março de 2020

Salatier Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

24832/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

EDITAL Nº 017/2020-CPS/UEPG

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR), considerando o disposto no Art. 9, inciso V da Lei Estadual nº 18.590 de 13 de outubro de 2015, divulga normas relativas ao processo de abertura de inscrições e certificação do Curso de Formação em Gestão Escolar e Políticas Educacionais do Paraná.

INSCRIÇÃO

De 01 a 08/04/2020 no site <http://cps.uepg.br/externos>

PERÍODO DO CURSO – 40 HORAS

20/04/2020 a 29/05/2020

AValiação PRESENCIAL PARA CERTIFICAÇÃO DO CURSO

21/06/2020

RESULTADO DA CERTIFICAÇÃO DO CURSO

Até 10/07/2020

DETALHAMENTO

<http://cps.uepg.br/externos>

Ponta Grossa (PR), 23 de março de 2020.

Carlos Willians Jaques Moraes
Coordenador do NUTEAD/UEPG

Edson Luis Marchinski
Coordenador da CPS/UEPG

25103/2020

Universidade Estadual do Centro-Oeste

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020-DIRDES/UNICENTRO

O Reitor, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando:

- a evolução das tratativas realizadas pela Reitoria junto ao Governo do Estado do Paraná, em virtude da determinação governamental de que não fossem realizadas contratações temporárias no período em que as atividades presenciais estejam suspensas,

- que o Calendário Acadêmico da Unicentro não está suspenso, mas tão somente estão suspensas as atividades presenciais;

- o contido no Memorando Circular nº 01, da Pró-Reitoria de Ensino da UNICENTRO, datado de 23 de março de 2020,

- o momento de excepcionidades, conforme estabelece o Decreto nº 4.230/2020 e alterações, do Governo do Estado do Paraná, o Decreto nº 121/2020, da Prefeitura Municipal de Irati e o Decreto nº 7.821/2020, da Prefeitura Municipal de Guarapuava,

Decidem:

CONVOCAR

os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, nominados no Edital de Convocação nº 007/2020-DIRDES/UNICENTRO, de 19 de março de 2020, nos seguintes termos:

1. Havendo deferimento referente aos documentos comprobatórios dos requisitos de ingresso, conforme consta no item 4 e subitens, do Edital de Convocação nº 007/2020-DIRDES/UNICENTRO, os candidatos devem proceder a entrega dos documentos e exames médicos, bem como realizar a assinatura de contratos por prazo determinado em Regime Especial, nos termos previstos neste Edital.

2. A entrega dos exames médicos, documentos pessoais, formulários devidamente preenchidos e demais documentos de que trata o item 6 e respectivos subitens, do Edital de Convocação nº 007/2020-DIRDES/UNICENTRO, deve ocorrer, excepcionalmente, de forma eletrônica, sendo que o candidato deve DIGITALIZAR os documentos, frente e verso quando for o caso, e enviá-los até o dia 27 de abril de 2020, em arquivo pdf, para o email dirdes@unicentro.br.

2.1. Os documentos de que trata o caput deste item devem atender às respectivas exigências constantes no Edital de Convocação nº 007/2020-DIRDES/UNICENTRO.

2.2. O candidato que não enviar a documentação de que trata este item até a data estipulada no caput será eliminado do certame.

3. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 2 deste edital, até a data de 6 de abril de 2020, assinam contratos e iniciam suas atividades conforme segue:

3.1. A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos envia ao candidato, até 7 de abril de 2020, o contrato em formato pdf, com data de início prevista para 8 de abril de 2020.

3.2. O candidato deve imprimir o contrato em três vias, assinar todas as vias, bem como DIGITALIZAR as três vias assinadas do contrato e enviar em formato pdf para o e-mail dirdes@unicentro.br, até a data de 8 de abril de 2020.

3.3. O candidato que não cumprir o previsto neste item 3 e subitens pode assinar contrato conforme o item 4.

4. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 2 deste edital, no período de 7 a 27 de abril de 2020, assinam contratos e iniciam suas atividades conforme segue:

4.1. Até dois dias úteis após a recepção dos documentos de que trata o item 2 deste edital, a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos envia ao candidato o contrato em formato pdf.

4.2. No caso previsto no item anterior, a data de início do contrato é prevista para o segundo dia útil a contar do envio do respectivo contrato ao candidato, conforme realizado pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

4.3. O candidato deve imprimir o contrato em três vias, assinar todas as vias, bem como DIGITALIZAR as três vias assinadas do contrato e enviar em formato pdf para o e-mail dirdes@unicentro.br, até a data prevista para o início do contrato.

4.4. O candidato que não assinar e enviar o contrato, nos termos deste item 4 e subitens, até a data de 29 de abril de 2020 é eliminado do certame.

5. A UNICENTRO não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.1. Na ocorrência do previsto no caput deste item, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso, cabe exclusivamente ao candidato.

6. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os documentos de que trata o item 2, bem como as vias físicas originais do contrato de que tratam os itens 3 e 4 e respectivos subitens, conforme data e forma a ser estabelecida em edital específico.

7. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

8. O descumprimento de qualquer item deste edital importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

9. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de Saúde, a Unicentro mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este

editais poderão ser suspensos, o que será regido por edital específico.

Cumpra-se e publique-se.

Guarapuava, 23 de março de 2020.

Fabio Hernandes, Robson Paulo Ribeiro Marcia Liane Marconato,
Ferras,
Reitor Pró-Reitor de Recursos Humanos Diretora de Desenvolvimento
de
Recursos Humanos.

25195/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 022/2020-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 02 (duas) vagas, a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2019 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo	Função	Campus	Justificativa
Agente Universitário Operacional	Auxiliar Operacional – 02	Foz do Iguaçu	Rescisão de contrato dos servidores Meziel Albano Gomes e Michelly Alana Rocha

Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

25107/2020

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 023/2020-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Alterar os procedimentos para realização das atividades do 2º Processo Seletivo Simplificado – PSS2-2019/DOCENTES, a partir da Segunda Etapa: Avaliação do Currículo, aos candidatos classificados na Prova Didática com Arguição.

Art. 2º - A Avaliação do Currículo, se dará exclusivamente conforme informações constantes no currículo do candidato na plataforma <http://lattes.cnpq.br/>, dispensando as comprovações neste primeiro momento, ficando a critério da COGEPS a solicitação das referidas comprovações, conforme a necessidade. Informamos ainda, que detectada falsidades nas informações disponibilizadas na referida plataforma, o candidato estará sujeito as penas da Lei.

Art. 3º A Coordenadoria de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS/UNIOESTE, publicará os novos procedimentos a serem adotados para a realização da Avaliação do Currículo, mantido o cronograma já estabelecido.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

25108/2020

PORTARIA Nº 1466/2020-GRE, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Retificar a Portaria nº 3797/2019-GRE, de 11 de setembro de 2019, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar contra a Docente TEREZINHA DA CONCEIÇÃO COSTA HÜBES, RG nº 4.267.293-9, lotada no Centro de Educação, Comunicação do Campus de Cascavel, conforme segue:

ONDE SE LÊ: por ter possivelmente infringido o contido no art. 10, inciso XXII (apresentação de documentos falsos) da Resolução 046/2008-COU – Código Disciplinar da Unioeste.

LEIA-SE: por ter possivelmente infringido o contido no art. 9º (são deveres dos membros da comunidade acadêmica: (...)) VI – observância das normas legais, estatutárias e regulamentares.

PORTARIA Nº 1474/2020-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Designar a Servidora NILZA MARIA DE SOUZA ALTAVINI, RG nº 4.361.589-0, como Secretária *ad hoc*, para atuar junto ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 4299/2019 contra a Professora ROSELI ODORIZZI, RG nº 7.784.530-5, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, por possível infringência ao Artigo 9º VI e Artigo 10, inciso II, III, IX, XXV e XXXIII do Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, estando sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em substituição a Servidora Magaly Lindbeck Guimarães.

Fica revogada a Portaria nº 0141/2020-GRE, de 06 de janeiro de 2020.

25117/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA COMEC Nº 06, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o envio de documentos no formato digital para abertura do processo digital, relativos à emissão de Anuência Prévia, Consulta Prévia e Informação no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, no uso de suas atribuições que lhes foi conferida através do Decreto Estadual nº 698/1995, e considerando:

- a Resolução COMEC/SEAP nº 1/2020, de 29/01/2020, que dispõe sobre a implantação do sistema eProtocolo no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC;

- o Decreto nº 5.389/2016, que regulamenta o sistema eProtocolo e dispõe que o sistema será de observância obrigatória pelas entidades que compõem a Administração Pública;

- o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.360 de 2018, que determina aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual implementar ações de governança digital;

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecer os critérios técnicos e administrativos necessários ao correto encaminhamento dos pedidos relativos à emissão de Anuência Prévia, Consulta Prévia e Informação nos processos digitais encaminhados a esta autarquia.

Art. 1º A entrega e/ou o envio de documentos no formato digital para abertura do processo digital, no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, será realizada na forma disciplinada nesta Portaria.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - processo digital: o procedimento administrativo constituído de atos ordenados, em formato eletrônico/digital, que tem por finalidade obter decisão administrativa sobre demanda apresentada ou serviço requerido;

II - interessado: pessoa física ou jurídica em nome da qual houver sido formado o processo digital, inclusive a empresa sucessora em relação à sucedida, o sócio responsável perante o cadastro no CNPJ e o corresponsável;

III - assinatura digital válida: a assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

IV - arquivos não pagináveis: documentos digitais em formatos relacionados no Anexo I desta Portaria, os quais não podem ser convertidos em formato Portable Document Format (PDF) sem perda de informação/resolução ou característica que resulte no comprometimento da análise do conteúdo;

V - Anuência Prévia: ato administrativo do Órgão Metropolitano que corresponde à aprovação dos projetos de Condomínios, inseridos em área de manancial, e Parcelamento do Solo urbano;

VI - Consulta Prévia: ato administrativo do Órgão Metropolitano, no qual são elencadas as informações, diretrizes, exigências e orientações referentes à implantação dos projetos de Condomínios, inseridos em área de manancial, e Parcelamento do Solo urbano para a obtenção da Anuência Prévia;

VII - Informação: ato administrativo do Órgão Metropolitano no qual são demonstrados os parâmetros urbanísticos do imóvel e, quando for o caso, as informações prestadas pelos Conselhos, Câmaras e Grupos de trabalhos vinculados a este órgão.

Art. 2º Os documentos digitais a que se refere o Art. 2º deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A – versões PDF 1.4 ou superior), seguindo as normativas estaduais, ou nos formatos descritos no Anexo I da presente Portaria.

Art. 3º A entrega ou envio de documentos pelos interessados serão realizados, obrigatoriamente, no formato digital, exclusivamente por meio do sistema eProtocolo, na forma disciplinada por esta Portaria.

Parágrafo único - Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da COMEC que impeça a transmissão dos documentos por meio do sistema eProtocolo, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, mediante atendimento presencial, na sede da Autarquia, observado o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta SEAP/COMEC nº 01/2020.

Art. 4º Não serão recepcionados arquivos digitais rejeitados pelo programa antivírus desta Coordenação ou que não atendam ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DIGITAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Art. 5º A abertura do Processo Digital para emissão da Anuência Prévia deverá ser feita somente pelo Município, mediante acesso ao perfil oficial do mesmo, por meio do sistema eProtocolo disponível no endereço, <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/>.

§ 1º Para a solicitação de Anuência Prévia para Desmembramento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Ofício emitido pelo Município, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Anuência Prévia do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo II;

II - Certidão emitida pelo Município, atestando que o projeto está em conformidade com o Plano Diretor e legislações municipais vigentes e que a área, objeto do empreendimento em questão, é servida de Infraestrutura básica, conforme modelo descrito no Anexo III;

III - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição dos azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do protocolo no Município;

IV - Prancha de Levantamento topográfico planialtimétrico, em escala 1:1.000, assinado por técnico responsável com a devida ART ou RRT, contendo curvas de nível de metro em metro, o polígono do imóvel, feições topográficas (ruas, rios, nascentes, etc.) e amarrações com ruas, esquinas, pontes, entre outros;

a) O levantamento poderá ser apresentado, complementarmente, em arquivo AutoCad, versão 2012 (.dwg ou .dxf), georreferenciado para sistema de coordenadas UTM e datum SAD69 ou Sirgas 2000.

V - Planta de situação da área, contendo no mínimo:

- a)** limites e confrontantes;
- b)** área total do empreendimento;
- c)** vias limitrofes;
- d)** apresentação na escala 1:10.000;
- e)** coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;
- f)** imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;
- g)** cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo.

I - Projeto Urbanístico desenvolvido e assinado digitalmente por técnico com habilitação para tal, contendo detalhes e quadro estatístico, conforme modelo descrito no Anexo VI;

II - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA, e/ou outro documento emitido por órgão ou conselho de classe com competência semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

III - Licenciamento Ambiental para desmembramento, quando exigível pela legislação, com as pranchas devidamente autenticadas pelo órgão ambiental competente;

IV - Quando motivada a necessidade pelo servidor responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos além daqueles descritos nos incisos acima.

§ 2º Para a emissão da **Anuência Prévia** para condomínios, inseridos em área de manancial, e loteamentos deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Ofício emitido pelo Município, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Anuência Prévia do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo II;

II - Certidão emitida pelo Município, atestando que o projeto está em conformidade com o Plano Diretor e legislações municipais vigentes e que a área, objeto do empreendimento em questão, é servida de infraestrutura básica, conforme modelo descrito no Anexo III;

III - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição dos azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do protocolo no Município;

IV - Prancha de Levantamento topográfico planialtimétrico, em escala 1:1.000, assinado por técnico responsável com a devida ART ou RRT, contendo curvas de nível de metro em metro, o polígono do imóvel, feições topográficas (ruas, rios, nascentes, etc.) e amarrações com ruas, esquinas, pontes, entre outros.

a) O levantamento poderá ser apresentado, complementarmente, em arquivo AutoCad, versão 2012 (.dwg ou .dxf), georreferenciado para sistema de coordenadas UTM e datum SAD69 ou Sirgas 2000.

V - Planta de situação da área, contendo no mínimo:

- a)** limites e confrontantes;
- b)** área total do empreendimento;
- c)** vias limitrofes;
- d)** apresentação na escala 1:10.000;
- e)** coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;
- f)** imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;
- g)** cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo.

VI - Projeto Urbanístico preliminar, contendo no mínimo:

- a)** limites e confrontantes devidamente cotados;
- b)** quadro estatístico, contendo as áreas edificáveis e não edificáveis e a totalização destas;
- c)** indicação das caixas de via ou eixos limitrofes, devidamente cotados;
- d)** coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator);
- e)** número de unidades habitacionais;
- f)** esboço do projeto;
- g)** cursos d'água e suas respectivas áreas de preservação permanente, devidamente cotadas;
- h)** vegetação nativa, devidamente delimitada;
- i)** edificações existentes.

IV - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA, e/ou outro documento emitido por órgão ou conselho de classe com competência semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

V - Quando motivada a sua necessidade, pelo servidor responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos além daqueles descritos nos incisos acima.

Art. 8º A abertura do processo digital para emissão de **Informação** poderá ser realizada por qualquer interessado e ocorrerá por meio do sistema eProtocolo, disponível no endereço: <http://www.comec.pr.gov.br>.

§ 1º Para a solicitação de **Informação** deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo descrito no Anexo V, quando o interessado for particular ou ofício emitido pelo Município, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Informação do empreendimento;

II - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição de azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias;

III - Planta de situação da área, contendo:

- a)** limites e confrontantes;
- b)** área total do empreendimento;

§ 3º Para efeito de encaminhamento ao Órgão Metropolitano, os projetos complementares de terraplenagem, perfis de ruas e de drenagem poderão ser substituídos por pareceres emitidos por técnicos municipais com competência administrativa e habilitação profissional para tanto.

§ 4º Para a emissão de **Anuência Prévia** pelo Órgão Metropolitano para loteamentos populares ou de interesse social, o Município deverá demonstrar o cadastramento dos interessados, com detalhamento do perfil socioeconômico dos compradores, especificando o comprometimento da renda familiar dos mesmos, acompanhado da comprovação de que não possuem bem imóvel em seu nome, bem como documento emitido pela COHAPAR, atestando que o empreendimento atende ao interesse social, conforme exigências estabelecidas no Decreto Estadual n.º 2520/2004.

§ 5º Na ausência da documentação necessária ou em caso de descumprimento dos critérios legais para aprovação, o processo será respondido através de Consulta Prévia, que apontará as informações legais e necessárias para reanálise do pedido.

§ 6º As pranchas dos projetos que receberem Anuência Prévia serão autenticadas digitalmente e reinseridas no processo administrativo.

Art. 7º A abertura do processo digital para emissão de **Consulta Prévia** poderá ser realizada pelo Município ou pelo proprietário do imóvel, e ocorrerá por meio do sistema eProtocolo, disponível no endereço: <http://www.comec.pr.gov.br>.

§ 1º Somente o interessado ou o servidor responsável poderão solicitar a juntada de documentos por meio do sistema eProtocolo.

§ 2º Não serão aceitos, para juntada ao processo digital, os documentos que não guardem relação de pertinência com o processo ou com o serviço previamente requerido.

§ 3º A abertura de processo digital, por solicitação do proprietário, do responsável perante o CNPJ ou do procurador, ocorrerá mediante a apresentação da documentação exigida para a formalização do processo.

§ 4º Para a solicitação de Consulta Prévia de projeto urbanístico deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo descrito no Anexo II, quando o interessado for particular ou ofício emitido pelo Município, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Consulta Prévia do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo III;

II - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição de azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias;

III - Prancha de Levantamento topográfico planialtimétrico, em escala 1:1.000, assinado por técnico responsável com a devida ART ou RRT, contendo curvas de nível de metro em metro, o polígono do imóvel, feições topográficas (ruas, rios, nascentes, etc.) e amarrações com ruas, esquinas, pontes, entre outros;

a) O levantamento poderá ser apresentado, complementarmente, em arquivo AutoCad, versão 2012 (.dwg ou .dxf), georreferenciado para sistema de coordenadas UTM e datum SAD69 ou Sirgas 2000.

I - Planta de situação da área, contendo no mínimo:

- a)** limites e confrontantes;
- b)** área total do empreendimento;
- c)** vias limitrofes;
- d)** apresentação na escala 1:10.000;
- e)** coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;
- f)** imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;
- g)** cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo.

IV - Projeto urbanístico preliminar, contendo no mínimo:

- a)** limites e confrontantes devidamente cotados;
- b)** quadro estatístico, contendo as áreas edificáveis e não edificáveis e a totalização destas;
- c)** indicação das caixas de via ou eixos limitrofes, devidamente cotados;
- d)** coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator);
- e)** número de unidades habitacionais;
- f)** esboço do projeto;
- g)** cursos d'água e suas respectivas áreas de preservação permanente, devidamente cotadas;
- h)** vegetação nativa, devidamente delimitada;
- i)** edificações existentes.

IV - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA, e/ou outro documento emitido por órgão ou conselho de classe com competência semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

V - Quando motivada a sua necessidade, pelo servidor responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos além daqueles descritos nos incisos acima.

Art. 8º A abertura do processo digital para emissão de **Informação** poderá ser realizada por qualquer interessado e ocorrerá por meio do sistema eProtocolo, disponível no endereço: <http://www.comec.pr.gov.br>.

§ 1º Para a solicitação de **Informação** deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo descrito no Anexo V, quando o interessado for particular ou ofício emitido pelo Município, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Informação do empreendimento;

II - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição de azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias;

III - Planta de situação da área, contendo:

- a)** limites e confrontantes;
- b)** área total do empreendimento;

1. Caso seja detectado, no momento da entrega do arquivo digital, formato diferente dos enumerados neste Anexo, compoando arquivo não paginável, a entrega dos demais arquivos digitais será inviabilizada.

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO À COMEC OFÍCIO Nº XXX/(ano)

Município de _____, (dia) de (mês) de (ano).

Prezado Senhor,

Encaminhamos o presente processo, em nome de

_____, (nome do proprietário), solicitando análise para emissão de _____ (CONSULTA PRÉVIA /

ANUÊNCIA PRÉVIA PARA DESMEMBRAMENTO / LOTEAMENTO /

CONDOMÍNIO) do imóvel matriculado sob nº _____, cuja data de

abertura do protocolo na prefeitura foi dia _____ de _____

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nome do Responsável

Cargo (prefeito, secretário...)

ANEXO III – MODELO DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE Nº _____.

O Município de _____, representada pelo _____ (prefeito ou seu representante legal nome) _____,

certifica que o projeto de (desmembramento / loteamento / condomínio) denominado _____, localizado em _____, de propriedade de (nome do

empreendedor) _____, está em conformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental e atende aos

parâmetros de uso e ocupação da zona em que se situa e às diretrizes municipais sobre o sistema viário, áreas verdes e/ou sistemas de lazer e institucionais, bem como aos demais dispositivos legais urbanísticos e administrativos do nosso Município.

Responsável pelas Informações

(assinatura)

Nota: O Município também deverá anexar parecer do órgão competente atestando que o projeto atende às diretrizes de parcelamento ou de condomínio do município bem como do sistema viário (quanto ao alargamento e/ou à continuidade das vias existentes ou projetadas sobre a área e quanto à necessidade de bolsa de retorno quando as vias são interrompidas no imóvel) e informando se as vias limitrofes encontram-se infraestruturadas, além de eventuais pareceres sobre questões ambientais.

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONSULTA PRÉVIA

a) Pessoa Física

Redigido sem rasuras, indicando todos os proprietários e suas assinaturas, ou a do procurador nomeado.

Nome

_____, RG nº _____, CPF nº _____,

_____, residente e domiciliado em _____,

_____, Estado _____, à Rua (Av.) _____,

_____, CEP _____, telefone _____,

_____, nos termos da Portaria nº 06, de março de 2020, requer a expedição da **Consulta Prévia** do projeto referente ao empreendimento de _____ (loteamento, conjunto habitacional ou

condomínio).

Denominado: (nome do empreendimento) _____.

Localização: (Rua, Av.) _____, Bairro: _____,

_____, no Município de _____, objeto de matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____.

A documentação anexa atende à legislação vigente e deverá ser encaminhada, no âmbito de sua competência, ao seguinte órgão: COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba).

Nestes Termos,

Pede Deferimento

_____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es)

Ao

Departamento de Coordenação e Organização Territorial

DCOT

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n

Curitiba – PR

b) Pessoa Jurídica

(Empresa)

_____, Situada à Rua (Av.) _____, CEP _____,

telefone _____, por seu(s) representante(s) legal (ais) _____,

_____, RG nº _____, CPF nº _____,

_____, residente(s) à Rua (Av.) _____,

Município _____, Estado _____, CEP _____,

Telefone _____, nos termos da Portaria nº 06, de março de 2020,

requer a expedição da **Consulta Prévia** do projeto referente ao empreendimento de _____ (loteamento, conjunto habitacional ou

condomínio).

Denominado: (nome do empreendimento) _____.

Localização: (Rua, Av.) _____, Bairro: _____.

c) vias limitrofes;

d) apresentação na escala 1:10.000;

e) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) em datum SAD69 ou Sirgas 2000;

f) imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;

g) cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo.

IV – Complementarmente, poderá ser apresentado projeto preliminar do empreendimento pretendido.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DIGITAIS REALIZADA NO ATENDIMENTO COMEC

Art. 9º Em caso de atendimento presencial, na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 4º, o interessado deverá apresentar à COMEC os documentos necessários à análise do processo ou os exigidos para a obtenção do serviço requerido, para que seja realizada a solicitação de juntada ao processo digital.

§ 1º Os documentos a que se refere o *caput* devem estar em formato digital, conforme Anexo I.

§ 2º Os arquivos eletrônicos assinados digitalmente deverão ser entregues à COMEC, onde será realizado o atendimento presencial, quando necessário, e somente por meio das formas definidas no Art. 7º da Resolução Conjunta SEAP/COMEC nº 01/2020.

§ 3º A assinatura eletrônica gravada no documento constitui prova de autenticidade dos documentos originais sob guarda do interessado, dos quais foram gerados os arquivos digitais entregues ao atendimento ou anexados digitalmente.

Art. 10 A recepção de arquivos digitais gravados no dispositivo móvel fica condicionada à confirmação, pela unidade de atendimento, por meio da qual será verificada a correspondência entre os arquivos digitais entregues e aqueles necessários para o atendimento solicitado.

§ 1º Após a entrega dos documentos será emitido recibo, que servirá de comprovante de entrega daqueles à COMEC.

§ 2º Quando constatada qualquer divergência entre a documentação necessária à abertura do processo, os arquivos digitais não serão recebidos.

CAPÍTULO IV

DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS DE ARMAZENAMENTO

Art. 11 São dispositivos móveis de armazenamento aceitos para a entrega de arquivos digitais no setor de protocolo da COMEC:

I - Memória USB Flash Drive (Pen Drive);

II - Compact Disc (CD);

III - Digital Versatile Disc (DVD).

Parágrafo único - A entrega de arquivos digitais armazenados em outros dispositivos móveis fica condicionada à consulta prévia no setor de protocolo da COMEC sobre a existência de elementos de hardware e software necessários à realização da leitura dos arquivos digitais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As declarações constantes nos arquivos digitais assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, transmitidos por meio do sistema eProtocolo ou entregues presencialmente, nos termos desta Portaria, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

Art. 13 A abertura dos processos digitais deverá ocorrer de acordo com os seguintes critérios de legitimidade:

I - A Anuência Prévia somente poderá ser solicitada pelo Município;

II - A Consulta Prévia poderá ser solicitada pelo Município ou pelo proprietário do imóvel, inclusive através de procurador devidamente constituído;

III - A Informação poderá ser solicitada por qualquer pessoa.

Parágrafo único - Em caso de solicitação feita por procurador, deverão ser juntados documentos que comprovem a outorga de poderes e, em caso de procuração outorgada por instrumento particular, cópias dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado.

Art. 13 O interessado é responsável pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital por ele entregue ao agente público para recepção e juntada ao processo digital.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. Curitiba/PR, 12 de março de 2020.

GILSON SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

ANEXO I – EXTENSÕES PERMITIDAS PARA ARQUIVOS NÃO PAGINÁVEIS

Para os fins do disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta portaria, serão aceitos documentos digitais nos seguintes formatos:

I - Arquivo de texto, banco de dados, imagem, projeto, cuja conversão para o formato “pdf” implique perda de informação que comprometa a análise do conteúdo, nas extensões:

a) DOC - Abreviação de document – Microsoft Word;

b) .DOCX - DOC + “X” adicional ref. XML - Microsoft Word;

c) .ODT - OpenDocument Format - padrão texto;

d) .TXT - Arquivo Texto Ansi/Unicode/UTF-8.

e) .DWG - Drawing database (ou .DXF).

f) TIF - Tagged Image File Format;

g) .JPEG - Joint Photographic Experts Group (ou .JPG);

h) .PNG - Portable Network Graphics;

i) .PPT - Microsoft Powerpoint;

Observações:

_____, no Município de _____, objeto de matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____

A documentação anexa atende à legislação vigente e deverá ser encaminhada, no âmbito de sua competência, ao seguinte órgão: COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba).

Nestes Termos,
Pede Deferir

Nome e Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es)
Ao

Departamento de Coordenação e Organização Territorial
DCOT

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
Curitiba – PR

Obs.: No caso de imóvel registrado em nome de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelo seu representante legal com apresentação do contrato social ou estatuto da empresa, ou ainda, certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná.

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INFORMAÇÃO

Redigido sem rasuras, indicando todos os proprietários e suas assinaturas, ou a do procurador nomeado.

Nome.

____,	RG	n°	____,	CPF	n°
____,			residente	e	domiciliado
____,			Estado	à	Rua
			CEP		(Av.)
					telefone

_____, nos termos da Portaria nº 06, de março de 2020, requer a expedição de **Informação** referente ao empreendimento de _____ (Desmembramento, Loteamento e Condomínio) e/ou manifestação do (Conselho, Câmara ou Grupo, quando for o caso) para instalação de _____ (Indústria, Empresa, etc.)

Denominado (a): _____, Localização: (Rua, Av.) _____, Bairro: _____, no Município de _____, objeto de matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____.

A documentação anexa atende à legislação vigente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

____ de ____ de ____
 Nome e Assinatura do(s) Interessado(s) ou seu(s) procurador(es)
 Ao

____ (Conselho, Câmara, Grupo ou Departamento de Coordenação e Organização Territorial)
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
Curitiba – PR

ANEXO VI – MODELO DE PROJETO URBANÍSTICO (DESMEMBRAMENTO)

[illegible]

24912/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
OBRAS PUBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA N° 07/2020 – COMEC

EMENTA: Designação de servidores para a fiscalização e gestão do Contrato a ser celebrado pela COMEC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 60/2019, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual n.º 698/1995).

Considerando o Ofício Circular n.º 38/2020 – SEAP/DETO,
Considerando estabelecido no Capítulo II do Decreto 4993 de 31/08/2016, da
Gestão e Fiscalização do Contrato:

Considerando estabelecido no item 8.2.5 do Contrato 92/2020 - Protocolo nº: 16.440.105-7.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Thiago Antoni Rodrigues Brandão, portador da Cédula de Identidade RG nº n.º 7.772.057-7 SSP/PR, para atuar como gestor, e o servidor Paulo José Bueno Brandão, portador da Cédula de Identidade nº 5.758.323-8 SESP/PR, para atuar como fiscal, para acompanhamento da fiel execução do contrato 91/2020, celebrado com a Empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA, tendo como objeto a Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviço comum de gerenciamento da manutenção, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado (ambiente web), que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota mediante Rede Credenciada, para atender os veículos, embarcações e equipamentos que compõem a frota do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 13 de março de 2020.

GILSON SANTOS

GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual n.º 60/2019

24899/2020

**Secretaria da
Educação e do Esporte**

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução n.º 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 15.282.632-0

Autos n.º 75/2019

CITACÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 374/2020, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “**CITA**”, **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, RG n.º 9.035.135-4/PR, do Termo de Ultimeção da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, n.º 2140, Sala 103, Vila Izelbel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução n.º 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 15.282.632-0

Autos n.º 75/2019

TERMO DE ULTIMACÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resolução em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Jorge Luiz Alves, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, RG n.º 9.035.135-4/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 91, lotado no município de Quatro Barras, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente, à partir do mês de abril do ano de 2018. Assim agindo, não observou o dever de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, o servidor **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2943/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 375/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob nº 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 13.849.432-2
Autos nº 61/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 375/2020, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, “**CITA**”, **TEREZA TIEMI NAKAJIMA**, RG nº 2.012.686-8/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2943/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 375/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob nº 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 13.849.432-2
Autos nº 61/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Sivaldo Forteski, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Sra. **TEREZA TIEMI NAKAJIMA**, RG nº 2.012.686-8/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Informática, LF: 02, lotada no município de Curitiba, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente, de forma injustificada, faltar interpoladamente nos anos de 2013 a 2016 e por, a partir de 15/09/2016 deixar de comparecer ao serviço. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada nos anos de 2013 a 2016. Assim agindo, a servidora **TEREZA TIEMI NAKAJIMA** em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2939/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 376/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada em DIOE sob N.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 14.404.207-7
Autos nº 57/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo

Disciplinar, designada pela Resolução nº 376/2020, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, “**CITA**”, **SILVIA REGINA ALCANTARA**, RG nº 3.943.425-3/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2939/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 376/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada em DIOE sob N.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 14.404.207-7
Autos nº 57/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Jorge Luiz Alves, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Sra. **SILVIA REGINA ALCANTARA**, RG nº 3.943.425-3/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Matemática, LF: 21, lotada no município de Curitiba, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente a partir do mês de março do ano de 2013. Assim agindo, não observou o dever de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, a servidora **SILVIA REGINA ALCANTARA** em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

21957/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo nº 16.468.361-3

DESPACHO SECRETARIAL

Com fundamento no Decreto Estadual nº 444, de 24 de fevereiro de 1995, art. 7º, Parágrafo Único, **autorizo** o afastamento do servidor **Ricardo Kerscher**, RG nº 6.595.836-8, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, de suas funções para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Federal de Santa Catarina, a partir de 13/04/2020, podendo se estender até 02(dois) anos, sem ônus para o órgão de origem, com base no parecer da Coordenação de Articulação Acadêmica – CAA, do Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC/ DEDUC, de “que não há óbice” ao afastamento do servidor, à fl. 59.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Gláucio Dias
Resolução nº 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24867/2020

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL

PORTARIA Nº 03/2020

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº 16.055.499-1 de 17 de setembro de 2019, resolve:-

RESOLVE:-

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 02/2020 publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.644/2020 de 12/03/2020, referente Processo de Sindicância, destinada a apurar supostas irregularidades de conduta do servidor **Elvis Pepe Padilha**, portador

do RG:- 10.941.313-5 SESP/PR, enquanto Professor – contratado através do Processo Seletivo Simplificado – PSS em 2019, no Colégio Estadual Dr. Décio Dossi – EFM, no Município de Fazenda Rio Grande,
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 17 de março de 2020.

Chayane Callegalam Rocha
Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul
Decreto n.º 111/19 – DOE 11/01/2019

24896/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 899/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Ofício n.º 03/2020-CPAD, Protocolado n.º 15.459.422-1 e anexos,

RESOLVE

Art. 1º. Sobrestar o Presente Processo Administrativo Disciplinar, Autos n.º 11/2019, até que seja apresentado o resultado da perícia feita à Polícia Científica do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, nos autos de inquérito Civil n.º MPPR-0066.17.000219-1.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24864/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 900/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, com fulcro no art. 314 da Lei n.º 6.174/70, e acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolo n.º 15.378.922-3,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Arquivar os presentes Autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas pela servidora Maristela Sdroievski Cruz, RG 1.676.298-8, Professora do QPM – LF 21 e LF 02, NRE/ Curitiba, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70.

Artigo 2.º - Publique-se.

Artigo 3.º - Intime-se.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24863/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 16.474.300-4

Assunto: Afastamento para TRE da 016.ª Zona Eleitoral/PR.

1. **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento da servidora **Lucelia Ianik da Costa**, RG n.º 4.982.661-3, detentora de um cargo de Agente Educacional II, AE02-35/LF01, 40 horas semanais, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para continuar prestando serviço junto à 016.ª Zona Eleitoral de Castro, **com ônus para o órgão de origem**, pelo período de um ano, a partir de 01/06/2020, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 6.999/1982, na Resolução n.º 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e na Resolução n.º 750/2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR.

2. **Publique-se.**

Curitiba, 23 de março de 2020.

Gláucio Dias
Res. n.º 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

25096/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 16.481.427-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com fundamento no Decreto Estadual n.º 444, de 24 de fevereiro de 1995, art. 7.º, Parágrafo Único, **autorizo** o afastamento do servidor **Alexandre Correa dos Santos**, RG n.º 6.379.676-0, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, de suas funções para cursar Doutorado em Ciências Contábeis e Administração, na Universidade Regional de Blumenau, no estado de Santa Catarina, no período de 31/03/2020 a 31/12/2021, **sem ônus para o órgão de origem**, com base no parecer da Coordenação de Articulação Acadêmica – CAA, do Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC/DEDUC, de “que não há óbice” ao afastamento do servidor, à fl. 16.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Gláucio Dias
Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

25138/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 16.444.237-3

DESPACHO SECRETARIAL

Com fundamento no Decreto Estadual n.º 444, de 24 de fevereiro de 1995, art. 7.º, Parágrafo Único, **autorizo** o afastamento do servidor **Leonardo Antônio Silvano Ferreira**, RG n.º 8.198.002-0, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, de suas funções para cursar Doutorado em Ciências Sociais, na Universidade Estadual Paulista – UNESP, no período de 11/04/2020 a 30/03/2021, **sem ônus para o órgão de origem**, com base no parecer da Coordenação de Articulação Acadêmica – CAA, do Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC/DEDUC, de “que não há óbice” ao afastamento do servidor, à fl. 18.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Gláucio Dias
Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

25134/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 16.429.925-2

DESPACHO SECRETARIAL

Com fundamento no Decreto Estadual n.º 444, de 24 de fevereiro de 1995, art. 7.º, Parágrafo Único, **autorizo** o afastamento da servidora **Luciana Nair Moretto**, RG n.º 5.344.289-7, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, de suas funções para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, da data de autorização até 31/08/2020, **sem ônus para o órgão de origem**, com base no parecer da Coordenação de Articulação Acadêmica – CAA, do Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC/DEDUC, de “que não há óbice” ao afastamento da servidora, à fl. 21.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Gláucio Dias
Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

25149/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 16.472.622-3

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Kelly Opuchkevitsk**, RG n.º 8.450.594-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para exercer suas funções na 44.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, pelo período de 1 (um) ano, **com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 010/2020.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Gláucio Dias
Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

25130/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO N.º 902/2020 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta o inciso V do art. 9.º da Lei Estadual n.º 18.590/2015 que dispõe sobre a oferta de Curso de Gestão Escolar pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como pré-requisito aos servidores interessados a participar da Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n.º 18.590/2015, de 13 de outubro de 2015 e a Lei Estadual n.º 20.008, de 21 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar o Processo de Credenciamento do Curso de Gestão Escolar a ser ofertado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, na modalidade a distância - EaD, no ano de 2020, ao candidato interessado em participar da Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

Art. 2.º A proposta do **Curso de Gestão Escolar e Políticas Educacionais do Paraná** visa qualificar, mediante a abordagem das principais atividades na gestão de uma escola pública, os profissionais interessados a se candidatarem para a função de Diretor e Diretor Auxiliar nas escolas estaduais, assim como aprofundar estudos sobre as atuais políticas educacionais propostas pela SEED.

Art. 3.º O Curso de Gestão Escolar será ofertado pela SEED em parceria com a Instituição de Ensino Superior Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG prevê as seguintes etapas: curso de formação autoinstrucional, de 40h, ofertada virtualmente, em plataforma EaD, e avaliação presencial.

Art. 4.º Todas as informações, prazos, requisitos e critérios sobre o Curso de Gestão Escolar, bem como sobre etapas, forma de inscrição, disponibilização das aulas e avaliação, serão disponibilizadas em Edital específico, publicado pela instituição formadora UEPG, devidamente validado e divulgado pela SEED.

Art. 5.º O Curso de Gestão Escolar obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I da presente Resolução.

Art. 6.º Em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19 poderão ocorrer alterações ao disposto nesta Resolução, que serão publicadas posteriormente.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 902/2020 – GS/SEED
CRONOGRAMA GERAL DO CURSO GESTÃO ESCOLAR OFERTADO
PELA SEED EM PARCERIA COM A UEPG

Ação	Período
Publicação do Edital de Abertura do Curso	23/03
Impugnação referente ao contido neste edital	até 30/03
Inscrições para o Curso Gestão Escolar e Políticas Educacionais do Paraná	01 a 08/04
Pedido de atendimento especial para a realização da avaliação presencial	01 a 08/04
Edital de Homologação das Inscrições	13/04
Recursos contra Edital de Homologação	até 15/04
Edital Final de Homologação das Inscrições	16/04
Envio de e-mail para as inscrições homologadas com orientações para acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA	a partir de 17/04
Curso Gestão Escolar e Políticas Educacionais do Paraná no AVA da UEPG	20/04 a 29/05
Divulgação da Lista de Participantes Ativos	02/06
Recursos contra a Lista de Participantes Ativos	até 04/06
Edital de ensalamento para a Avaliação Presencial Escrita	a partir de 10/06
Aplicação da Avaliação para Certificação do Curso	21/06
Edital de Divulgação do caderno da avaliação e do Gabarito	22/06
Recursos contra o Gabarito	até 24/06
Edital de divulgação Gabarito Final	26/06
Edital de Resultado Parcial da Certificação do Curso	01/07
Recursos contra o Edital de Resultado Parcial da Certificação do Curso	até 03/07
Edital de Resultado Final de Certificação do Curso e impressão dos Certificados	até 10/07

25229/2020

RESOLUÇÃO N.º 460/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 27/2020 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Vila Militar – Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida General Ivan Juhuy Affonso da Costa, 832, no Município e NRE de Paranaguá, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida por Paranaguá Empreendimentos Educacionais Ltda., e foi criada pela Ata datada de 29/07/2019.

Art. 2.º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2020.

§ 2º A autorização do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/02/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos nos § 1º e 2º do art. 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 713/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 47/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Davi Souza Pinto, 1, do Município de Tunas do Paraná, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4434/2012, de 19/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1380/2019, de 09/04/2019 e Parecer n.º 1463/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução n.º 6472/1994, de 29/12/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2239/2013, de 13/05/2013, e Parecer n.º 39/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3750/2014, de 22/07/2014 e Parecer n.º 82/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 714/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 18/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria José Balzanolo Aguilera –

Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tarcisa Kikuti, 55, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4200/2013, de 10/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5152/2018, de 31/10/2018 e Parecer nº 3801/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 466/1987, de 02/02/1987 e reconhecido pela Resolução nº 776/1989, de 27/03/1989. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 2245/2014, de 14/05/2014 e Parecer nº 66/2014 – CEE/PR, com vigência até 12/09/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3649/1994, de 13/07/1994 e reconhecido pela Resolução nº 3989/1999, de 28/10/1999. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3026/2014, de 24/06/2014 e Parecer nº 103/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida excepcionalmente, no período de 13/09/2018 a 31/12/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 715/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4293/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria, situado na Localidade de Vila Santa Maria, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6084/2014, de 19/11/2014 e Parecer nº 1707/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 716/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 39/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 2441, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3427/2012, de 01/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3071/2017, de 17/07/2017 e Parecer nº 1917/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 244/2008, de 22/01/2008 e o Parecer nº 98/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1979/2009, de 18/06/2009, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3705/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 49/2014 – CEE/PR, com vigência até 18/06/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 19/06/2019 a 18/06/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 717/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4619/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo General Eurico Dutra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Antônio Lustosa de Oliveira, 600, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3660/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 1013/2014 – CEF/SEED, com vigência até 22/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/08/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 718/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4827/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Pedro Itararé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Luís Pletz Cleve, 2021, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4032/2013, de 02/09/2013 e Parecer nº 180/2013 – CEF/SEED, com vigência até 02/10/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/10/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 719/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 33/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Scucato, 998, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2018/2013, de 29/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2690/2019, de 16/07/2019 e Parecer nº 2828/2019 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2028.

§ 2º A Resolução nº 596/1995, de 22/02/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1935/2003, de 24/06/2003 e Parecer nº 581/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1251/2014, de 10/03/2014 e Parecer nº 203/2013 - CEE/PR, com vigência até 24/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/06/2018 a 24/06/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 720/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 40/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Izabel Tosin, 181 do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 514/2014, de 24/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1386/2019, de 09/04/2019 e Parecer nº 1470/2019 - CEF/SEED, com vigência até 05/03/2029.

§ 2º A Resolução nº 843/1987, de 27/02/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 543/1991, de 15/02/1991 e Parecer nº 05/1991 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4177/2014, de 11/08/2014 e Parecer nº 130/2014 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 721/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 40/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Otília Homero da Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Bernardes, 321, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6897/2012, de 19/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1382/2019, de 09/04/2019 e Parecer nº 1465/2019 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 662/1990, de 14/03/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3636/1990, de 23/11/1990, e Parecer nº 149/1990 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5839/2013, de 17/12/2013 e Parecer nº 126/2013 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

25183/2020

RESOLUÇÃO Nº 722/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 38/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Rosas, 662, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4256/2013, de 16/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2455/2019, de 28/06/2019 e Parecer nº 2578/2019 - CEF/SEED, com vigência até 15/10/2018.

§ 2º A Resolução nº 3791/2000, de 15/12/2000 e Parecer nº 2018/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 115/2004, de 14/01/2004 e Parecer nº 1013/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3097/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 25/2014 - CEE/PR, com vigência até 22/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2018 a 22/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 723/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 38/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anair Bonato Tosin, 12, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3251/2013, de 17/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5127/2018, de 31/10/2018 e Parecer nº 3789/2018 - CEF/SEED, com vigência até 19/07/2023.

§ 2º A Resolução nº 1311/2000, de 18/04/2000 e Parecer nº 582/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 121/2004, de 15/01/2004 e Parecer nº 1029/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3100/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 22/2014 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 724/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 38/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora das Graças - Ensino Fundamental e

Médio, situado na Rua Principal do Canelão, s/n, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5630/2012, de 17/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5643/2018, de 03/12/2018 e Parecer nº 4438/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2022.

§ 2º A Resolução nº 6101/1994, de 16/12/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1939/2003, de 24/06/2003 e Parecer nº 580/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1252/2014, de 10/03/2014 e Parecer nº 203/2013 – CEE/PR, com vigência até 24/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/06/2018 a 24/06/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 725/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 28/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Pinhais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jandaia do Sul, 737, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Pinhais Ltda - ME e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2017/2013, de 29/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2893/2018, de 21/06/2018 e Parecer nº 2036/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2023.

§ 2º A Resolução nº 2531/2008, de 23/06/2008 e Parecer nº 2088/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3131/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 08/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 726/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 37/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio SESI - Pinhais – Ensino Médio, situado na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2650, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4179/2013, de 10/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2892/2018, de 21/06/2018 e Parecer nº 2033/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/09/2023.

§ 2º A Resolução nº 6025/2011, de 22/12/2011 e Parecer nº 2992/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3137/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 183/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1803/2015, de 30/06/2015 e Parecer nº 99/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 727/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 17/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Abel Scussiatto, 140, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6908/2012, de 19/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5993/2017, de 20/11/2017 e Parecer nº 3703/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 728/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 18/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 25 de Março, 971, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3822/2013, de 19/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1686/2019, de 03/05/2019 e Parecer nº 1809/2019 – CEF/SEED, com vigência até 12/09/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 737/1995, de 06/03/1995 e reconhecido pela Resolução nº 1336/2008, de 01/04/2008. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3101/2014, de 26/06/2014, com vigência até 01/04/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 17/2003, de 03/02/2003 e reconhecido pela Resolução nº 2012/2008, de 15/05/2008. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 193/2014, de 20/01/2014, com vigência até 15/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/04/2018, excepcionalmente, até 15/05/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2018 a 15/05/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 729/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 03/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, situado na Rua Milton Legal, 50, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1493/2014, de 18/03/2014 e Parecer nº 552/2013 - CEE/PR, com vigência 26/03/2019 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3375/2019, de 26/08/2019 e Parecer nº 369/2019 - CEE/PR, com vigência até 27/03/2029.

§ 2º Resolução nº 941/2017, de 20/03/2017, com fundamento no Parecer nº 14/2017 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 23/09/2018.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 23/03/2017, e por mais 05 (cinco) anos contados de 27/09/2018 a 23/09/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 730/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 09/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Vila Macedo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasília, 292, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5897/2013, de 18/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1694/2019, de 03/05/2019 e Parecer nº 1813/2019 - CEF/SEED, com vigência até 08/01/2029.

§ 2º A Resolução nº 1172/2011, de 24/03/2011, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 3643/2017, de 09/08/2017 e Parecer nº 346/2017 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 20/06/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 21/06/2018 até 20/06/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 731/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 11/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Prisma Arco-Íris - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida General Cavalcanti, 4120, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional CFM Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2477/2014, de 03/06/2014, com vigência até 25/06/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/06/2019 a 25/06/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

25185/2020

RESOLUÇÃO Nº 732/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 03/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Prisma Arco-Íris - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida General Cavalcanti, 4120, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional CFM Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2477/2014, de 03/06/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 731/20, de 10/03/2020 e Parecer nº 11/2020 - CEE/PR, com vigência até 25/06/2029.

§ 2º A Resolução nº 2334/2008, de 02/06/2008 e o Parecer nº 1638/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5628/2014, de 28/10/2014 e o Parecer nº 184/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 733/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 01/2020 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 175, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2082/2013, de 30/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3387/2019, de 26/08/2019 e Parecer nº 362/2019 - CEF/SEED, com vigência até 24/05/2028.

§ 2º A Resolução nº 3571/2010, de 23/08/2010 autorizou o funcionamento dos referidos ensinos.

§ 3º A Resolução nº 6264/2014, de 25/11/2014 e o Parecer nº 206/2014 - CEE/PR, reconheceram o Ensino Fundamental - Fase II, com vigência até 26/10/2017.

§ 4º A Resolução nº 6262/2014, de 25/11/2014 e o Parecer nº 761/2014 - CEE/PR, reconheceram o Ensino Médio, com vigência até 26/10/2017.

§ 5º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/10/2017 a 26/10/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 734/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 105/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal São João – Ensino Fundamental, situada na Rua Iguaçu, 841, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1974/2014, de 22/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3013/2019, de 05/08/2019 e Parecer nº 3090/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 735/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 37/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI – Marechal Cândido Rondon – Educação Infantil e Ensino Médio, situado na Rua Rio Grande do Sul, 3085, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6828/2012, de 13/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 789/2018, de 01/03/2018 e Parecer nº 599/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 306/2010, de 22/01/2010, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6065/2011, de 26/12/2011 e o Parecer nº 1098/2011 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 425/2015, de 23/02/2015 e Parecer nº 902/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 736/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/2010 - SEED/GS e o Parecer nº 20/2020, do DEPARTAMENTO DE DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Divino Espírito Santo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barreiro, do Município de Rebouças e NRE de Irati, para Escola Municipal do

Campo Divino Espírito Santo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3698/2011, de 24/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4256/2017, de 04/09/2017 e Parecer nº 2574/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2026.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 737/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/2010 - SEED/GS e o Parecer nº 22/2020, do DEPARTAMENTO DE DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Água Quente dos Luz, do Município de Rebouças, NRE de Irati, para Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4709/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 642/2017, de 02/03/2017 e Parecer nº 592/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2024.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 738/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/2010 - SEED/GS e o Parecer nº 05/2020, do DEPARTAMENTO DE DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal São Miguel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Salinho, do Município de Rebouças, NRE de Irati, para Escola Municipal do Campo São Miguel - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4452/2011, de 20/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 640/2017, de 02/03/2017 e Parecer nº 594/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2024.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 739/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/2010 - SEED/GS e o

Parecer nº 07/2020, do DEPARTAMENTO DE DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Imaculada Conceição de Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal de Faxinal dos Francos, do Município de Rebouças e NRE de Irati, para Escola Municipal do Campo Imaculada Conceição de Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3697/2011, de 24/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 644/2017, de 02/03/2017 e Parecer nº 590/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2024.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 743/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/2010 - SEED/GS e o Parecer nº 09/2020, do DEPARTAMENTO DE DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual Presidente Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Sete de Setembro, s/n, do Município de Ivaté e NRE de Umuarama, para Colégio Estadual do Campo Presidente Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5569/2012, de 13/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5727/2017, de 06/11/2017 e Parecer nº 3530/2017 – CEE/PR, com

vigência até 31/12/2021.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 745/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 02/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, o Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Araci de Almeida, 30, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5689/2013, de 12/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1090/2019, de 25/03/2019 e Parecer nº 1241/2019 – CEF/SEED, com vigência até 27/12/2023.

§ 2º A Resolução nº 2872/2010, de 30/06/2010, autorizou o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 07/07/2011.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2010, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

25187/2020

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 214 de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 12.688.788,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 214

Nº controle: 20000507

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
6502	147						12.688.788,00			12.688.788,00
										12.688.788,00
										12.688.788,00

24878/2020

RESOLUÇÃO Nº 215 de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 95.767.931,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 215

Nº controle: 20000505

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	101			27.557.169,00			23.210.762,00			50.767.931,00	20000703
	125						45.000.000,00			45.000.000,00	20000703
										95.767.931,00	
										95.767.931,00	

24881/2020**RESOLUÇÃO Nº 216 de 20 de março de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 216

Nº controle: 20000504

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06733	PARANA EDIFICACOES									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6733	147			15.450,00						15.450,00	20000702
										15.450,00	
										15.450,00	

24883/2020**RESOLUÇÃO Nº 217 de 20 de março de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 217

Nº controle: 20000508

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	101						13.000.000,00			13.000.000,00	20000706
										13.000.000,00	
										13.000.000,00	

24884/2020

RESOLUÇÃO Nº 218 de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 218

Nº controle: 20000509

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4134	147						25.000,00			25.000,00	20000707
										25.000,00	

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	147						230.000,00			230.000,00	20000707
										230.000,00	
										255.000,00	

24885/2020

RESOLUÇÃO Nº 219 de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentária, no valor de R\$ 137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 219

Nº controle: 20000506

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7704	100						56.000.000,00			56.000.000,00	20000704
	101						35.000.000,00			35.000.000,00	20000704
	125						19.000.000,00			19.000.000,00	20000704
	147						27.000.000,00			27.000.000,00	20000704
										137.000.000,00	
										137.000.000,00	

24886/2020

PORTARIA Nº 089/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20000658/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000468	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 89					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33903300	150	01	L	320.000,00	20000658
TOTAL						320.000,00	
TOTAL						320.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000468	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 89					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33414100	150	01	L	320.000,00	20000658
TOTAL						320.000,00	
TOTAL						320.000,00	

25097/2020

PORTARIA Nº 90/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20000691 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.095.000,00 (um milhão, noventa e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000495	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 90					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44504200	147	01	L	130.000,00	20000691
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44404200	147	01	L	750.000,00	20000691
			148	09	L	150.000,00	20000691

6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44504200	147	01	L	45.000,00	20000691
		44404200	147	01	L	20.000,00	20000691
TOTAL						1.095.000,00	
TOTAL						1.095.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II			N° controle: 20000495		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 90					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44905200	147	01	L	130.000,00	20000691
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS		147	01	L	795.000,00	20000691
			148	09	L	150.000,00	20000691
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44504200	147	01	L	20.000,00	20000691
TOTAL						1.095.000,00	
TOTAL						1.095.000,00	

25059/2020

PORTARIA N° 92/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 20000669 e nº 20000670 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I			N° controle: 20000475		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 92					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33909300	281	95	L	300.000,00	20000669
TOTAL						300.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6077	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - UEM	33913900	262	95	L	100.000,00	20000670
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						400.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II			N° controle: 20000475		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 92					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903300	281	95	L	100.000,00	20000669
		33903900	281	95	L	200.000,00	20000669
TOTAL						300.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						

4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM								
6077	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - UEM	33903000	262	95	L	100.000,00	20000670		
TOTAL						100.000,00			
TOTAL						400.000,00			

25061/2020

PORTARIA Nº 93/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20000659/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000469		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 93						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA							
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANÁPAR EMATER							
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33909200	100	01	L	2.280,00	20000659	
TOTAL						2.280,00		
TOTAL						2.280,00		

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000469		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 93						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA							
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANÁPAR EMATER							
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33903700	100	01	L	2.280,00	20000659	
TOTAL						2.280,00		
TOTAL						2.280,00		

25169/2020

RESOLUÇÃO Nº 221 de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária, referente ao 2º trimestre de 2020, no valor de R\$ 9.091.393,00 (nove milhões, noventa e um mil e trezentos e noventa e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 221

Nº controle: 20000464

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	257						9.091.393,00			9.091.393,00	20000653
										9.091.393,00	
										9.091.393,00	

25176/2020

RESOLUÇÃO Nº 222 de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária, referente ao 2º trimestre de 2020, no valor de R\$ 11.830,00 (onze mil e oitocentos e trinta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 222

Nº controle: 20000493

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL		06733	PARANA EDIFICACOES									
UNIDADE FONTE			PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6733	101				11.830,00						11.830,00	20000688
											11.830,00	
											11.830,00	

25177/2020

RESOLUÇÃO Nº 224 de 23 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 224

Nº controle: 20000437

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6533	250					70.000,00				70.000,00	20000608
										70.000,00	
										70.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 224

Nº controle: 20000437

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESS
6533	250			70.000,00						70.000,00	20000608
										70.000,00	
										70.000,00	

25178/2020

RESOLUÇÃO Nº 225 de 23 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 225

Nº controle: 20000447

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2701	101					250.000,00				250.000,00	20000635
										250.000,00	
										250.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 225

Nº controle: 20000447

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2701	101			250.000,00						250.000,00	20000635
										250.000,00	
										250.000,00	

25179/2020**RESOLUÇÃO Nº 228 de 23 de março de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 16.235.471,00 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 228

Nº controle: 20000470

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6530	100	16.235.471,00								16.235.471,00	20000662
										16.235.471,00	
										16.235.471,00	

25180/2020

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 022/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve nomear Ana Carolina Ferreira Baroni, RG nº 4.628.134-9, para ocupar o cargo de Assistente Nível I junto a Diretoria Técnica, a partir de 16 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Helder Luiz Lazarotto
Diretor Administrativo
25004/2020

PORTARIA Nº 024/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve nomear Rodrigo de Paula Leandro, RG nº 9.347.118-0, para ocupar o cargo de Assistente Nível II junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 20 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Helder Luiz Lazarotto
Diretor Administrativo
25003/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 15.157.747-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1147/2018 SGS processo nº 15.157.747-4 entre Gestor Estadual o HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN, CNES 2740338, inscrito no CNPJ sob nº 81.270.548/0001-53, município de Cascavel, através de Contrato para Prestação de Serviços na área de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, para 1 leito adulto, aos usuários do SUS.

2. Prorroga o contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 14/04/2020 a 13/04/2022, o prazo de vigência do instrumento originário.

3. Fica mantido o valor mensal referente às diárias de UTI tipo II, conforme a tabela do SUS, para leitos de UTI tipo II.

4. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

25131/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 15.157.769-5

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 DE 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº 0306.1146/2018 SGS, Processo nº 15.157.769-5 entre Gestor Estadual e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ / UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ nº 78.680.337/0007-7, CNES nº 2738368, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 3224, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços na área de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, para 05 leitos de UTI Adulto e 1 leito UTI Neonatal, aos usuários do SUS.

2. Prorroga o contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia

13/04/2020 até 12/04/2022, o prazo de vigência do instrumento originário.

3. Fica mantido o valor mensal referente às diárias de UTI tipo II, conforme tabela do SUS, para leitos de UTI tipo II.

4. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

25132/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 338/2020

Regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230, 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- A Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- A declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- A Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- O Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- O Decreto Estadual nº 4.258 de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- O Decreto Estadual nº 4.259 de 18 de março de 2020, que institui o Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19 no Estado do Paraná;

- O Decreto Estadual nº 4.260 de 18 de março de 2020, que suspende os deslocamentos e viagens a trabalho de servidores estaduais civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Funcional e aqueles contratados em caráter temporário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- O Decreto Estadual nº 4.261 de 18 de março de 2020, que estabelece critérios para a habilitação de laboratórios interessados no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- O Decreto Estadual nº 4.263 de 18 de março de 2020, que institui um plano de monitoramento de fronteiras e divisas, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

O Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- O Decreto Estadual nº 4.301 de 19 de março de 2020, que altera dispositivo do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- O Decreto Estadual nº 4.311 de 20 de março de 2020, que altera dispositivo do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- A Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19;

- Que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, que causa a doença pelo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, deve-se suspender, pelo período de sessenta dias, prorrogáveis a critério da Autoridade Sanitária, as seguintes atividades:

I – atendimento presencial, de qualquer natureza, nas repartições públicas, exceto situações excepcionais definidas por cada órgão e aquelas que configurem risco iminente à vida em qualquer circunstância;

II – visitas hospitalares, permitindo apenas a presença de um acompanhante, aos casos que o serviço considerar necessário, desde que o mesmo não apresente sintomas respiratórios;

III – terapias e/ou atividades em grupo;

IV – visitas em presídios e carceragens que abrigam condenados e detentos, inclusive as destinadas aos menores infratores.

Parágrafo único. Excetuam-se a regra os funerais, que poderão ser realizados somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, realizados apenas no dia do sepultamento, adotando-se as medidas preventivas, constantes no Art. 5º desta resolução.

Art. 3º Para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, recomenda-se suspender, pelo período de sessenta dias, prorrogáveis a critério da Autoridade Sanitária, as seguintes atividades:

I – eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo cursos presenciais, formaturas, festas, casamentos, missas, cultos religiosos, sessões de cinemas e teatros, museus, parque, praias e afins;

II – visitas em Institutos de Longa Permanência de Idosos.

Art. 4º Admite-se que as informações sobre o estado de saúde, de pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva e/ou em observação no Pronto Socorro, sejam repassadas via contato telefônico para o responsável pelo paciente previamente cadastrado.

mente cadastrado.

Art. 5º A SESA orienta a população que adote medidas preventivas pertinentes ao controle do novo coronavírus (SARS-CoV-2), principalmente:

I - manter todos os ambientes ventilados;

II - evitar aglomerações e locais fechados;

III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

Art. 6º Ao que se refere às medidas de isolamento previstas no Decreto Estadual nº 4.230, 16 de março de 2020, entende-se que:

§ 1º Objetivam separar as pessoas em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão;

§ 2º O isolamento somente poderá ser determinado por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica;

§ 3º Quando prescrito será efetuado, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente;

§ 4º Quando da necessidade de isolamento hospitalar, em caso de não disponibilidade de leito privativo, deve ser instituído o isolamento de coorte, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os leitos;

§ 5º O isolamento de coorte não é recomendado para casos suspeitos de COVID-19;

§ 6º Fica definido o prazo de duração de quatorze dias, podendo, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, ser estendido.

Art. 7º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, § 1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotarem a medida de quarentena.

Parágrafo único: A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até quarenta dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Art. 8º Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem providenciar em locais estratégicos o fornecimento de álcool gel 70% para uso dos funcionários e clientes, em locais onde não haja pia para higienização das mãos dotada de sabão líquido e papel toalha.

Art. 9º Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/caadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

Art. 10 Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar para seus funcionários os treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos de COVID-19.

Art. 11 Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.

Art. 12 Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 13 Ficam suspensas as inspeções sanitárias in loco para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, localizados no Estado do Paraná, pelo período de sessenta dias ou até que haja nova deliberação da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput as inspeções sanitárias motivadas por denúncia pelo descumprimento dos regulamentos sanitários vigentes, aquelas que envolvam risco para a transmissão do novo coronavírus (SARS-coV-2) e as que configurem situações de séria ameaça ou risco iminente à saúde pública.

Art. 14 As licenças sanitárias que expirarem no período da vigência dessa Resolução terão suas renovações automática autorizadas, em caráter temporário e emergencial, caso o estabelecimento tenha sido considerado apto ao funcionamento em inspeção anterior.

Art. 15 Findo as medidas de contingência previstas nesta Resolução, a Autoridade Sanitária adotar, em regime de prioridade, os mecanismos convencionais de inspeção e licenciamento.

Parágrafo único. A concessão da licença sanitária automática não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Autoridade Sanitária competente, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002.

Art. 16 O serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-coV-2).

Art. 17 Pacientes e acompanhantes que adentrarem os serviços de saúde devem ser orientados a comunicar imediatamente qualquer sintoma de infecção respiratória (tosse, coriza, febre, dificuldade para respirar).

Parágrafo único. Casos confirmados de COVID-19 devem ser orientados a utilizar máscara cirúrgica e intensificar a higiene das mãos.

Art. 18 Os profissionais de saúde em contato com pacientes suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (SARS-coV-2) devem fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), recomendados pelo Ministério da Saúde, conforme nível de exposição em cada caso.

Parágrafo único. É recomendada a guarda dos EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais.

Art. 19 No serviço de saúde, casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (SARS-coV-2) devem permanecer, sempre que possível, em área separada.

Art. 20 Os resíduos dos serviços de saúde devem ser segregados no momento de sua geração, conforme classificação por Grupos, definidos em função do risco presente, mantendo as orientações contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS da unidade e o contido na Resolução da Diretoria Colegiada nº 222 de 28 de março de 2018 da ANVISA e na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

Art. 21 No que se refere à Atenção Primária à Saúde:

§ 1º O monitoramento e acompanhamento de grupos prioritários (gestantes de risco habitual e intermediário, hipertensos, diabéticos, entre outros), bem como atendimentos essenciais, tais como vacinação, curativos, dispensação de medicamentos devem ser mantidos, devendo os municípios buscarem alternativas para evitar aglomerações e se possível realizar atendimentos em domicílio;

§ 2º Aos atendimentos eletivos, sugere-se que sejam suspensos, sem prejuízos à saúde das pessoas;

§ 3º Os atendimentos domiciliares devem acontecer aos pacientes cuja intervenção do profissional seja fundamental;

§ 4º Recomenda-se que durante as visitas domiciliares, o profissional logo no primeiro contato, mantendo distância de um metro, pergunte se o usuário apresenta sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, desconforto respiratório com ou sem febre) e em caso positivo, disponibilizar máscara cirúrgica;

§ 5º Na visita domiciliar, em caso do usuário apresentar sintomas respiratórios,

proceder avaliação com protocolo clínico.

Art. 22 Recomenda-se que os tratamentos odontológicos eletivos sejam suspensos pelas equipes de saúde bucal, nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades Odontológicas, e demais serviços de odontologia do estado.

§ 1º Apenas procedimentos de urgência e emergência deverão ser realizados.

§ 2º Diante da necessidade de realização de procedimento de urgência e emergência em pacientes sintomáticos o atendimento deverá ser realizado com as devidas medidas de biossegurança e uso de máscara N95.

Art. 23 No que se refere ao atendimento ambulatorial eletivo especializado recomenda-se:

I - cancelamento imediato de todas as agendas iniciais de especialidades, exceto: Cardiologia, Nefrologia, Oncologia (todas as especialidades) e Gestação de alto risco;

II - as agendas da Cardiologia, Nefrologia, Oncologia (todas as especialidades) e Gestação de alto risco deverão ser programadas a fim de evitar acúmulo de pacientes em horários simultâneos, favorecendo medidas de controle de contágio potencial;

III - remanejamento das agendas de retorno de pacientes já em acompanhamento especializado, a critério de cada serviço, atendendo à gravidade de cada paciente, priorizando excepcionalmente os casos de maior risco terapêutico.

IV - redução mínima de 50% da agenda de exames e tratamentos complementares especializados, exceto radioterapia, quimioterapia e hemodiálise, com reorganização compulsória da agenda atendendo à necessidade de evitar acúmulo de pacientes em horários simultâneos.

V - as determinações contidas neste art. aplicam-se integralmente para os processos de Tratamento Fora do Domicílio - TFD estadual e interestadual.

Art. 24 Recomenda-se a suspensão do transporte sanitário intermunicipal e interestadual em casos de atendimentos eletivos, mantidos o transporte de urgência e emergência, e para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério das Secretarias Municipais de Saúde devendo ser adotadas medidas de precaução para garantia de um transporte sanitário adequado e seguro.

Parágrafo único. O transporte emergencial de pacientes, caracterizados como caso suspeito para COVID-19 deverá ser prioritariamente realizado na modalidade terrestre, sendo vedado o transporte aéreo até deliberação ulterior.

Art. 25 O atendimento às situações de urgência e emergência deverá ser mantido, de forma regular e contínua em todos os serviços em funcionamento, integrados à Rede Assistencial, resguardados os cuidados específicos relativos ao manejo clínico e notificação compulsória de pacientes potencialmente infectados.

Art. 26 Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem notificar previamente o serviço de saúde para onde o paciente será encaminhado, mantendo-o com máscara cirúrgica, obrigatoriamente, durante todo o trajeto.

Art. 27 Ao que se refere à realização de cirurgias eletivas recomenda-se a suspensão temporária e consequente reagendamento posterior de todo procedimento cirúrgico de caráter eletivo para todos os serviços hospitalares do Estado do Paraná a partir de 23/03/2020.

§ 1º Excepciona-se à aplicação da regra instituída no caput os casos em que os pacientes apresentem risco elevado de prejuízo funcional ou de sequela definitiva for considerado elevado, a critério de seu médico assistente, apoiado em justificativa técnica fundamentada;

§ 2º Não se estabelece neste momento prazo para a suspensão dos procedimentos eletivos, sendo que poderá ser revisada a qualquer tempo, a depender da evolução do quadro epidêmico vigente.

Art. 28 No que se refere a dispensação de medicamento na rede pública, os receituários de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) sujeitos a controle especial, previstos na Portaria MS nº 344, de 12 de maio de 1998, terão a validade de 90 dias a partir da data de emissão, para tratamento de até 90 dias.

Art. 29 Os deslocamentos de rotina (reuniões, auditorias, treinamentos, entre outros), que porventura possam ser reagendados, ficam temporariamente suspensos.

Parágrafo único. Excetua-se da regra convocações do Gabinete do Secretário, as viagens da Central de Transplantes, da Hemorrede, do Lacen, do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, das ações de Vigilância, do transporte de

insumos pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e Centro de Medicamentos do Paraná, para atendimento das finalidades específicas destas unidades e o transporte de usuários conforme arts. 24 e 25.

Art. 30 Aos prestadores terceirizados que atuam nas Unidades da SESA reforça-se as recomendações constantes nos arts. 5º, 9º e 10 desta Resolução, estimulando-se a manutenção dos serviços no quantitativo contratado, bem como se orienta o remanejamento de pessoal que se enquadre em grupo de risco.

Art. 31 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

25204/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 339/2020

Estabelecer de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e COVID-19 e suas alterações;

- o Decreto Estadual nº 4.258, de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;

- a Orientação Técnica nº 006/2020 da Secretaria de Administração e Previdência - SEAP, que estabelece critérios técnicos para aplicação do disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 17 de março de 2020;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e;

- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão

e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19.

Art. 2º Definir como obrigatória a realização de atividades por teletrabalho, aos servidores que se enquadrem nos grupos indicados abaixo:

I. Servidores que completam 65 anos ou mais no exercício de 2020.

II. Gestantes em qualquer idade gestacional.

Parágrafo único. Estes dois grupos de servidores deverão comprovar a condição as suas chefias imediatas, as quais ficam responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Art. 3º Deverá ser evitada a exposição dos servidores com idade entre 60 e 65 anos de idade ao público externo, para tanto a Chefia Imediata e os Diretores das Unidades deverão adotar as providências necessárias.

Art. 4º Definir que servidores da SESA poderão realizar as atividades inerentes a sua função por teletrabalho, desde que preenchidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Estabelecer que a solicitação para realizar teletrabalho deve ser registrada em protocolo digital, o qual deve ser encaminhado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SESA (SESA/GRHS/SSO)

§ 2º Atribuir aos diretores das unidades a competência para descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Art. 5º Definir que os servidores portadores de patologias ou condições clínicas consideradas graves poderão solicitar o desenvolvimento das atividades inerentes a sua função por teletrabalho.

Art. 6º Instituir Comitê para análise dos protocolos de solicitação para realização de teletrabalho.

§ 1º O Comitê será composto por:

I. 02 Promotores de Saúde Profissional – Função Médico;

II. 02 Promotores de Saúde Profissional – Função Assistente Social;

III. 02 Promotores de Saúde Execução – Função Técnico Administrativo.

§ 2º Os protocolos encaminhados para o Comitê somente serão analisados se devidamente instruídos estiverem, com a seguinte documentação:

I. FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I desta Resolução - Documento por meio do qual o servidor indica a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades por teletrabalho anexando os documentos comprobatórios (comprovação de gravidez, comprovação de ser portador de patologia ou condições clínicas consideradas graves, comprovação de contaminação de pessoa residente no mesmo domicílio, comprovação de ter regressado de viagem a localidade em que o surto de COVID-19 foi reconhecido).

II. FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - ANEXO II desta Resolução - Documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata.

III. PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - ANEXO III desta Resolução - Documento por meio do qual o Comitê informa se o servidor preenche os critérios para desenvolver suas atividades por teletrabalho e o Secretário autoriza ou não a realização de teletrabalho

§ 3º O Comitê emitirá parecer conclusivo atestando que o servidor preenche os requisitos para realização de teletrabalho e encaminhará para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do Secretário de Estado da Saúde por meio do documento constante no ANEXO III desta Resolução.

§ 4º Os protocolos instruídos de forma incompleta serão devolvidos aos interessados.

Art. 7º Os servidores com sintomas e suspeita de contaminação pelo coronavírus deverão preencher o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I desta Resolução, declarando a situação em que se encontram, anexando documentação comprobatória sobre seu estado clínico, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

§1º Na ocorrência da hipótese contida no caput deste artigo, o servidor deverá realizar suas atividades por teletrabalho pelo prazo de quatorze dias a contar do início dos sintomas.

§2º Na ocorrência de contaminação de pessoa residente no mesmo domicílio, devidamente comprovada, o servidor deverá realizar suas atividades por teletrabalho pelo prazo de quatorze dias a contar da comprovação laboratorial.

Art. 8º Os servidores que regressarem de viagem de localidades em que o surto da COVID-19 tenha sido reconhecida, devem comunicar a ocorrência a sua chefia imediata ou a unidade de Recursos Humanos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do retorno ao trabalho, por meio eletrônico, a localidade que estiveram, com encaminhamento do FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I desta Resolução e documentos de comprovação.

Parágrafo único. As chefias imediatas, no âmbito de suas competências, deverão organizar o processo de trabalho e as atividades a serem devolvidas por este grupo de servidores.

Art. 9º Os pedidos para realização de teletrabalho não contemplados pelo Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que possuam justificativa fundamentada, deverão ser encaminhados ao Comitê com documentação comprobatória da situação, que emitirá parecer para subsidiar a decisão de autorização ou não pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 10 Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pelo CORONAVÍRUS deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Administração e Previdência.

Art. 11 A fim de evitar aglomerações de pessoas, instituir no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Saúde a possibilidade de realização de jornada de trabalho em horários diferenciados, devendo ser respeitada a carga horária semanal de trabalho de cada servidor, com registro no ponto biométrico.

§ 1º Caberá as chefias imediatas com ratificação do Diretor da Unidade dentro da conveniência e a peculiaridade da atividade desempenhada, sem prejuízo dos serviços, programar o escalonamento de horários, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos da Unidade a programação realizada.

§ 2º Deverão ser observadas as recomendações de distanciamento interpessoal e demais orientações vigentes de prevenção de contágio do COVID-19, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Art. 12 Os servidores da SESA em período de fruição de férias e/ou Licença Especial, deverão retornar as atividades, em caráter emergencial, de acordo com a necessidade da administração, os quais serão convocados pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 1º O período remanescente das licenças ou férias poderão ser usufruídos pelo servidor em data oportuna mediante autorização do Chefe da Pasta, após controle da situação emergencial de saúde pública.

§ 2º Pedidos de reconsideração de férias e licenças suspensas poderão ser encaminhados para a Unidade de Recursos Humanos de lotação por meio de protocolo com inclusão da motivação e justificativa fundamentada da necessidade de permanência em férias ou Licença para análise e encaminhamento ao Comitê para fundamentar a decisão do Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º Ficam excluídas desta convocação as Licenças Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Compulsória, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença para Serviço Militar Obrigatório, Licença para Trato de Interesse Particular, Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria, Licença para frequência a Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização.

§ 4º Os servidores convocados para retorno de férias e licenças deverão comunicar e comprovar a unidade de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informação sobre a localidade onde fruiu a Licença ou a férias, se esteve em viagem nos últimos 14 (quatorze) dias indicando o local onde esteve, se apresentou ou apresentou nos últimos 14 (quatorze) dias os sintomas do coronavírus, se teve contato com pessoa que apresentou os sintomas do coronavírus e se teve contato com pessoa diagnosticada como contaminada pelo coronavírus, para avaliação e decisão sobre o seu retorno, bem como a forma de trabalho a ser indicada para cada servidor.

Art. 13 As férias e licenças indicadas no caput do art. 12 autorizadas para início de fruição a partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas por prazo indeterminado,

até controle da situação emergencial de saúde pública.

Art. 14 Suspender as aulas do "Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz" a partir de 23 de março de 2020.

Art. 15 Determinar que todos os estagiários, de nível médio e superior, deverão continuar em suas atividades.

Art. 16 Os servidores poderão ser realocados, por determinação do Secretário de Estado da Saúde e Diretor-Geral, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades, de acordo com a necessidade e interesse da administração, para proteção de toda a população.

Art. 17 Suspender o atendimento presencial nas Unidades exclusivamente administrativas, devendo o mesmo ser realizado mediante utilização de meios eletrônicos e telefônicos (expresso, E-protocolo, WhatsApp, ouvidoria, Centro de Avançado de Orientação e Informação, entre outros).

Art. 18 Todos os protocolos administrativos referentes aos temas dos Decretos supracitados relacionados a prevenção da COVID-19 deverão tramitar em regime de urgência e prioridade no âmbito da SESA.

Art. 19 Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 20 As regras estabelecidas nessa Resolução, se descumpridas, poderão ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 21 Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento a critério da administração.

Art. 22 São partes integrantes desta Resolução os seguintes Anexos, os quais serão disponibilizados aos servidores e suas chefias em formato word para preenchimento e instrução dos protocolos digitais:

I. ANEXO I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

II. ANEXO II - FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - METAS E ATIVIDADES

III. ANEXO III - PARECER TELETRABALHO - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO DECRETO 4.230/2020 RESOLUÇÃO SESA nº 339/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA nº 339/2020 que autorizam a realização de teletrabalho:

() Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves Decreto nº 4.230/2020, art. 7º, §2º, II)

() Sou gestante (Decreto 4.230/2020, art. 7º, §2º, IV).

() Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID – 19 (Decreto 4.230/2020, art. 7º, § 3º)

Assinatura Comitê

() Regressei de viagem a localidade em que o surto de COVID-19 foi reconhecido (Decreto 4.230/2020, art. 7º, §3º e §6º).

Decisão do Secretário de Estado da Saúde

() Há comprovação de contato com pessoa contaminada residente no meu domicílio.

() DEFIRO
() INDEFIRO.

() enquadrados no art. 9º, da Resolução SESA nº 339/2020

Encaminhe-se para ciência do servidor, Chefia Imediata e à Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

Local, data

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

Secretário de Estado da Saúde

25207/2020

Servidor

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Recomendação Conjunta 01/2020

Recomendação Conjunta entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Des. Presidente, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, pelo Presidente do Conselho de Supervisão e dos Juízos da Infância e da Juventude e pela Juíza Dirigente da Coordenadoria da Infância e Juventude do Paraná; o Ministério Público do Estado do Paraná, representado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação; a Defensoria Pública do Estado do Paraná, representada pelo Defensor Geral de Justiça e pelo Defensor Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude; a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, representada pelo Secretário de Estado e pelo Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativa do Estado do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19, no âmbito da socioeducação do Estado do Paraná

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

ANEXO II TELETRABALHO DECRETO 4.230/2020 RESOLUÇÃO SESA nº 339/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA nº 339/2020.

Servidor

Chefia Imediata

ANEXO III PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DECRETO 4.230/2020 RESOLUÇÃO SESA nº 339/2020

Parecer Comitê

() servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho

() Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho.

() servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.

Local, data

CONSIDERANDO, a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto, nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO, a Resolução 165/2012 – 16/11/2012 – CNJ, estabelece a convergência de procedimentos entre os Poderes Judiciário e Executivo, com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

CONSIDERANDO, a Resolução 214/2015 – 15/12/2015 – CNJ, que define a atribuição de fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de

internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO, A Recomendação 62/2020 – CNJ, qual recomenda aos tribunais e magistrado a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID 19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento

CONSIDERANDO, o art. 4 da Lei 12.594/2012 do SINASE, que compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

CONSIDERANDO, o art. 49, VII, da Lei 12.594/2012 do SINASE, são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, receber assistência integral à sua saúde;

CONSIDERANDO, o art. 60, II, da Lei 12.594/2012 do SINASE, a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo deverá incluir ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, a PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.082, de 23 de maio de 2014, incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017. Anexo XVII, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, pelas características físicas das Unidades Socioeducativas;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental nº 4.230, de 16 de março de 2020, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 – novo Coronavírus.

CONSIDERANDO, a Resolução 208/2020 – CNMP, qual suspende as inspeções nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, nos programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e em unidades de acolhimento.

CONSIDERANDO, a Resolução 076/2020 – DPGPR, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19).

RECOMENDA:

Art. 1º Instituir e adotar as seguintes medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo coronavírus junto ao Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná.

Art. 2º Referente à entrada de novos socioeducandos junto ao Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná:

I - Durante o período de contingenciamento orienta-se que as medidas socioeducativas privação de liberdade sejam aplicadas somente aos adolescentes autores ou supostamente autores de ato infracionais de extrema gravidade, violência a pessoa e/ou com resultado de morte.

II - Orienta-se a suspensão de encaminhamento de novos adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

III - Durante o período de contingenciamento, nos casos que assim determinado pela autoridade judiciária, as solicitações de vagas junto ao Sistema Socioeducativo dar-se-ão de acordo com a Resolução nº169/2018 – GS/SEJU, permanecendo os procedimentos estabelecidos por esta normativa.

IV - No caso de ingresso de novos adolescentes em unidade de atendimento socioeducativo, serão tomadas as providências cabíveis, conforme estipulado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativa do Estado do Paraná, por meio da Portaria 01/2020 – DEASE/SEJUF/PR.

Art. 3º No que tange aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade junto ao Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná:

I - Deverá ser avaliada e peticionado através de relatório técnico, nos casos que assim avaliar-se possível, o desligamento e/ou a progressão da medida socioeducativa do adolescente para medida em meio aberto.

II - Enquadram-se no parágrafo anterior os adolescentes com doenças crônicas e imunossupressoras.

III - Aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, mas não estiverem contemplados no parágrafo anterior, caso possível, deverá ser peticionado, por meio de informação técnica a ser elaborada pela Unidade de Atendimento, ao Juiz Executor da Medida, autorização para que o mesmo permaneça em casa durante o período de contingenciamento.

IV - Em relação aos adolescentes não contemplados pelos Parágrafos 1º e 3º do presente artigo, serão tomadas as providências cabíveis, conforme estipulado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativa do Estado do Paraná, por meio da Portaria 01/2020 – DEASE/SEJUF/PR.

Art. 4º Que o Diretor das Unidades Socioeducativas deve articular junto à Comarca responsável, o adiamento das audiências ou que esta ocorram via *web* conferência.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de conversa entre o adolescente, em atendimento junto a Unidade de Atendimento Socioeducativo, e seu advogado ou defensor público será disponibilizado contato via *web* conferência ou telefone.

Art. 5º Que o Diretor das Unidades Socioeducativas diligencie junto ao Juiz executor da Comarca, junto ao Ministério Público local e junto à Polícia Militar e Civil providências referentes às apreensões em flagrante do Município.

Parágrafo único. Em caso de recepção de adolescentes oriundos da Comarca local e ou demais Comarcas dever-se-á dar cumprimento ao Artigo 2º § 4º, desta Recomendação.

Art. 6º Caso haja algum adolescente com febre ou sintomas de gripe e resfriado, deverá ser fornecida máscara cirúrgica e o adolescente deverá ser conduzido para local privativo na Unidade Socioeducativa. Deverá ser realizado, imediatamente, contato junto a Unidade Básica de Saúde de Referência para os procedimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários.

§ 1º. Após a adoção das medidas apontadas na Portaria nº 01/2020 – DEASE/SEJUF/PR, caso seja confirmada a suspeita, o adolescente deverá permanecer na Unidade Socioeducativa, em local específico e isolado, conforme orientações da equipe médica do Município.

§ 2º. Nos casos confirmados, a Direção da Unidade Socioeducativa deverá informar à autoridade judiciária competente para providências cabíveis.

Art. 7º No âmbito das unidades socioeducativas do Estado do Paraná, as orientações expedidas pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo, por meio da Portaria nº 01/2020 – DEASE/SEJUF/PR, deverão ser seguidas rigorosamente.

Art. 8º Fica suspenso o cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, se necessário.

Art. 9º As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar pelo prazo de vigência do período de contingenciamento preventivo para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10 Publique-se que encaminhe-se cópia para os Órgãos envolvidos para ampla divulgação.

Curitiba, 19 de março de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente da Corte – Tribunal de Justiça do Paraná

DES. JOSE AGUSTO GOMES ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça – Tribunal de Justiça do Paraná

DR. IVONEI SFOGGA
Procurador-Geral de Justiça – Ministério Público do Paraná

DR. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor-Geral – Defensoria Pública do Paraná – DPPR

NEY LEPREVOST
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

CEL. DAVID ANTONIO PANCOTTI

**Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná
– SEJUF**

DR. CASSIO LISANDRO TELLES

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná

24947/2020

ORIENTAÇÃO Nº 001/2020 – CEDCA/PR

Considerando o Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus _COVID 19; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente, no dia 18 de março de 2020;

ORIENTA

Art. 1º A adoção de medidas de proteção às crianças e adolescentes pelas administrações municipais, iniciativa privada e organizações da sociedade civil, similares àquelas estabelecidas no âmbito estadual pelo Decreto 4230 de 16 de março de 2020 e posteriores, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção pelo COVID-19.

Art. 2º Acesso as legislações no link <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/entradaSite.do?action=iniciar> Processo.

Art. 3º A presente orientação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente - CEDCA/PR

24841/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO RESOLUÇÃO Nº 078, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a possibilidade de limitação quantitativa na venda de produtos ou serviços e dá outras providências:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso da delegação de competência técnica conferida pela Lei Estadual nº 19.848 de 2019, artigos 4º, XIII e 28, IV, considerando:

- a) A promoção da defesa do consumidor, como um direito fundamental da pessoa humana (CF, art. 5º, XXXII);
- b) A defesa do consumidor, ao lado de outros, como princípio da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, cuja finalidade é garantir a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (CF, art. 170, V);
- c) O contido no artigo 39 do Código do Consumidor, como conjunto de normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (CF, ADCT, art. 48);
- d) O atendimento das necessidades dos consumidores, como objetivo geral da Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º.);
- e) A proteção da dignidade, da saúde e segurança e dos interesses econômicos dos consumidores, como objetivos específicos da Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º);
- e) O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, como um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo (CDC, art. 4º, I);
- f) A harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz da Política Nacional de Relações de Consumo, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (CF, art. 170), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; e
- g) A necessidade de atendimento das demandas dos consumidores de produtos e serviços (CDC, art. 39, II e IX);
- h) A situação emergencial de pandemia em face do COVID-19 (Coronavírus), reconhecida mundialmente pela Organização Mundial da Saúde e em âmbito Federal;
- i) As deliberações e determinações contidas no Decreto Estadual nº 4.230/2020;

j) As deliberações e determinações contidas no Decreto Estadual nº 4.298/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado aos fornecedores de produtos e serviços duráveis ou não duráveis, estabelecer a limitação da quantidade de produto ou serviço oferecidos aos consumidores, nas vendas feitas no comércio (físico ou online) com a finalidade de garantir o abastecimento do mercado e atender às necessidades dos consumidores, em situação de grande procura, não se constituindo tal prática comercial como abusiva, eis que motivada em justa causa nos termos do artigo 39, I do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º Havendo limitação nos termos do caput, deverão os fornecedores assegurar integral respeito ao dever de informação, adotando medidas que garantam que os consumidores sejam informados de maneira prévia, clara, ostensiva e efetiva.

Art. 2º - Os fornecedores deverão oferecer horários de atendimento diferenciados para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que estejam em grupos de risco, nos termos do Decreto Estadual nº 4.230/2020, devendo dar ampla publicidade aos mesmos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, e poderá ser alterada, de acordo com o interesse público, durante a situação de emergência.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado de Justiça, Família e Trabalho

24940/2020

RESOLUÇÃO nº 80/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado no art. 3º do Decreto nº 1.438 de 1º de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução estatui disposições do Decreto Estadual de nº 4.230/2020 e do Decreto Estadual de nº 4.317/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2º. Considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado no art. 3º do Decreto nº 1.438 de 1º de maio de 2019, especialmente incisos I e IX;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.230/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.258, de 17 de março de 2020, 4.301, de 19 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.298, de 19 de março de 2020;

Considerando que a defesa do interesse público exige conjugação de esforços dos agentes e autoridades públicas;

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no interesse público que representa, delibera que as empresas de call center e/ou telemarketing, e no prazo de 24 horas:

I – adotem, imediatamente, medida de prevenção, com base no distanciamento social, evitando aglomerações, mantendo estações de trabalho com distanciamento mínimo de 1,5m entre si;

II - disponibilizem a todos os empregados das empresas de call center e de telemarketing acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, inclusive disponibilizando álcool gel 70%;

III – adotem, no caso de suspeita ou confirmação de contágio da COVID-19, o protocolo de isolamento domiciliar, a ser orientado pela Autoridade Sanitária local;

IV – forneçam copos descartáveis, em todos os setores das empresas;

V – interditem bebedouros e forneçam água mineral a todos os empregados;

VI – deverão possibilitar a seus empregados evitar o compartilhamento de materiais de expediente, tais como: lápis, canetas, grampeadores, régua, telefones, etc.;

VII – deverão evitar e/ou suspender reuniões com mais de 30 (trinta) pessoas;

VIII - deverão informar os órgãos competentes acerca de empregados infectados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, nos termos do art. 6º Lei Federal de nº 13.979/2020, de forma imediata;

IX - deverão resguardar o quantitativo mínimo de empregados essencial à execução dos serviços, inclusive em sistema de rodízio, com um máximo de 50% do pessoal efetivo, inclusive estabelecendo horários alternativos de entrada e saída, de modo que não haja aglomeração dos empregados;

X - deverão manter o uso de elevadores limitado a 30% da sua capacidade máxima;

XI - deverão manter todos os ambientes de trabalho com as janelas e portas corta fogo abertas durante o expediente;

XII – deverão estabelecer mecanismos alternativos de registro de ponto que não exijam o contato manual coletivo;

XIII – deverão manter a higienização de todos os ambientes ligados ao trabalho, inclusive banheiros, cozinhas, refeitórios, escritórios, salas de reunião;

Art. 4º. As empresas de call center e/ou de telemarketing, deverão permitir o teletrabalho aos empregados:

a) - maiores de 60 (sessenta) anos;

b) - com doenças crônicas;

c) - com problemas respiratórios;

d) - gestantes ou lactantes;

e) - aos empregados com filhos menores de 12 (doze) anos, que comprovadamente não tiver com quem deixa-los, mediante declaração nesse sentido;

- O afastamento dos empregados que se enquadrem nos casos previstos nos incisos II, III e IV do presente artigo, se dará mediante apresentação de atestado médico respectivo à área de recursos humanos ou à gerência imediata.

- Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos empregados relacionados neste artigo, os mesmos serão afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

-O objetivo dos afastamentos dos empregados é de isolamento domiciliar, no intuito de evitar-se a transmissão humano a humano.

- As condições, legais e administrativas do teletrabalho, deverão ser as mesmas que as do trabalho presencial.

- O teletrabalho terá sua vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Esta Resolução entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 22 de março de 2020.

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

25215/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 061/2020.

Designação de Comissão Permanente de Licitação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Estadual 19.848, de 3 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista a determinação do Art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Art. 30, § 3º da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da SESP.

Presidente

Fernanda do Nascimento Barreto – Policial Militar – Pregoeira Setor de Licitações da SESP.
RG nº 7.775.020-7/PR

Membro

Gabriela Viegas Bueno – Cargo Comissionado - Pregoeira Setor de Licitações da SESP
RG 9.398.036-0/PR

Membro

Elton Santos Guimarães – Bombeiro Militar / Pregoeiro Setor de Licitações da SESP
RG 14.150.518-1

Suplente

Tatiana Vieira Perly Serbena – Policial Civil / Pregoeira Setor de Licitações da SESP
RG 5.912.567-2

Suplente

Ana Carolina Pereira – Cargo Comissionado – Pregoeira Setor de Licitações da SESP
RG 13.498.707-3/PR

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução de nº 158/2019.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

24902/2020

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, acerca da prevenção à disseminação do COVID-19 na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores públicos civis, os militares estaduais, os funcionários terceirizados, bem como quaisquer pessoas que utilizem o serviço ou ingressem nas unidades de qualquer dos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública deverão observar rigorosamente as orientações do Governo do Estado e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19.

Art. 2º. Qualquer servidor público civil, militar estadual, ou funcionário terceirizado, que preste serviços na unidade e que venha a apresentar os sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID 19 deverá informar, por telefone, à chefia imediata, encaminhando, se for o caso, o atestado por e-mail e, se necessário, adotar as providências para a obtenção de licença para tratamento de saúde de forma eletrônica, conforme orientações previstas na Resolução nº 6.957/2020 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 3º. Os serviços de manutenção e limpeza terceirizados não devem ser interrompidos, devendo ser observado o disposto no Aviso nº 006/2020 do Departamento de Operações e Serviços – DOS, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP. Qualquer situação a respeito do pessoal terceirizado deve ser orientado pelo gestor do contrato.

Art. 4º. Os servidores públicos civis e militares estaduais que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, ou que sejam regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, bem como quando integrante do seu núcleo familiar for diagnosticado com a doença (mesma moradia), deverão se reportar incontinenti à chefia imediata, cabendo a esta avisar, com a urgência que o caso requer, o seu Grupo de Recursos Humanos, observada as disposições do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

Art. 5º. Todos os integrantes dos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no contexto da execução de suas atividades, deverão adotar os seguintes procedimentos:

- I – em ocorrências em que a pessoa envolvida relate febre e/ou apresente sintomas que indiquem insuficiência respiratória (tosse e falta de ar), com indicativo de gravidade, a equipe deverá acionar o atendimento de saúde municipal disponível ou, ao menos, orientar o enfermo a buscar imediato atendimento médico;
- II – as equipes policiais deverão garantir a adequada ventilação no interior das via-

turas, evitando manter os vidros plenamente fechados durante os deslocamentos;

III – realizado o transporte de pessoas detidas ou assistidas que apresentem sintomas semelhantes à gripe, seja em compartimento fechado ou nos bancos da viatura, os agentes públicos deverão higienizar as superfícies internas do veículo, inclusive nas trocas de equipe ao término do turno de serviço.

CAPÍTULO II DA POLÍCIA CIVIL

Art. 6º. Os gestores das Delegacias de Polícia ficam autorizados a restringir o atendimento presencial nas Unidades, limitando o horário de atendimento ao público e o acesso de pessoas, ressalvada a necessidade de atendimento imediato de casos urgentes, tais como:

- I – homicídios, feminicídios e latrocínios;
- II – violência doméstica e contra crianças e adolescentes;
- III – casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, demandando imediata intervenção policial;
- IV – estupro, sequestro e cárcere privado;
- V – roubos de veículos e cargas; e
- VI – lavratura de autos de prisão em flagrante.

§ 1º. Ficam suspensas as oitivas agendadas nas Unidades Policiais, salvo as hipóteses de atendimentos prioritários e emergenciais.

§ 2º. As Unidades deverão controlar e organizar o fluxo do público externo a fim de evitar a aglomeração de pessoas nas suas dependências, especialmente nas áreas de plantão.

§ 3º. Nos casos de furto, desaparecimento de pessoa, perda ou extravio de documentos e objetos, as Unidades Policiais deverão orientar o público externo a registrar o boletim de ocorrência pela internet, através do Portal da Polícia Civil do Paraná (PCPR) (<http://www.policiacivil.pr.gov.br/Servicos>), garantida a possibilidade de registro presencial nos casos em que se verifique que a pessoa não possui condições de registrar o boletim de ocorrência remotamente.

§ 4º. Deverão ser afixados cartazes nas Unidades Policiais informando o rol de delitos registráveis pela delegacia eletrônica e o respectivo endereço.

Art. 7º. O atendimento ao público em todas as Unidades da PCPR deverá ser realizado conforme especificado abaixo:

- I – ao entrar na recepção da Unidade, o cidadão será orientado a ir até a pia (lavatório) mais próxima para executar a lavagem das mãos antes do atendimento;
- II – o atendimento do cidadão que apresentar sintoma respiratório de gripe (tosse, espirro, coriza, secreção nasal, etc.) fica condicionado ao uso de máscara cirúrgica; e
- III – nas recepções e/ou balcões de atendimento onde não houver barreira de vidro que separe o servidor do cidadão, deverá ser adotada uma distância mínima de 2 (dois) metros para a conversação.

Art. 8º. Informações básicas e orientações de caráter geral ao público poderão ser prestadas por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. Salvaguardadas as condições de segurança à saúde do Policial Civil, deve-se garantir o fornecimento de orientação às pessoas que procurarem pessoalmente as Unidades da PCPR.

Art. 9º. O Instituto de Identificação (IIPR), a partir do dia 24 (vinte e quatro) de março, deverá suspender, por 30 (trinta) dias, o agendamento para emissão de carteiras de identidade (Registro Geral – RG), podendo tal prazo ser prorrogado conforme a necessidade.

Art. 10. Ficam suspensas, até segunda ordem, as atividades acadêmicas presenciais na Escola Superior da Polícia Civil (ESPC), bem como a realização de eventos comemorativos e culturais no âmbito do Departamento da Polícia Civil (DPC).

Art. 11. Enquanto suspensas a emissão de RGs e as atividades acadêmicas, o efetivo policial lotado no IIPR e na ESPC poderá ser utilizado como força de reserva para atender necessidades emergenciais de outros órgãos e unidades da Polícia Civil, cabendo ao Delegado-Geral decidir acerca das hipóteses de emprego, podendo o mesmo ocorrer com relação a qualquer outro policial civil independentemente da Unidade onde esteja lotado.

Art. 12. Estão suspensos, até segunda ordem, os atendimentos presenciais no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH) do DPC, ficando os policiais dispensados da assinatura de ponto durante este período.

Parágrafo único. Solicitações e dúvidas deverão ser encaminhadas ou esclarecidas por telefone ou e-mail garh@pc.pr.gov.br.

Art. 13. A Divisão de Infraestrutura (DIE) deverá notificar as empresas prestadoras de serviço de mão de obra terceirizada para que:

- I – informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias;

- II – reforcem as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Art. 14. A Assessoria de Imprensa do Departamento da Polícia Civil, em conjunto com a Assessoria de Relações com a Comunidade, deverá:

- I – informar e orientar, permanentemente, o público externo acerca dos atendimentos nas unidades da PCPR;
- II – informar e orientar o público interno acerca das medidas e diretrizes instituí-

cionais; e

III – organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Parágrafo único. Estão suspensas as coletivas de imprensa nas Unidades da PCPR, passando as notícias a serem divulgadas por meio de notas e vídeos.

Art. 15. Os alvarás do Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP, de atribuição fiscalizatória da Polícia Civil, com vencimento a partir de 16 de março de 2020, ficam automaticamente prorrogados pelo prazo de 30 dias, podendo este prazo ser reavaliado de acordo com a conveniência.

§ 1º. A prorrogação da validade do alvará não isenta o usuário do pagamento da taxa devida, devendo obter a guia de recolhimento no endereço eletrônico www.policiaocivil.pr.gov.br/servicos e apresentá-la ao agente público, devidamente quitada em caso de fiscalização.

§ 2º. Os protocolos dos processos em trâmite para concessão de novos alvarás sobre produtos e atividades controladas de atribuição da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM serão considerados “alvarás provisórios” a título precário, até a normal regularização das condições laborativas, quando serão realizadas as vistorias e expedidos os alvarás definitivos.

Art. 16. Todos os casos suspeitos e confirmados de coronavírus envolvendo servidores da PCPR deverão ser imediatamente comunicados ao GARH/DPC, através do e-mail garh@pc.pr.gov.br, para fins de registro, acompanhamento e controle, bem como a ele encaminhados os laudos e atestados médicos.

Art. 17. Cabe às Divisões Policiais a responsabilidade pelo registro, acompanhamento, orientação e controle das atividades e medidas implementadas pelas suas unidades subordinadas.

Art. 18. À Comissão de controle de propagação do vírus COVID-19 na Polícia Civil cabe acompanhar e avaliar as medidas propostas até o momento, bem como propor outras ações que se mostrarem indispensáveis, permanecendo composta pelos seguintes membros:

I - Delegado-Chefe da Divisão Policial do Interior;

II - Delegado-Chefe da Divisão Policial da Capital;

III - Delegado-Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana;

IV - Delegado-Chefe da Divisão de Investigações Criminais;

V - Diretor do Instituto de Identificação; e

VI - Delegado-Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos.

§ 1º. Os Delegados das Unidades Policiais que verificarem a necessidade de outras medidas preventivas, de acordo com especial situação vivenciada, e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, deverão submetê-las à Comissão acima mencionada através do e-mail covid-19@pc.pr.gov.br.

§ 2º. As Divisões Policiais que possuem carceragens em suas unidades subordinadas enviarão para o e-mail da Comissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de forma organizada e separada por unidade, a relação nominal dos presos com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, gestantes e lactantes.

§ 3º. A Comissão deverá apresentar ao Delegado-Geral relatórios periódicos acerca das atividades e acompanhamentos desenvolvidos, bem como a este submeter as propostas de novas ações e medidas a serem adotadas no âmbito da Polícia Civil.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA CIENTÍFICA

Art. 19. O serviço de higienização e limpeza no âmbito das Sedes da Polícia Científica deverá ser feito da seguinte forma:

I – limpar de três em três horas com álcool líquido a 70% as seguintes superfícies: maçanetas das portas, corrimão de escadas, telefones e balcões de atendimento, durante o funcionamento da seção;

II – limpar duas vezes ao dia com álcool líquido a 70% os teclados e mouses, durante o funcionamento das seções, sendo que a limpeza diária de demais superfícies deve ser realizada normalmente.

Art. 20. O atendimento ao público deverá ser realizado conforme especificado abaixo:

§ 1º. Fica limitada a entrada e permanência nas recepções das sedes da Polícia Científica de somente duas pessoas para cada exame que for realizado ou para tratar de liberação de corpo necropsiado.

§ 2º. Será oferecida ao usuário do sistema uma máscara cirúrgica simples, se ele estiver com algum sintoma respiratório de gripe (tosse, espirro, coriza, etc).

§ 3º. Será fornecida, obrigatoriamente na entrada das Sedes, máscara cirúrgica simples aos familiares de vítimas com suspeita de Covid-19 ou de outras doenças infectocontagiosas respiratórias, como sarampo, H1N1 etc.

§ 4º. Nas recepções e balcões de atendimento onde não houver vidro que separe o atendente do usuário do serviço, será adotada uma distância mínima de 2 (dois) metros para a conversação.

§ 5º. O atendente deverá limpar as mãos com álcool gel a 70% após cada atendimento, principalmente quando houver contato com documentação, relatórios, exames, etc, trazidos pelo usuário do serviço, bem como limpar o balcão onde o periciando tenha encostado com pano e álcool líquido a 70%.

§ 6º. Os servidores de atendimento ao público e que atuam na área administrativa deverão ser escalados objetivando a presença de número mínimo de pessoas por ambiente.

§ 7º. O adentramento de pessoas do público em geral para serem atendidos deverá ser monitorado com rigor, evitando-se aglomerações no interior da recepção.

Art. 21. Os exames de perícia em locais de crime e a remoção de corpos deverão observar o procedimento abaixo:

§ 1º. Todos os servidores deverão usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela Instituição, e deverão efetuar as higienizações (pessoal, equipamentos, viaturas, etc.) necessárias de acordo com a natureza e o tipo da ocorrência.

§ 2º. Toda viatura deverá conter um frasco de álcool em gel a 70% e um saco de lixo branco leitoso para o descarte dos EPIs utilizados.

§ 3º. Os sacos de lixo, quando estiverem cheios, deverão ser fechados e descartados em local apropriado para lixo infectante.

§ 4º. O manuseio dos vestígios e o uso de EPIs deve ser realizado em local adequado, devendo ser evitadas as salas de digitação de laudos. Deverá ser redobrada a atenção com o manuseio dos vestígios e o uso de EPIs pelos servidores que laboram na área de perícias externas.

§ 5º. As Seções deverão controlar e fornecer aos servidores e funcionários EPIs, bem como insumos para higienização, como álcool gel e/ou detergente.

§ 6º. Os Peritos Plantonistas que morarem próximos às sedes (tempo de deslocamento inferior a vinte minutos) ou que se desloquem sozinhos para atendimento das ocorrências poderão aguardar os acionamentos em casa. Havendo o acionamento, o Perito deve se deslocar com celeridade e urgência à Sede do órgão ou ao local da ocorrência, conforme o caso.

§ 7º. Compete aos Chefes de Seção a criação de um plano de trabalho detalhado, a fim de estabelecer procedimentos, ações e diretrizes, visando o cumprimento do estabelecido nesse artigo.

Art. 22. Ficam suspensos os atendimentos clínicos nas Sedes do Instituto Médico Legal ou em hospitais, os quais poderão ser realizados por exame indireto com base em fichas de atendimento médico de serviços de urgência/emergência ou prontuários médicos.

§ 1º. Os exames em vítimas de violência sexual e em custodiados com indícios de lesão corporal deverão obedecer ao fluxo de atendimento usual.

§ 2º. Fica delegado à Chefia de cada Sede do IML a administração de agendamentos e deliberação sobre casos não previstos nesta Resolução.

Art. 23. Durante o procedimento de necropsia deverá ser observado o seguinte:

I – todos os servidores deverão usar obrigatoriamente os EPIs fornecidos pela Instituição, de acordo com necessidade que a natureza/tipo de ocorrência requeira;

II – os auxiliares de necropsia e médicos legistas deverão utilizar a máscara PFF2 ou PFF3 em todas as necropsias; e

III – para evitar a aspersão de vírus, bactérias e príons pelo ambiente, a craniotomia com serra deverá ser realizada somente em casos extremamente necessários.

Parágrafo único. Apenas devem ser encaminhados ao Instituto Médico Legal - IML para exame de necropsia os cadáveres com suspeita da prática de crime, não devendo ser encaminhados para referido exame os cadáveres oriundos de morte natural.

Art. 24. Enquanto persistir o período do surto do coronavírus, as visitas acadêmicas estarão suspensas.

Art. 25. A Central de Custódia (protocolo) da Capital funcionará da seguinte forma:

§ 1º. O recebimento de material biológico proveniente das sedes do IML do interior do estado, somente em casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência ou prioridades legais e absolutas. Este atendimento dar-se-á no período entre 13h30min até 17h30min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Polícia Científica no bairro Tarumã, em Curitiba, com prévio agendamento confirmado pela Central de Protocolo e Custódia de Vestígios.

§ 2º. O recebimento de material biológico proveniente dos demais órgãos de segurança pública (Polícia Civil, Militar, etc), Ministério Público ou Poder Judiciário somente em casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência ou prioridades legais e absolutas. Este atendimento dar-se-á no período entre 13h30min até 17h30min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Polícia Científica no bairro Tarumã, em Curitiba.

§ 3º. O recebimento de material diverso e não biológico (armas, computadores, etc.) somente em casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência ou prioridades legais e absolutas. Este atendimento dar-se-á no período entre 13h30min até 17h30min, de segunda a sexta-feira, no Instituto de Criminalística, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, em Curitiba.

§ 4º. O atendimento ao público para cadastro na Requisição da Clínica Médica fica restrito aos casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência ou prioridades legais e absolutas. Este atendimento dar-se-á no período entre 13h30min até 17h30min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Polícia Científica, no bairro Tarumã, em Curitiba.

§ 5º. Todas as solicitações de cópia de laudos e demais documentos deverão ser fornecidas por meio eletrônico.

§ 6º. Não será realizado nenhum atendimento pessoal para fornecimento de documentos e informações.

Art. 26. A Central de Custódia (protocolo) do interior funcionará da seguinte forma:

§ 1º. Somente haverá recebimento de material em casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência ou prioridades legais e absolutas. Este atendimento dar-se-á mediante agendamentos diretamente com os Chefes locais das Seções Técnicas do interior.

§ 2º. Todas as solicitações de cópia de laudos e demais documentos deverão ser fornecidas por meio eletrônico.

§ 3º. Não será realizado nenhum atendimento pessoal para fornecimento de documentos e informações.

CAPÍTULO IV DA POLÍCIA MILITAR

Art. 27. A Administração Policial Militar, no contexto das medidas preventivas e de contenção, deverá adotar as seguintes providências:

- I – proceder ao adiamento das solenidades e eventos em geral até segunda ordem;
- II – evitar a aglomeração de militares estaduais, privilegiando, quando necessária, a realização de reuniões por videoconferência ou meio equivalente, limitando a reunião de pessoas em, no máximo, 15 (quinze) participantes;
- III – suspender, a partir de 21 de março de 2020, cursos e instruções, no âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMMPR), que acarretem na aglomeração de pessoas, sendo que eventuais exceções, desde que devidamente justificadas, estarão condicionadas à prévia autorização do Comandante-Geral;
- IV – priorizar o atendimento emergencial 190;
- V – as equipes operacionais deverão ser empregadas com ênfase no policiamento ostensivo, na modalidade “permanência”, priorizando pontos estratégicos e de maiores índices de criminalidade, buscando reduzir o contato físico com terceiros; e
- VI – os efetivos empregados em apoio operacional (policiamento de suplementação), a exemplo das equipes supletivas, 5ª equipe, ROCAM, ROTAM e Pelotões de Choque, deverão ter escalas de serviço reformuladas, visando, se necessário, a complementação equitativa de equipes de RPA (Rádio Patrulha Auto), com a possibilidade, inclusive, da substituição de equipes, diante de eventuais baixas decorrentes de contaminação.

Art. 28. Deverão, quando necessário, ser readequados os horários de utilização dos refeitórios, com vistas à redução de aglomeração de pessoal.

Art. 29. Deverão ser suspensas reuniões não urgentes, bem como formaturas diárias, passagens de serviço e similares, priorizando-se a utilização de videoconferência sempre que o efetivo envolvido ultrapasse 15 (quinze) pessoas.

CAPÍTULO V DO CORPO DE BOMBEIROS

Art. 30. Deverão, quando necessário, ser readequados os horários de utilização dos refeitórios, com vistas à redução de aglomeração de pessoal.

Art. 31. Deverão ser suspensas reuniões não urgentes, bem como formaturas diárias, passagens de serviço e similares, priorizando-se a utilização de videoconferência sempre que o efetivo envolvido ultrapasse 15 (quinze) pessoas.

Art. 32. Por força do art. 3º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, até ordem em contrário, devem ser indeferidos os pedidos de licenciamento de evento temporário aberto ao público, de qualquer natureza, com aglomeração de público acima de cinquenta (50) pessoas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas aos eventos temporários a que se refere o art. 7º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, não influenciando no licenciamento de edificações e estabelecimentos.

Art. 33. Por força do art. 7º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, até ordem em contrário, as fiscalizações de que trata a Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, e o Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, ficam limitadas ao atendimento via demanda e a situações que possam ensejar na adoção de medidas acautelatórias.

Art. 34. Por força do art. 7º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o atendimento ao público será realizado prioritariamente de forma virtual (e-mail, telefone, Whatsapp, etc.) ou, na impossibilidade ou necessidade, de forma presencial, mediante agendamento, desde que devidamente justificado.

Art. 35. Por força do art. 18 do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, estão suspensos por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de março de 2020:

- I – os prazos recursais a que se refere o art. 25 da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, e inciso III do caput art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018;
- II – o prazo para manifestação a que se referem o caput do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 15 do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018;
- III – os prazos para pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 6º e o inciso IV do § 2º do art. 15 do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018; e
- IV – os prazos para celebração de compromisso de ajustamento de conduta a que se referem o inciso II do caput e os §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, sem prejuízo das suspensões previstas no § 6º do art. 6º do mesmo Decreto.

Art. 36. Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 14, de 22 de fevereiro de 2019 (estabelece prazo máximo para realização do serviço de fiscalização em estabelecimentos, conforme estudo promovido pela 7ª Seção do Estado-Maior do Comando do Corpo de Bombeiros) e do Memorando nº 007, de 04 de fevereiro de 2020 (Plano Anual de Metas de Fiscalização), enquanto perdurarem os efeitos desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA PRISIONAL

Art. 37. As visitas sociais, visitas dos advogados, recebimento de sacolas com mantimentos e as escoltas/transportes dos presos custodiados nas penitenciárias estaduais e cadeias públicas, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19, ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Observadas as especificidades das Unidades, de forma excepcional e justificada, com as cautelas necessárias para evitar a disseminação do vírus, poderão ser recepcionados materiais de higiene e medicamentos imprescindíveis para o detento.

Art. 38. Fica suspenso, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, sujeito a alteração pelo Comitê Temporário Institucional de Prevenção ao Coronavírus do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o comparecimento de pessoas aos Patronatos e Escritórios Sociais com o objetivo de cumprir determinações relacionadas à execução de sua pena, sem prejuízo do atendimento por telefone.

§ 1º. Os Postos Avançados de Monitoração deverão manter o atendimento em virtude da essencialidade de sua atividade, facultando-se a adoção de escala diferenciada e horários alternativos para redução da concentração de pessoas.

§ 2º. A adequação do horário de atendimento não pode resultar na redução da jornada de trabalho prevista na legislação estadual.

Art. 39. As audiências realizadas pela Corregedoria em sindicâncias ou processos administrativos deverão ser realizadas por videoconferência, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório, observando-se o previsto no artigo 18 do Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020.

Art. 40. O Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário – GARH/DEPEN deverá proceder às anotações necessárias referentes à suspensão de férias e licenças a partir de 1º de abril de 2020, excetuadas aquelas referentes a servidores que exerçam atividade meramente administrativa.

§ 1º. As Chefias imediatas deverão informar, até 30 de março de 2020, ao GARH/DEPEN, se há necessidade de suspensão de férias em curso.

§ 2º. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as realocações de servidores para evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 41. Os agentes penitenciários deverão manter seus telefones atualizados junto ao GARH/DEPEN e estar em pronto emprego caso haja necessidade de atuação emergencial.

Parágrafo único. A impossibilidade de contato com o servidor deverá ser notificada pelo chefe imediato à Corregedoria-Geral do DEPEN, vez que sua atuação é essencial para a garantia da ordem pública, em especial na situação pandêmica que acomete o país.

Art. 42. As assistências sociais das Unidades deverão manter as tratativas necessárias para que familiares e presos possam obter informações uns dos outros, minando, ao máximo, o distanciamento criado com a suspensão das visitas.

Art. 43. As atividades multidisciplinares serão suspensas no interior da unidade, exceto as atividades realizadas pelo serviço social.

Art. 44. Fica mantido o trabalho interno.

Parágrafo único. O Diretor do Estabelecimento Penal deverá aferir a possibilidade de manutenção do trabalho externo, em conformidade com os termos firmados nos convênios, a fim de que não restem prejuízos a SESP. Em todos os casos, deverão ser adotadas medidas para evitar a contaminação dos detentos e partícipes do convênio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os titulares dos órgãos que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública poderão, após a análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou parcialmente, o expediente do órgão, assim como o atendimento presencial ao público, da mesma maneira que instituir o regime de teletrabalho para os servidores públicos civis e militares estaduais, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores e militares em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, observando-se o previsto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. O previsto no caput, no âmbito da sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, será disciplinado por ato do Diretor-Geral da SESP.

Art. 46. Os casos omissos serão disciplinados pelos titulares dos órgãos subordinados à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 47. A qualquer tempo, diante da superveniência de fatos relacionados ao COVID-19, esta Resolução poderá ser alterada.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

24934/2020

RESOLUÇÃO GS nº 060/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista a determinação do Art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Art. 30, § 3º da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo para exercerem a função de **Pregoeiros** e/ou **Equipes de Apoio**, visando à realização de procedimentos licitatórios, na referida modalidade – **Pregão** – em prol desta Secretaria e de todas as unidades da SESP.

SESP	
NOME	RG
Vanessa Ekermann de Cristo Kaminski – Pregoeira / Equipe de Apoio	5.727.831-5
Tatiana Vieira Perly Serbena – Pregoeira / Equipe de Apoio	5.912.567-2
Fernanda do Nascimento Barreto - Pregoeira / Equipe de Apoio	7.775.020-7
Gabriela Viegas Bueno – Pregoeira / Equipe de Apoio	9.398.036.0
Ana Carolina Pereira – Pregoeira / Equipe de Apoio	13.498.707-3
Carlos Alberto Rosa – Pregoeiro / Equipe de Apoio	10.184.425-0
Marco Aurélio Moisés Dos Santos - Pregoeiro / Equipe de Apoio	6.989.005-9
Elton Santos Guimarães - Pregoeiro / Equipe de Apoio	14.150.518-1
Nícolas Dorado de Oliveira - Pregoeiro / Equipe de Apoio	12.642.436-7
Andressa Wosniski Luiz - Pregoeira / Equipe de Apoio	9.700.302-5

POLICIA CIENTIFICA	
NOME	RG
Cristiane Alves Garcia da Silva – Pregoeira/Equipe de Apoio	8.315.867-0

DEPEN	
NOME	RG
Kamila Neves de Oliveira Rodrigues – Pregoeira / Equipe de Apoio	7.596.630-0

POLICIA CIVIL	
NOME	RG
Luis Gustavo Oribka – Pregoeiro/Equipe de Apoio	9.420.457-7
Lilian Denise Pimentel – Pregoeira/Equipe de Apoio	8.983.027-3
Christianne Karin Wagner Pancheniak – Pregoeira/Equipe de Apoio	6.575.389-8
Cristiane de Fátima Barcelos – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.506.625-6
Edison Divonzir Soares – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.361.858-0
Edvaldo Martinez Pontes Belasque – Pregoeiro/Equipe de Apoio	3.031.609-6
Raphael Morley dos Santos Fabri – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.459.393-5
Renato Basilio Medvid – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.059.754-9
Rosangela Lemes Franco – Equipe de Apoio	4.145.595-0
Louise Juliane Sandri – Equipe de apoio	6.152.675-7
Marcel Leite Valeixo – Equipe de Apoio	5.517.817-8
Sérgio Kaminski – Equipe de Apoio	4.541.526-0

POLICIA MILITAR	
NOME	RG
Luiz Carlos Leszak – Pregoeiro	4.044.103-4
Silvana Leszak Mendes – Pregoeira	14.188.722-0

Marcos Luis Pierdona - Equipe de Apoio	9.233.015-0
Daiane Cristina Batista - Equipe de Apoio	9.812.032-7
Solimar Sergio Selion - Equipe de Apoio	5.185.760-7
Moises Ricardo Scariotte – Pregoeiro	6.270.647-3
Alexandre Magno Prado da Silva – Equipe de Apoio	7.113.067-3
Alex Fernando Belinelli – Pregoeiro	5.394.175-3
Haroldo Antunes Lopes – Pregoeiro	4.155.398-7
Paulo André Araújo Afonso – Pregoeiro	6.302.651-4
Claudemir Benedito da Rosa – Pregoeiro	5.778.138-6
Marciano Corsini – Pregoeiro	6.821.600-1
Rinaldo Luiz Ferreira – Pregoeiro	5.145.158-9
Ugo Pinto Cavalcante – Equipe de Apoio	4.743.038-0
Marcos Aparecido Carrasozzo – Equipe de Apoio	5.931.324-0
José Renato Mildemberger Junior – Pregoeiro	5.179.275-0
Jonatas Santana – Equipe de Apoio	8.185.438-6
Almiro Avelino da Silva – Equipe de Apoio	5.244.210-9
Claudemir Gimenez – Pregoeiro	5.010.971-2
Eder Carlos Canonico – Pregoeiro	7.509.406-0
José da Silva Neto – Pregoeiro	4.812.182-9
Ricardo Schmitt – Equipe de Apoio	6.281.031-9
Francis de Aguiar Pereira – Equipe de Apoio	8.183.614-0
Wilson Porfírio da Silva – Pregoeiro	5.114.079-6
Ricardo César Gral – Equipe de Apoio	6.670.307-0
Claudir Buzignani – Equipe de Apoio	4.294.912-4
Patricia Tonette – Equipe de Apoio	10.409.157-1
Joel Guerreiro Martins – Equipe de Apoio	6.051.814-9
Emerson José Muleta – Pregoeiro	6.224.059-8
Ademir de Oliveira – Pregoeiro	8.097.285-7
José Carlos Gonçalves – Pregoeiro	4.524.779-1
Odair José Weng – Pregoeiro	5.895.036-0
Anderson José Srutkoske Frossard – Pregoeiro	5.138.450-4
Cristiano Stocco Rosa – Equipe de Apoio	5.721.843-6
Ivan Luiz Matsuzava – Equipe de Apoio	6.509.474-6
Marcos Antonio Bekon de Paula – Equipe de Apoio	6.995.035-3
Monalise Luiz Feitoza – Equipe de Apoio	6.988.525-0
Divanir Cardoso – Equipe de Apoio	4.268.421-0
Otoniel Inácio dos Santos – Equipe de Apoio	7.104.741-5
Rafael Antonio Gonçalves – Equipe de Apoio	8.129.458-5
Roberto Brazão – Equipe de Apoio	6.147.607-5
João Luiz de Faria – Equipe de Apoio	6.996.932-1
Adriano Sergio Silvestre – Equipe de Apoio	7.406.343-8
Luiz Angelo Gobor – Equipe de Apoio	5.315.025-0

CORPO DE BOMBEIROS	
NOME	RG
Thiago Zajac dos Santos – Pregoeiro /Equipe de Apoio	6.114.593-1
Antonio Rodrigues Geraldo – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.565.503-0
Fernando Tratch– Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.882.541-5

Rodrigo Siloto Kutianski – Pregoeiro /Equipe de Apoio	6.606.552-9
Luisiana Guimarães Cavalca – Pregoeiro /Equipe de Apoio	7.230.470-5
Renato Costa Barbosa – Pregoeiro /Equipe de Apoio	6.659.316-9
Cristiano Luís Meduna – Pregoeiro /Equipe de Apoio	7.018.703-5
Marcos Antônio Carling - Equipe de Apoio	8.122.690-3
Marcelo Fernandes - Equipe de Apoio	4.241.609-6
Valdir Aparecido Correia - Equipe de Apoio	4.197.159-2
Filipe Regalio Filipaki - Pregoeiro/Equipe de Apoio	10.622.629-6
Ricardo Augusto Maioque Baggio – Equipe de Apoio	6.675.887-7
Mateus Piovesan Montagner – Equipe de Apoio	10.765.902-1
Willian Rodrigo Marques – Pregoeiro / Equipe de Apoio	7.407.444-8
William César Ferrandin – Pregoeiro / Equipe de Apoio	9.561.689-5
Matheus Justino Cândido – Pregoeiro / Equipe de Apoio	12.961.317-3
Ricardo Doum Fornalski Tavares – Pregoeiro / Equipe de Apoio	9.718.147-0
Paulo Henrique Moreno - Pregoeiro / Equipe de Apoio	4.389.429-3
Reginaldo Aredes Da Silva - Pregoeiro / Equipe de Apoio	5.628.947-0
Emerson Aparecido Rocha - Equipe de Apoio	4.533.330-2
Adonis Bacuri Pereira da Silva - Equipe de Apoio	8.829.129-8
Marcos Juliano da Costa – Equipe de Apoio	7.176.673-3
João Martins De Souza Filho – Pregoeiro / Equipe de Apoio	4.128.631-8
Mauro Augusto Da Silva – Pregoeiro / Equipe de Apoio	4.596.489-2
Marcio Viana Da Costa - Pregoeiro / Equipe de Apoio	5.792.625-2
Maurício Sanches - Pregoeiro / Equipe de Apoio	8.707.744-6
André Felipe Tereska Iubel - Pregoeiro / Equipe de Apoio	9.394.232-9
Jaime do Nascimento - Pregoeiro / Equipe de Apoio	7.952.322-4
Regiane Zanotto – Equipe de Apoio	8.137.350-7
Murilo Oliveira Santos – Equipe de Apoio	7.142.980-6
Fabrizio S. de Oliveira dos Santos – Equipe de Apoio	7.624.321-2
Fabiano Neves – Equipe de Apoio	6.451.276-5
Juventino Rodrigues Junior – Pregoeiro / Equipe de Apoio	8.875.521-9
Gabriel Alexandre Latuf – Pregoeiro / Equipe de Apoio	9.292.060-7

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 098 e 250/2019.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

24893/2020

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA Nº 062/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância protocolados sob o 15.088.424-1, instaurados por meio da Portaria nº 136/2019, publicada no DIOE de nº 10.511, de 30 de agosto de 2019, em razão de ter examinado e aco-

lhido integralmente o relatório final da Comissão Sindicante, às fls. 38 a 41, por não vislumbrar falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, conforme despacho firmado pela Corregedora Geral do DEPEN, em 10 de outubro de 2019.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedor Geral do DEPEN

24724/2020

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA Nº 066/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Re-

gimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância protocolados sob o 15.965.795-7, instaurados por meio da Portaria nº 137/2019, publicada no DIOE de nº 10.500, de 15 de agosto de 2019, em razão de ter examinado e acolhido integralmente o relatório final da Comissão Sindicante, às fls. 22 a 28, por não vislumbrar falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, conforme despacho firmado pela Corregedora Geral do DEPEN, em 19 de novembro de 2019.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedor Geral do DEPEN

24721/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II**

PORTARIA Nº 067/2020 – 16.400.642-5

O Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina - II, Emerson das Chagas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores GUSTAVO VIDEIRA TACCA, RG nº 10.351.448-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; FLÁVIO GUSTAVO MAZINI, RG nº 10.349.510-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e LUCIANO CARDOSO DE SOUZA, RG nº 6.082.293-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a existência de irregularidades, em tese, diante dos fatos descritos no protocolo nº 16.400.642-5.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 13 de março de 2020.

Emerson das Chagas
Diretor da PEL II

24686/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II**

PORTARIA Nº 068/2020 – 16.465.795-7

O Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina - II, Emerson das Chagas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores DIEGO DA SILVA PIMENTEL, RG nº 8.578.314-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; ALLAN WAGNER PENA DA CUNHA, RG nº 7.319.715-5, ocupante do cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo e BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 8.596.408-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a existência de irregularidades, em tese, diante dos fatos descritos no protocolo nº 16.465.795-7.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 13 de março de 2020.

Emerson das Chagas
Diretor da PEL II

24693/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA-UP**

PORTARIA Nº 070/2020 – 15.942.456-1

O DIRETOR da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA-UNIDADE DE PROGRESSÃO (PEG-UP), no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto 260/2015 publicado no Diário Oficial nº 9375 de 21 de Janeiro de 2015, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores Adriano Borges Bueno, RG 7.134.862-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, Willians Dione Richter, RG 12.434.218-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e Paulo Cezar Bilek, RG 06.974.982-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Guarapuava- Unidade de Progressão (PEG-UP) para sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão Disciplinar com a finalidade de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 15.942.456-1.

Art. 2º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 14 de Fevereiro de 2020.

Américo Dias Pereira
Diretor PEG-UP

24600/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA-UP**

PORTARIA Nº 071/2020 – 16.474246-6

O DIRETOR da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA-UNIDADE DE PROGRESSÃO (PEG-UP), no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto 260/2015 publicado no Diário Oficial nº 9375 de 21 de Janeiro de 2015, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores Adriano Borges Bueno, RG 7.134.862-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, Willians Dione Richter, RG 12.434.218-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e Paulo Cezar Bilek, RG 06.974.982-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Guarapuava- Unidade de Progressão (PEG-UP) para sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão Disciplinar com a finalidade de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 16.474246-6.

Art. 2º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 16 de março de 2020.

Américo Dias Pereira
Diretor PEG-UP

24607/2020

PORTARIA Nº 045 /2020 – PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

Considerando que em 11 de março de 2020, a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando os termos da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 prevê a possibilidade de aplicação de medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública;

Considerando as orientações gerais para manipulação de cadáveres suspeitos ou confirmados de óbito por coronavírus - 2019-CoV - em serviços funerários e congêneres no município de Curitiba-PR;

Considerando a possibilidade de aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário;

Considerando que o caráter essencial e ininterrupto dos serviços prestados pela Polícia Científica do Paraná que impõe a exposição dos profissionais dessa entidade ao contato com pessoas potencialmente infectadas com o agente viral, seja no interior das sedes, seja nos locais externos de atendimento;

Considerando o disposto no Decreto nº 4230 e no Decreto nº 4258 do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-Covid 19;

RESOLVE:

Art. 1º A suspensão parcial do expediente do Órgão, instituindo a possibilidade do regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

Art. 2º O Serviço de Higienização e Limpeza no âmbito das sedes da Polícia Científica deverá ser feito da seguinte forma:

§1º Limpar de três em três horas com álcool líquido a 70% as seguintes superfícies: maçanetas das portas, corrimão de escadas, telefones e balcões de atendimento, durante o funcionamento da seção;

§2º Limpar duas vezes ao dia com álcool líquido a 70% os teclados e mouses, durante o funcionamento das seções, sendo que a limpeza diária de demais superfícies deve ser realizada normalmente.

Art. 3º O atendimento ao público deverá ser realizado conforme especificado abaixo:

§1º Fica limitada a entrada e permanência nas recepções das sedes da Polícia Científica de somente duas pessoas para cada exame que for realizado ou para tratar de liberação de corpo necropsiado;

§2º Será oferecida ao usuário do sistema uma máscara cirúrgica simples, se ele estiver com algum sintoma respiratório de gripe (tosse, espirro, coriza, etc);

§3º Será fornecida obrigatoriamente na entrada das sedes máscara cirúrgica simples aos familiares de vítimas de suspeita de Covid-19 ou de outras doenças infectocontagiosas respiratórias, como por exemplo, sarampo, H1N1 etc;

§4º Nas recepções e balcões de atendimento onde não houver vidro que separe o atendente do usuário do serviço, será adotada uma distância mínima de dois metros para a conversação;

§5º O atendente deverá limpar as mãos com álcool gel a 70% após cada atendimento, principalmente quando houver contato com documentação, relatórios, exames, etc, trazidos pelo usuário do serviço, bem como limpar o balcão onde o periciando tenha encostado com pano e álcool líquido a 70%;

§6º Os servidores de atendimento ao público e que atuam na área administrativa deverão ser escalados objetivando a presença de número mínimo de pessoas por ambiente;

§7º O adentramento de pessoas do público em geral para serem atendidos deverá ser monitorado com rigor, evitando-se aglomerações no interior da recepção.

Art. 4º Os exames de perícia em locais de crime e a remoção de corpos deverão observar o procedimento abaixo:

§1º Todos os servidores deverão usar obrigatoriamente os EPIs fornecidos pela Instituição e deverão efetuar as higienizações (pessoal, equipamentos, viaturas, etc.) necessárias de acordo com a natureza e o tipo da ocorrência;

§2º Toda viatura deverá conter um frasco de álcool em gel a 70% e um saco de lixo branco leitoso para o descarte dos EPIs utilizados;

§3º Os sacos de lixo, quando estiverem cheios, deverão ser fechados e descartados em local apropriado para lixo infectante;

§4º O manuseio dos vestígios e o uso de EPIs deve ser realizado em local adequado, devendo ser evitadas as salas de digitação de laudos. Deverá ser redobrada a atenção com o manuseio dos vestígios e o uso de EPIs pelos servidores que laboram na área de perícias externas;

§5º As Seções deverão controlar e fornecer aos servidores e funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como insumos para higienização, como álcool gel e/ou detergente;

§6º Os Peritos plantonistas que morarem próximos às sedes (tempo de deslocamento inferior a vinte minutos) ou que se desloquem sozinhos para atendimento das ocorrências poderão aguardar os acionamentos em casa. Havendo o acionamento, o Perito deve se deslocar com celeridade e urgência à sede do órgão ou ao local da ocorrência, conforme o caso;

§7º Compete aos Chefes de Seção a criação de um plano de trabalho detalhado, a fim de estabelecer procedimentos, ações e diretrizes, visando o cumprimento do estabelecido nesse artigo.

Art. 5º Ficam suspensos os atendimentos clínicos nas sedes do Instituto Médico Legal ou em hospitais os quais poderão ser realizados por exame indireto com base em fichas de atendimento médico de serviços de urgência/emergência ou prontuários médicos.

§1º Os exames em vítimas de violência sexual e em custodiados com indícios de lesão corporal deverão obedecer ao fluxo de atendimento usual;

§2º Fica delegado à chefia de cada sede do IML a administração de agendamentos e deliberação sobre casos não previstos nesta Portaria.

Art. 6º As escalas de plantão deverão ser mantidas da mesma forma.

Art. 7º Durante o procedimento de necropsia deverá ser observado o seguinte:

§1º Todos os servidores deverão usar obrigatoriamente os EPIs fornecidos pela Instituição, de acordo com necessidade que a natureza/tipo de ocorrência requeira;

§2º Os auxiliares de necropsia e médicos legistas deverão utilizar a máscara PFF2 ou PFF3 em todas as necropsias;

§3º Para evitar a aspersão de vírus, bactérias e príons pelo ambiente, a craniotomia com serra, deverá ser realizada somente em casos extremamente necessários.

Art. 8º Os servidores que apresentarem sintomas respiratórios compatíveis com infecção por coronavírus (dificuldade para respirar, tosse e febre) deverão comunicar o chefe imediato e ficar em casa. Nesses casos o atestado médico deverá ser apresentado e os procedimentos de perícia médica realizados quando cabíveis.

Art. 9º Enquanto persistir o período do surto do coronavírus, as visitas acadêmicas estarão suspensas.

Art. 10 Deverá ser evitado o compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas, etc.), bem como deverá ser adotada boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir).

Art. 11 O controle de frequência deverá ser realizado com o preenchimento manual de folha ponto, com consequente dispensa da obrigatoriedade de controle por ponto biométrico, a fim de reduzir o risco de contaminação.

Art. 12 A elaboração de laudos e informações por meio de teletrabalho deverá ser priorizada pelos Peritos Oficiais no âmbito de toda a Polícia Científica, sendo auferida sua produtividade pela chefia imediata.

Parágrafo único: Para a realização dos exames, em que não seja possível sua realização fora da sede, a chefia imediata elaborará escala para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 13 Os servidores dos setores administrativos da Polícia Científica deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho, desde que não haja prejuízo para suas atividades.

Art. 14 Recomenda-se que os servidores em regime de teletrabalho ou em revezamento de escalas evitem compromissos sociais.

Art. 15 Os serviços de manutenção e limpeza terceirizados não devem ser interrompidos, devendo ser observado o disposto no aviso 006/2020 do Departamento de Operações e Serviços – DOS, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP. Qualquer situação a respeito do pessoal terceirizado deve ser orientado pelo gestor do contrato.

Art. 16 No que tange a Gerência de Laboratórios Forenses deverão ser observados os procedimentos abaixo:

§1º A carga horária presencial será reduzida, suficiente para que as atividades de Laboratório indispensáveis à confecção dos Laudos sejam efetuadas nas dependências da GLF, incluindo extração e preparo de amostras, análises químicas e instrumentais, bem como recebimento de materiais oriundos de outras seções da Polícia Científica (IML e IC-Plantão);

§2º Cada Laboratório constituinte da GLF terá sua escala própria de trabalho presencial, conforme anexo, com o compromisso de manutenção de todas as funções, bem como procurando sempre manter a produtividade de Laudos dos Laboratórios. Todos os servidores da GLF poderão, sempre que necessário, realizar horas presenciais extras, além daquelas presentes nas escalas;

§3º As chefias de cada Laboratório, pelo fato de dividirem todos a mesma sala, farão cerca de quatro horas presenciais por dia, complementando a carga horária semanal com teletrabalho, com o compromisso de sempre haver pelo menos um chefe presente na instituição.

Art. 17 A Central de Custódia (Protocolo) da Capital funcionará da seguinte forma:

§1º Recebimento de material biológico proveniente das sedes do IML do interior do estado, somente em casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência ou prioridades legais e absolutas. Este atendimento se dará do período entre 13h30min até 17h30min de segunda a sexta-feira na sede da Polícia Científica no bairro Tarumã em Curitiba, com prévio agendamento confirmado pela Central de Protocolo e Custódia de Vestígios;

§2º Recebimento de material biológico proveniente dos demais órgãos de segurança pública (Polícia Civil, Militar, etc), Ministério Público ou Poder Judiciário somente em casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência ou prioridades legais e absolutas. Este atendimento se dará do período entre 13h30min até 17h30min de segunda a sexta-feira na sede da Polícia Científica no bairro Tarumã em Curitiba;

§3º Recebimento de material diverso e não biológico (armas, computadores, etc.) somente em casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência ou prioridades legais e absolutas. Este atendimento se dará do período entre 13h30min até 17h30min de segunda a sexta-feira no Instituto de Criminalística na Av. Visconde de Guarapuava em Curitiba;

§4º Atendimento ao público para cadastro na Requisição da Clínica Médica fica restrito aos casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência ou prioridades legais e absolutas. Este atendimento se dará do período entre 13h30min até 17h30min de segunda a sexta-feira na sede da Polícia Científica no bairro Tarumã em Curitiba;

§5º Todas as solicitações de cópia de laudos e demais documentos deverão ser fornecidas virtualmente, por meios eletrônicos;

§6º Não será realizado nenhum atendimento pessoal para fornecimento de documentos e informações.

Art. 18 A Central de Custódia (Protocolo) do interior funcionará da seguinte forma:

§1º Somente haverá recebimento de material em casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência ou prioridades legais e absolutas. Este atendimento se dará mediante agendamentos diretamente com os chefes locais das Seções Técnicas do Interior;

§2º Todas as solicitações de cópia de laudos e demais documentos deverão ser fornecidas virtualmente, por meios eletrônicos;

§3º Não será realizado nenhum atendimento pessoal para fornecimento de documentos e informações.

Art. 19 Os estagiários devem ser dispensados, sem prejuízo da remuneração;

Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de março de 2020.

LUIZ RODRIGO GROCHOCKI
Diretor Geral da Polícia Científica

ANEXO 1 - ESCALAS DE TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES DA GLF

Nos três laboratórios a escala de trabalho presencial será dividida em turnos, com o efetivo dividido em cada turno de modo que cada servidor cumprirá uma carga horária semanal mínima de 20h presenciais.

1. Escala semanal do Laboratório de Genética Molecular Forense

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Manhã	3 Peritos (4h) 1 Técnico	3 Peritos (4h) 1 Técnico	4 Peritos (4h) 1 Técnico	3 Peritos (4h) 1 Técnico	3 Peritos (4h) 1 Técnico
Tarde	2 Peritos (4h)	2 Peritos (4h)	2 Peritos (4h)	3 Peritos (4h)	4 Peritos (4h)
Noite	4 Peritos (4h)	4 Peritos (4h)	3 Peritos (4h)	3 Peritos (4h)	2 Peritos (4h)

2. Escala semanal do Laboratório de Química Forense

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Manhã	4 Peritos (4h) 1 Técnico	4 Peritos (4h) 1 Técnico	4 Peritos (4h) 1 Técnico	3 Peritos (4h) 1 Técnico	3 Peritos (4h) 1 Técnico
Tarde	4 Peritos (4h)	4 Peritos (4h)	3 Peritos (4h)	3 Peritos (4h)	3 Peritos (4h)

3. Escala semanal do Laboratório de Toxicologia Forense

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Manhã	2 Peritos (4h) 1 Técnico	2 Peritos (4h) 1 Técnico	2 Peritos (4h) 1 Técnico	2 Peritos (4h) 1 Técnico	2 Peritos (4h) 1 Técnico
Tarde	3 Peritos (4h) 1 Técnico	3 Peritos (4h) 1 Técnico	3 Peritos (4h) 1 Técnico	3 Peritos (4h) 1 Técnico	3 Peritos (4h) 1 Técnico

24862/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020 PCP - DG

Regulamenta o Processo de Compra e Contratação de Serviços na Polícia Científica;

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e pelo Decreto n.º 682 de 10 de março de 2015, e arts. 306, 308, § 1º e 2º da Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os processos de compra e contratação de serviço iniciem com o pedido da unidade requisitante, feito por ofício assinado pela chefia imediata, via E-Protocolo.

Art. 2º - O pedido deverá conter:

- I – A solicitação de compra ou de contratação de serviço;
- II – A justificativa do pedido;
- III – O descritivo técnico;
- IV – As quantidades necessárias;
- V – Cronograma de entrega, quando necessário;
- VI – Cotações de valores, no caso de prestação de serviços locais, fora da capital, e, também, quando o objeto seja de alta complexidade.

Art. 3º - O processo deverá conter a ciência e autorização dos diretores dos Institutos Médico Legal e de Criminalística, ou da Gerência de Laboratórios, conforme a sua origem.

Art. 4º - A Diretoria do Instituto ou Gerência de Laboratórios encaminhará o pedido para a Gerência Administrativa, que avaliará sobre a sua necessidade, dando parecer para prosseguimento ou para indeferimento do pleito.

Art. 5º - Caso haja o prosseguimento, o processo será encaminhado à Seção de Compras para montagem do termo de referência, confecção do ofício da direção e conferência de conformidade, em seguida, para Seção Financeiro-Orçamentária para informação orçamentária.

Art. 6º Cumprido o disposto no artigo anterior, o processo retornará para a Gerência Administrativa que se manifestará sobre a viabilidade do prosseguimento, encaminhando em seguida à Chefia de Gabinete, a fim de colher as assinaturas do Diretor-Geral, ou justificará o indeferimento.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

24930/2020

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 064/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância protocolados sob o 14.466.684-4, instaurados por meio da Portaria nº 135/2019, publicada no DIOE de nº 10.501, de 16 de agosto de 2019, em razão de ter examinado e acolhido integralmente o relatório final da Comissão Sindicante, às fls. 37 a 44, por não vislumbrar falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, conforme despacho firmado pela Corregedora Geral do DEPEN, em 09 de outubro de 2019.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedor Geral do DEPEN

23578/2020

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 066/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância protocolados sob o 15.965.795-7, instaurados por meio da Portaria nº 137/2019, publicada no DIOE de nº 10.500, de 15 de agosto de 2019, em razão de ter examinado e acolhido integralmente o relatório final da Comissão Sindicante, às fls. 22 a 28, por não vislumbrar falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, conforme despacho firmado pela Corregedora Geral do DEPEN, em 19 de novembro de 2019.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedor Geral do DEPEN

23579/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.190.813-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015 e com base na Informação nº 0350/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **BRUNA DIENE DE ALMEIDA PADARIA E CONFEITARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.352/0001-80, objetivando a aquisição gêneros alimentícios (pão francês) para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 452/2019, certame promovido no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), por meio do Departamento Estadual de Administração de Material (DEAM), no valor total de **R\$ 2.738,19 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos)**, nos termos da minuta do contrato trazida aos autos (fls. 129/137).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga - Cel

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução n.º 065/2018-SESP

24894/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.778.461-7

I. **RECONHEÇO** e **INDENIZO** o débito decorrente das diárias referentes aos deslocamentos em razão dos serviços realizados no exercício de 2018, pelos servidores informados na planilha de fls. 03/04, **no valor total de R\$ 1.332,00 (hum mil, trezentos e trinta e dois reais)** consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0199/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência devido a problemas com cartão corporativo por parte do Banco do Brasil ou viagens que ocorreram após o prazo final estipulado para lançamento das mesmas, bem como do encerramento financeiro de 2019, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa. III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

24838/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.441.144-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0321-2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios em prol do 4ºCRPM da Polícia Militar, no valor máximo total de **R\$ 136.653,58 (cento e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** conforme Termo de Referência (fls. 03 à 15) e Minuta de Edital (fls. 83 à 128);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 19 de Março de 2020

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

24837/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 15.942.720-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 019/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1071/2019, tipo menor preço, visando à aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender a demanda do Departamento Penitenciário do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos **Lotes 01 e 05** a empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº **29.312.896/0001-26**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 17.571,82 (dezesete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), dos **Lotes 02, 03 e 04** a empresa **VASPJ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº **10.841.010/0001-03**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 515.425,00 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), totalizando o processo em **R\$ 532.996,82 (quinhentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e seis reais e**

oitenta e dois centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

25147/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.125.405-3

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 020/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1168/2019, tipo menor preço, visando à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, para as Seções de Balística do Instituto de Criminalística - Polícia Científica do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 02, 03 e 05 a empresa **NORMA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **28.300.292-0001-05**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 6.633,71 (seis mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), totalizando o processo em **R\$ 6.633,71 (seis mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos)**. Os Lotes 01 e 04 resultaram fracassados.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

25146/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.236.716-1

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** o débito decorrente da locação do imóvel localizado na Rua Desembargador Westphalen, n.º 2649, Bairro Rebouças, no Município Curitiba/PR, que abriga a sede da 1ª Companhia do Batalhão de Polícia de Trânsito BPTRAN, em favor do **Silvia Lucia Robert Salem**, portadora CPF nº **316.707.509-06**, **Jorge Furtado Robert**, portador do CPF nº **401.479.329-04** e **Guaraci Antonio Furtado Robert**, portador do CPF nº **404.219.299-87**, representados por **SALLVI ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.479.187/0001-83**, no valor total de **R\$ 13.878,38 (treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0348/2020- AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolo nº 15.696.890-0, somado ao fato de que o imóvel não pôde ser desocupado para não sofrer solução de continuidade dos serviços prestados pelo órgão envolvido, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 20 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

25145/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.362.216-5

I. **INDENIZO** o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de janeiro de 2020, do imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 236, Ponta Grossa, PR, em favor da empresa **CREFIMOVEIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.576.366/0001-42, representante de **IVETE MENEZES FARHAT**, inscrita no CPF sob o nº 483.716.459-53, no valor total de **R\$ 4.271,00 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais)**, espaço que abriga a Sede do 1º Distrito Policial na referida cidade e que atende os interesses do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0347/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolo nº 15.629.673-2, somado ao fato de que o imóvel não pôde ser desocupado para não sofrer solução de continuidade dos serviços prestados pelo órgão envolvido, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 20 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

25144/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.461.761-0

I. **RECONHEÇO** o débito decorrente da prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas às unidades policiais de Ponta Grossa e região, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil, pela empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-61, valores decorrentes do reajuste de 3,5579% concedido por meio do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 0247/2015, correspondente ao período de 01/01/2019 a 30/12/2019, cujo valor totaliza **R\$ 18.291,45 (dezoito mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 0352/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **AUTORIZO**, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento do débito acima referido, no seu respectivo montante.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

25166/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
017/2020	120/2020	---	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI
018/2020	124/2020	---	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI
019/2020019/2020	638/2017	---	INQUÉRITO POLICIAL	RAFAEL BACELAR DE SOUZA

24476/2020

PORTARIA Nº 01/2020 – CGPC, de 19 de março de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental 4230/2020 – Estado do Paraná, que objetiva medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 04/2020 – DPC, que estabelece Plano de Contingência fixando as diretrizes administrativas e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID - 19) no âmbito da Polícia Civil do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º – Pela suspensão temporária de todas as correções ordinárias previstas a ocorrerem no ano 2020, conforme Portaria nº 04/2019-CGPC, publicada no Diário Oficial em data de 22/01/2020 (DIOE nº 10610);

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

24480/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 090/2020

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2458, de 14 de agosto de 2000, após homologação da AGEPAR, Resolução Homologatória nº 09 de 16 de março de 2020, APROVA o reajuste de 4,19%, ficando o valor da Tarifa Básica reajustada para R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), a vigorar a partir da data de sua publicação, em atendimento ao estabelecido na Seção XI, Subseção II, Cláusula 38, do Contrato nº 047/2009, da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Aquaviário de Veículos e Passageiros na Travessia da Baía de Guaratuba.

Curitiba, 23 de março de 2020

(Assinado digitalmente)

Fernando Saboia Furiatti
Diretor-Geral

25251/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Paraná Turismo

PORTARIA Nº 004/2020 – PRTUR – LICENÇA ESPECIAL

O Diretor Presidente da Autarquia Paraná Turismo - PRTUR, no uso de suas atribuições legais,

buições legais,

RESOLVE CONCEDER de acordo com o artigo 247, da lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, licença especial a servidora abaixo relacionada:

ÓRGÃO: PARANÁ TURISMO – PRTUR
NOME: DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA - RG: 1649522-0 ;
LF: 1 - CARGO: AGENTE PROFISSIONAL - AGP-NS;
PROTOCOLO: 16.446.527-6 DIAS: 180;
PERÍODO AQUISITIVO: 21/12/1997 a 20/12/2002;
FRUIÇÃO: 04/04/2020 a 30/09/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2020.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor-Presidente
Paraná Turismo

24911/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 197/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no eProtocolo nº 16.476.623-3, resolve

DESIGNAR

CELSE BERNARDINO RODRIGUES, RG nº 5.789.021-5, Auditor Fiscal, classe “I”, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo “D”, para exercer a função inerente ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – e responder pela Chefia do Setor de Bebidas, Fumos e Têxteis, da Inspeção Geral de Fiscalização, ficando dispensado FABER DE CASTRO ANDRADE, RG nº 13.719.191-1, a partir de 16 de março de 2020;

MARCO ANTONIO MAZZA CANEDO DOS SANTOS, RG nº 10.967.338-2, Auditor Fiscal, classe “D”, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico símbolo “C”, Chefe do Setor de Análise e Informações Fiscais, para exercer a função inerente ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – e responder cumulativamente pela Chefia do Setor de Programação Fiscal, da Inspeção Geral de Fiscalização, ficando dispensado CELSO BERNARDINO RODRIGUES, RG nº 5.789.021-5, a partir de 16 de março de 2020.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

24785/2020

PORTARIA Nº 72/2020

O DIRETOR DA REPR - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto na Norma de Procedimento Administrativo nº 16, de 5 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os auditores fiscais a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de análise prévia para a lavratura de autos de infração no âmbito da Administração Central da Receita Estadual do Paraná, de que tratam os itens 1.1 e 2 da Norma de Procedimento Administrativo nº 16, de 5 de outubro de 2007:

- I - Oscar Zaia Cosechen, RG 3.958.028-4, AF-I, representante da IGF;
- II - Marcelo Luiz Pertile, RG 4.623.885-0, AF-I, representante da IGF;
- III - Randal Sodré Fraga, RG 6.113.353-4, AF-I, representante da IGF;
- IV - Rodrigo Dadam Nau, RG 14.873.525-5, representante da IGF;
- V - Luciana Nara Trintim, RG 3.985.419-8, representante da IGA;
- VI - Willy Leandro Costa Lima Stricker, RG 6.759.531-9, AF-I, representante

da IGT;

Art. 2.º Previamente à lavratura do auto de infração, a comissão se reunirá para a análise dos fatos e dos documentos que motivaram o procedimento fiscal, em conjunto com os autuantes, nas seguintes hipóteses:

I - de lançamento de ofício de crédito tributário de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os acréscimos legais;

II - em procedimentos nos quais se verifique a possibilidade de responsabilização pessoal pelos créditos tributários ou por infrações à legislação, nos termos dos artigos 135 e 137 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1.º A análise de que trata este artigo dar-se-á antes da notificação para apresentação de defesa prévia, devendo ser formalizada em documento conforme modelo anexo à NPA nº 016/2007.

§ 2.º Quando se tratar de lavratura de Auto de Infração no sistema e-PAF, o trâmite da análise prévia se dará naquele sistema;

§ 3.º Quando se tratar de lavratura de Auto de Infração no sistema PAF (Mainframe), o pedido de análise prévia deverá ser protocolizado no sistema e-protocolo e enviado pelo(s) autuante(s) ao presidente da Comissão de PAF.

§ 4.º Quando a defesa prévia apresentada implicar modificação de entendimento acerca dos fatos ou da penalidade aplicável, caberá nova análise, a fim de ratificar ou não o entendimento anterior.

Art. 3.º As decisões deverão ser tomadas por, no mínimo, três integrantes da Comissão.

Art. 4.º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Receita Estadual do Paraná.

Art. 5.º Ficam revogadas as Portarias nº 162, de 28 de julho de 2017 e 134, de 23 de agosto de 2018.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de março de 2020

Roberto Zaninelli Covello Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

25240/2020

ATO Nº 3/2020

Protocolo nº 16484243-6

O DELEGADO DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL, com sede em GUARAPUAVA - PR, no uso das atribuições legais que lhe confere o anexo II, art. 63, inciso II da Resolução SEFA nº. 1132/2017 (Regimento da CRE), **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME, RG, CARGO, NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE
ALTERAR LOTAÇÃO	RAFAEL TORRES DA SILVA , RG nº 13.934.684-0, AF-D	Inspetoria Regional de Fiscalização da 5ª DRR	Gabinete da 5ª DRR - Sede	01/04/2020

Guarapuava, 19 de março de 2020.

ALTAIR BATISTA DE SOUZA
Delegado

24583/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2/2020

Altera a NPA Nº 4/2018, que estabelece os procedimentos para elaboração e execução da Programação Fiscal Estadual.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, estabelece:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Administrativo nº 4, de 5 de abril de 2018:

I - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 5º:

“Parágrafo único. Em se tratando de projeto de fiscalização aprovado pela IGF, os trabalhos de auditoria das empresas selecionadas pelo projeto poderão, justificadamente, ser direcionados a uma ou mais Delegacias Regionais, a critério da IGF, em análise conjunta com a Coordenação do projeto, independentemente do critério de distribuição definido neste artigo, visando obter ganhos de qualidade e produtividade, decorrentes da especialização dos auditores envolvidos no projeto.”

II - Fica acrescentado o inciso IV ao caput do art. 14:

“IV - de infrações praticadas por produtor rural inscrito no CAD/PRO.”

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 16 de março de 2020.

Roberto Zaninelli Covello Tizon
Diretor

24945/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 14/2020

Altera a vigência disposta no item 2 da NPF – Norma de Procedimento Fiscal nº 48/2019.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, determina:

1. Fica alterada a vigência disposta no item 2 da NPF 048/2019, de 1º de novembro de 2019 a 31 de março de 2020, para 1º de novembro de 2019 a 31 de maio de 2020.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 19 de março de 2020.

Roberto Zaninelli Covello Tizon
DIRETOR

24914/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 15/2020

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 48/2019, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUAS MINERAIS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, alterações e exclusões de produtos e valores, protocolados sob n. 16.482.292-3, resolve:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 48, de 25 de novembro de 2019, publicada no D.O.E. nº 10.574, de 29/11/2019:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos e respectivos valores:“

1 – CNPJ: 07526557 – Ambev S.A.

1.1 - Produto: Cerveja BECKS

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$6,49

1.2 - Produto: Cerveja BECKS

Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml

Valor base de cálculo: R\$8,49

2 - CNPJ: 87315099 – Bebidas Fruki S/A

2.1 - Produto: Cerveja BELLAVISTA BELGIAN BLOND ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$12,99

2.2 - Produto: Cerveja BELLAVISTA IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$12,99

2.3 - Produto: Cerveja BELLAVISTA LAGER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$3,99

2.4 - Produto: Cerveja BELLAVISTA LAGER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$6,40

2.5 - Produto: Cerveja BELLAVISTA LAGER

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$3,10

2.6 - Produto: Cerveja BELLAVISTA LAGER

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$4,20

2.7 - Produto: Cerveja BELLAVISTA WEISS

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$12,99

2.8 - Produto: Cerveja BELLAVISTA WITBIER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$12,99

3 - CNPJ: 19716401 – Cervejaria Dogma Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

3.1 - Produto: Chopp AMORFA II

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$25,00

3.2 - Produto: Chopp CITRA SCREAM

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$25,58

3.3 - Produto: Chopp ESTIGMA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$25,58

3.4 - Produto: Chopp EXOFUS

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$31,30

3.5 - Produto: Chopp OVERLOAD

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$25,58

4 - CNPJ: 32216382 – Cervejaria The Brooklyn Brewery do Brasil

4.1 - Produto: Chopp BROOKLYN DEFENDER IPA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$25,06

4.2 - Produto: Chopp BROOKLYN SORACHI ACE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$31,55

5 - CNPJ: 00066130 – Eduardo Bier Indl e Coml de Prod Alimentícios Ltda

5.1 - Produto: Cerveja DADO BIER LAGER LEVE

Embalagem/Volume: LATA descartável/269ml

Valor base de cálculo: R\$2,06

5.2 - Produto: Cerveja DADO BIER LAGER LEVE

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$2,37

5.3 - Produto: Cerveja DADO BIER LAGER LEVE

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$3,21

5.4 - Produto: Cerveja DADO BIER LAGER LEVE

Embalagem/Volume: LATA descartável/710ml

Valor base de cálculo: R\$5,31

5.5 - Produto: Cerveja DADO BIER LAGER PURO MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$4,05

5.6 - Produto: Cerveja DADO BIER LAGER PURO MALTE

Embalagem/Volume: LATA descartável/710ml

Valor base de cálculo: R\$5,59

5.7 - Produto: Cerveja DADO BIER SESSION IPA

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$4,47

5.8 - Produto: Cerveja DADO BIER WEISS

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$4,47

6 – 01708217 – CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA

6.1 - Produto: Cerveja IMPÉRIO LAGER

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$2,76

6.2 - Produto: Cerveja IMPÉRIO LAGER

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$3,52

6.3 - Produto: Cerveja IMPÉRIO LAGER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$6,06

6.4 - Produto: Cerveja CIDADE IMPERIAL DUNKEL

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$3,69

6.5 - Produto: Cerveja CIDADE IMPERIAL HELLES

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$3,69

6.6 - Produto: Cerveja CIDADE IMPERIAL PILSEN

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$3,69

7 - CNPJ: 22130001 – Fabiana Cunha de Lima Eireli

7.1 - Produto: Cerveja PROSA BOIADEIRA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$12,80

7.2 - Produto: Cerveja PROSA CANTA GALO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$12,80

7.3 - Produto: Cerveja PROSA CORUMBELA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$12,80

7.4 - Produto: Cerveja PROSA CUNHATAIPORÃ

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750ml

Valor base de cálculo: R\$80,00

7.5 - Produto: Cerveja PROSA IPÊ FLORIDO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$10,90

7.6 - Produto: Cerveja PROSA PIRACEMA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$10,90

7.7 - Produto: Cerveja PROSA SARA-CURA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$13,50

7.8 - Produto: Cerveja PROSA TOCA DA ONÇA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$12,80

7.9 - Produto: Kit 3 Cervejas 500ml

Embalagem/Volume: 3 Gfs VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$39,00

8 - CNPJ: 03485089 – Inbeb Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda

8.1 - Produto: Cerveja SERRAS GERAIS IPA

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$2,50

8.2 - Produto: Chopp SERRAS GERAIS IPA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$19,00

8.3 - Produto: Cerveja SERRAS GERAIS LAGER

Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml

Valor base de cálculo: R\$4,21

8.4 - Produto: Cerveja SERRAS GERAIS LAGER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$5,17

8.5 - Produto: Cerveja SERRAS GERAIS LAGER

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$2,20

8.6 - Produto: Chopp SERRAS GERAIS LAGER

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$16,21

9 - CNPJ: 10411988 – INDÚSTRIA PARANAENSE DE BEBIDAS EIRELI - ME

9.1 - Produto: Cerveja KLEIN PURO MALTE BEEEM XELAAADA

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$2,49

10 - CNPJ: 29849174 – KNK Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

10.1 - Produto: Chopp WAMAHYOY IRISH RED ALE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$17,90

11 - CNPJ: 72331705 – Stuttgart Importação e Distribuição Ltda

11.1 - Produto: Cerveja SCHNEIDER WEISSE HELLE – TAP1

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$9,00

11.2 - Produto: Cerveja SCHNEIDER WEISSE AVENTINUS – TAP6

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$11,10

11.3 - Produto: Cerveja PILSEN LICHER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$6,30

12 - CNPJ: 91319392 – Vinicola Perini Ltda

12.1 - Produto: Cerveja LA BIRRA AMERICAN IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$14,50

12.2 - Produto: Cerveja LA BIRRA AUSTRALIAN PALE ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$14,50

12.3 - Produto: Cerveja LA BIRRA DORTMUND EXPORT

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$13,00

12.4 - Produto: Cerveja LA BIRRA IRISH RED ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$13,00

13.1 - CNPJ: 12278277 – BEER MANIACS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

13.1 - Produto: Chopp MANIACS CITRIC DROP

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$24,00”

II - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRI-GERANTES (Tabela 1 do Anexo II da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 61186888 – Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A

1.1 - Produto: Refrigerante COCA COLA SEM AÇÚCAR

Embalagem/Volume: VIDRO retornável/1.000ml

Valor base de cálculo: R\$3,24”

III - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENER-GÉTICOS (Tabela 2 do Anexo II da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 61186888 – Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A

1.1 - Produto: Energético MONSTER ENERGY

Embalagem/Volume: LATA descartável/269ml

Valor base de cálculo: R\$6,19

1.2 - Produto: Energético COCA COLA ENERGY

Embalagem/Volume: LATA descartável/310ml

Valor base de cálculo: R\$4,69

2 - CNPJ: 04947550 – Terra Distribuidora e Sopradora Ltda ME

2.1 - Produto: Energético DRAGON’S POWER – POTION ENERGY DRINK

Embalagem/Volume: PET descartável/260ml

Valor base de cálculo: R\$2,99

2.2 - Produto: Energético DRAGON’S POWER – POTION ENERGY DRINK

Embalagem/Volume: PET descartável/2.000ml

Valor base de cálculo: R\$8,60”

IV – alterar, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVE-JAS (Anexo I da NPF nº 48/2019), o seguinte valor e volume:

“1 - CNPJ: 01366303 – BEERTECH BEBIDAS LTDA

1.1 - Produto: Cerveja COLORADO LAGER

Embalagem/Volume: DE - VIDRO descartável/355ml

PARA - VIDRO descartável/275ml

2 – 01708217 – CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA

2.1 - Produto: Cerveja IMPÉRIO PILSEN

Embalagem/Volume: LATA descartável/269ml
Valor base de cálculo: R\$1,80
2.2 - Produto: Cerveja IMPÉRIO PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/275ml
Valor base de cálculo: R\$2,02
2.3 - Produto: Cerveja IMPÉRIO PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml
Valor base de cálculo: R\$2,52
2.4 - Produto: Cerveja IMPÉRIO PILSEN
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$2,56
2.5 - Produto: Cerveja IMPÉRIO PILSEN
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$3,04
2.6 - Produto: Cerveja IMPÉRIO PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml
Valor base de cálculo: R\$5,61
2.7 - Produto: Chopp IMPÉRIO PILSEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$17,90
2.8 - Produto: Cerveja IMPÉRIO PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/300ml
Valor base de cálculo: R\$1,89
2.9 - Produto: Cerveja IMPÉRIO GOLD
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/210ml
Valor base de cálculo: R\$2,52
2.10 - Produto: Cerveja IMPÉRIO GOLD
Embalagem/Volume: LATA descartável/269ml
Valor base de cálculo: R\$2,30
2.11 - Produto: Cerveja IMPÉRIO LAGER
Embalagem/Volume: LATA descartável/269ml
Valor base de cálculo: R\$2,30
2.12 - Produto: Cerveja IMPÉRIO LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/275ml
Valor base de cálculo: R\$2,79
2.13 - Produto: Cerveja CIDADE IMPERIAL DUNKEL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330ml
Valor base de cálculo: R\$3,85
2.14 - Produto: Cerveja CIDADE IMPERIAL HELLES
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330ml
Valor base de cálculo: R\$3,85
2.15 - Produto: Cerveja CIDADE IMPERIAL PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330ml
Valor base de cálculo: R\$3,85
2.16 - Produto: Cerveja CIDADE IMPERIAL DUNKEL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$6,06
2.17 - Produto: Cerveja CIDADE IMPERIAL HELLES
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$6,06
2.18 - Produto: Cerveja CIDADE IMPERIAL PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$6,06
3 - CNPJ: 10411988 – INDÚSTRIA PARANAENSE DE BEBIDAS EIRELI - ME
3.1 - Produto: Cerveja KLEIN PILSEN PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$2,89
4 - CNPJ: 62068972 – TROPICAL JUICE
4.1 - Produto: Cerveja WALS SESSION LOW
Embalagem/Volume: DE - VIDRO descartável/275ml
PARA - VIDRO descartável/355ml”
V – Excluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 48/2019), o seguinte produto:
“1 - CNPJ: 12278277 – BEER MANIACS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
1.1 - Produto: BROOKLYN SORACHI ACE”

Art. 3º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 19 de março de 2020.

Roberto Zaninelli Covello Tizon
DIRETOR

24915/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 12/2020

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 92, de 24 de agosto de 2017.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132/2017, Regimento da REPR, estabelece:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 92, de 24 de agosto de 2017:

I - o § 2º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na ARE - Agência da Receita Estadual do domicílio tributário do requerente, no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação.”;

II - o § 7º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, no endereço constante do Comprovante do Pedido, até o décimo quinto dia após a solicitação.”;

III - o § 6º do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na ARE do domicílio tributário do requerente, até o décimo quinto dia da solicitação.”;

IV - o § 1º do art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na ARE do domicílio tributário do requerente, até o décimo quinto dia da solicitação.”;

V - o § 1º do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na ARE do domicílio tributário do requerente, até o décimo quinto dia da solicitação.”;

VI - o § 1º do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na ARE do domicílio tributário do requerente, até o décimo quinto dia da solicitação.”.

Art. 2º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17/03/2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 18 de março de 2020.

Roberto Zaninelli Covello Tizon
Diretor

25154/2020

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Portaria nº 17 /2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19, no que diz respeito do teletrabalho

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 4258 de 17 de março de 2020, na Orientação Técnica nº 006/2020 do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, e no propósito de dar efetividade às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Instituto IAPAR-EMATER, **RESOLVE**:

1º - ESTABELECE, em caráter excepcional, a modalidade de teletrabalho, a todos os servidores públicos que possuem acima de sessenta anos, aos portadores de doenças crônicas, detentores de problemas respiratórios, gestantes, lactantes e outros casos que poderão, mediante justificativa, serem analisados.

I – Os Servidores portadores de doenças crônicas e detentores de problemas respiratórios, para serem reconhecidos como tal, deverão apresentar documento comprobatório e na sua ausência, autodeclaração de responsabilidade do servidor, à Chefia Imediata, para fins de comprovação.

II – Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores mencionados no item I, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração, devendo tal impossibilidade ser devidamente relatada à Chefia Imediata.

III – As atividades desempenhadas pelo servidor em regime de teletrabalho, serão acordadas entre a Chefia Imediata e o Servidor, devidamente anuadas pela Gerência Estadual ou Regional, ou Diretor da Área.

IV – Os servidores em regime de teletrabalho, devem acessar diariamente seus e-mails institucionais para recebimento de orientações sobre as atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações.

V – O Servidor em regime de teletrabalho deverá apresentar à Chefia Imediata, relatório periódico contendo as atividades desenvolvidas.

VI – Para atender as disposições previstas no item 1º, o Servidor em teletrabalho, cumprirá a jornada de trabalho em sua residência, sob pena de responsabilização funcional se não o fizer.

2º - DELEGAR às Chefias Imediatas, a competência para definir e coordenar a execução das atividades essenciais, suspendendo aquelas consideradas não essenciais, bem como:

I - Definir as atividades passíveis de execução sob regime de teletrabalho e os responsáveis pela sua execução,

II – Definir as escalas de trabalho a serem cumpridas.

III – Priorizar o atendimento por meio eletrônico em substituição ao presencial, informando os tomadores de serviços sobre os canais de atendimento disponíveis, como e-mail e telefones.

3º - AUTORIZAR, para os servidores não enquadrados nas situações previstas no § 2, do art. 7º, do Decreto nº 4320 e suas alterações, e quando o serviço presencial for imprescindível, a critério da Chefia Imediata, o sistema de rodízio de servidores (dias alternados), desde que garantido o funcionamento e a continuidade das atividades institucionais essenciais.

I - O Servidor em regime de rodízio, quando não prestando serviço presencial, fica sujeito ao teletrabalho.

4º - AUTORIZAR, os servidores responsáveis por menores de idade, incapazes e idosos sob sua guarda, que não tenham a possibilidade de deixá-los em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de terceiros, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino público e privadas, utilizar o regime de teletrabalho, a critério da Chefia Imediata.

I - A condição de criança, de que trata item 4º, deve ser documentalmente comprovada, acompanhada de declaração da impossibilidade de cuidados por terceiros.

5º - AUTORIZAR que as mesmas medidas sejam aplicadas aos colaboradores e voluntários, respeitando as particularidades contratuais de cada um com o Instituto IAPAR-EMATER.

6º - DISPENSAR, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários lotados no Instituto IAPAR-EMATER.

7º - SUSPENDER a realização de eventos sob coordenação e realização do Instituto IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente

Anexos: (disponíveis no site www.emater.pr.gov.br)

Formulário de Autodeclaração

Teletrabalho - Relatório

Teletrabalho – Despacho

Termo de Afastamento

25080/2020

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS e DANIEL PEDRALI DE OLIVEIRA, R.G. 77614508 SSP/PR, motivada por pedido de demissão, de acordo com o Ato de Pessoal nº 005/2020, de 17/03/2020.
Curitiba, 17 de março de 2020
Rafael Lamastra Junior

24859/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 030, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para atuação perante a 1ª Vara Criminal e Vara de Execuções Penais em Meio Semiaberto e Fechado da Comarca de Apucarana, em situação específica, durante férias da Defensora Pública, titular dos Ofícios.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Maísa Dias Pimenta, para peticionar pedidos de liberdade ou de prisão domiciliar para os presos que estejam no grupo de risco do COVID-19, em feitos que tramitam na 1ª Vara Criminal e na Vara de Execuções Penais em Meio Semiaberto e Fechado da Comarca de Apucarana, ficando revogada automaticamente a presente designação, com o

retorno das férias, da Defensora Pública titular dos respectivos Ofícios.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

25088/2020

Portaria n. 11/2020 – Coordenadoria Criminal de Curitiba

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, localizada à Av. Iguaçu, 750, Curitiba/PR, no período compreendido entre os dias 23 de março de 2020 e 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado aos casos urgentes e com prazos em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos de transmissão local do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na resolução do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná n. 82/2020;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na portaria nº 06/2020, da direção do Fórum da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, o qual estipulou a restrição de circulação de pessoas externas a uma pessoa por vez durante o horário de expediente (12h às 18h), além de outras determinações concernentes à mitigação de atos que demandem presença física em referido espaço público;

CONSIDERANDO, ainda, a portaria nº 05/2020 da Coordenação dos Ofícios Criminais de Curitiba, publicada no DIOE de 27/02/2020, a qual concedeu fruição de férias para o Defensor Público Fernando Redede entre os dias 23/03/2020 e 09/04/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução CNJ nº 313/2020, que suspendeu os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º. O atendimento ao público da Defensoria Pública de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, sediada na Av. Iguaçu, 750, Curitiba/PR, será regulado pela presente normativa até que seja superada a situação de fato que ensejou a edição da Resolução DPG nº 082/2020 e da Portaria nº 06/2020, da Direção do Fórum da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.

Art. 2º. Não haverá atendimento pessoal pela Defensoria Pública pelo órgão referido no artigo antecedente.

§1º. Caso o assistido compareça à respectiva sede, deverá ele realizar requerimento por escrito em formulário a ser disponibilizado na portaria do Fórum; subsidiariamente, caso ele/a não tenha condições de escrever o requerimento, deverá a portaria tão somente anotar seu nome completo e telefone para contato posterior, dispensando-o imediatamente.

§2º. Deverá ser disponibilizado no site e divulgado perante os órgãos de justiça afetos à atribuição da Defensoria Pública de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba o telefone 41-99181-6960, vinculado à Coordenação Criminal de Curitiba, cujo atendimento estará restrito à colheita do nome completo do assistido e de seu contato para posterior retorno.

Art. 3º. As estagiárias cumprirão sua jornada, no período de 23 de março a 30 de abril de 2020, em regime de teletrabalho.

Art. 4º. A elaboração de minutas de manifestações e outros documentos, bem como de outras tarefas atinentes à atividade de defesa pelo órgão signatário (tais como digitalizações, telefonemas, e-mails, pesquisas de doutrina e jurisprudência) deverão ser cumpridas pelas estagiárias conforme determinações ordinárias, devendo elas observarem a distribuição de tarefas realizada em tabela própria, nos

respectivos prazos assinalados, e disponibilizarem a minuta na pasta virtual correspondente na nuvem (OneDrive).

Parágrafo Único. A distribuição das tarefas observará a carga o horário de cada estagiária, as quais deverão estar disponíveis por telefone, *WhatsApp* e e-mail para contato durante respectivas jornadas de estágio.

Art. 6º. Salvo decisão contrário, as disposições dessa portaria vigorarão durante o período de fruição de férias do Defensor Público com atribuições para atuar perante a Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.

Art. 7º. Para fins de cumprimento do disposto no art. 2º, §2º, da Resolução DPG 82/2020, a escala de trabalho da sede da Defensoria Pública de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba será a mesma da adotada pela Coordenação Criminal na Sede do Ahú.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição e revoga a Portaria nº 09/2020.

Encaminhe-se cópia à Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Defensor Público com atuação na localidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

MAURÍCIO FARIA JUNIOR

**Defensor Público Coordenador Criminal de
Curitiba**

**Portaria n. 12/2020 – Coordenadoria
Criminal de Curitiba**

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Paraná, sede criminal de Curitiba, localizada à Av. Anita Garibaldi, n. 750, no período compreendido entre os dias 23 de março de 2020 e 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado aos casos urgentes e com prazos em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos de transmissão local do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na resolução do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná n. 82/2020;

CONSIDERANDO que a sede está localizada no interior do Fórum Criminal de Curitiba;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n. 172/2020 – TJPR, o qual suspendeu os prazos processuais no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a integridade física dos membros, servidores e estagiários que atuam no Núcleo Criminal de Curitiba;

RESOLVE,

Do funcionamento da Defensoria Pública

Art. 1º - O horário de atendimento da Defensoria Pública do Paraná com sede na Av. Anita Garibaldi, n. 750, Ahú, Curitiba, ocorrerá, excepcionalmente, no horário compreendido entre as 12h e 18h.

Art. 2º - O atendimento ocorrerá somente em casos urgentes, assim considerados aqueles em que a ausência de contato com o usuário possibilita o perecimento de direito ou impossibilita o cumprimento de prazo material ou processual peremptório.

Art. 3º - O atendimento de urgência será realizado, preferencialmente, através de contato telefônico com o número (41) 99181-6960, através do *whatsapp* ou através do e-mail institucional secretariacriminal@defensoria.pr.def.br, os quais deverão ser disponibilizados em local de fácil visualização na sede citada, além do sítio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Somente em hipóteses excepcionabilíssimas, devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenadoria Criminal, o atendimento presencial será realizado.

Art. 4º - A escala de trabalho do servidor responsável pelo atendimento à distância dos casos urgentes será designada em ato administrativo em apartado, sendo facultada sua alteração, desde que por motivo urgente, devidamente avaliado pela Coordenação.

Do teletrabalho dos servidores e estagiários

Art. 5º - Está autorizada a realização de teletrabalho pelos servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná que exerçam suas atividades no Fórum Criminal do Ahú.

Art. 6º - O servidor responsável pelo atendimento à distância dos casos urgentes deverá encaminhar para a secretaria criminal um relatório semanal sobre todos os atendimentos realizados.

Art. 7º - O Defensor Público com atribuições para atuar na situação de urgência deverá ser informado da existência do atendimento ao usuário, das orientações realizadas e das providências eventualmente necessárias.

Art. 8º – O servidor que estiver realizando teletrabalho deverá estar disponível no horário ordinário de trabalho para imediato comparecimento à sede em situação de urgência excepcional.

Art. 9º - A fiscalização do teletrabalho dos

servidores será de responsabilidade da Coordenação.

Art. 10 - Está vedada a determinação de comparecimento presencial de estagiário na sede da Defensoria Pública.

Art. 11 - O cumprimento das atividades de teletrabalho pelo estagiário será fiscalizado pelo Defensor Público responsável pela chefia imediata do estagiário.

Art. 12 - Esta portaria poderá ser prorrogada em caso de necessidade de manutenção do risco de propagação do Covid – 19.

Art. 13 – Revogam-se as disposições da portaria n. 08/2020.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Encaminhe-se, eletronicamente, cópia à Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria da Defensoria Pública, à Direção do Fórum Criminal de Curitiba, à Coordenação Criminal do Ministério Público em Curitiba e aos Defensores Públicos que possuam sede no Fórum Criminal de Curitiba.

Encaminhe-se cópia eletrônica à ASCOM para a devida publicidade dos telefones e e-mail no sítio da Defensoria Pública do Paraná.

Curitiba, 22 de março de 2020.

MAURÍCIO FARIA JUNIOR

Defensor Público Coordenador Criminal de Curitiba

25067/2020

Portaria n. 13/2020 – Coordenadoria Criminal de Curitiba

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Júri de Curitiba, localizada à R. Ernâni Santiago de Oliveira, 268, Centro Cívico, no período compreendido entre os dias 23 de março de 2020 e 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado aos casos urgentes e com prazos em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos de transmissão local do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na resolução do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná n. 82/2020;

CONSIDERANDO que a sede está localizada no interior do Fórum do Júri de Curitiba;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n. 172/2020 – TJPR, o qual suspendeu os prazos processuais no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a integridade física dos membros, servidores e estagiários que atuam no Núcleo Criminal de Curitiba;

RESOLVE,

Do funcionamento da Defensoria Pública

Art. 1º - O horário de atendimento da Defensoria Pública do Paraná com sede R. Ernâni Santiago de Oliveira, 268, Centro Cívico, Curitiba, ocorrerá, excepcionalmente, no horário compreendido entre as 13h e 18h.

Art. 2º - O atendimento ocorrerá somente em casos urgentes, assim considerados aqueles em que a ausência de contato com o usuário possibilita o perecimento de direito ou impossibilita o cumprimento de prazo material ou processual preempatório.

Art. 3º - O atendimento de urgência será realizado, preferencialmente, através de contato telefônico com o número celular (41) 99117-0905, através do *whatsapp* ou através do e-mail institucional defensoriadojuri@gmail.com, o qual deverá ser disponibilizado em local de fácil visualização na sede citada, além do sítio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Somente em hipóteses

excepcionalíssimas, devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenadoria Criminal, o atendimento presencial será realizado.

Art. 4º - A escala de trabalho do estagiário responsável pelo atendimento à distância dos casos urgentes será designada em ato administrativo em apartado, sendo facultada sua alteração, desde que por motivo urgente, devidamente avaliado pela Coordenação.

Do teletrabalho dos estagiários

Art. 5º - Está autorizada a realização de teletrabalho pelos estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná que exerçam suas atividades no Fórum do Júri de Curitiba.

Art. 6º - O estagiário responsável pelo atendimento à distância dos casos urgentes deverá encaminhar para a secretaria criminal um relatório semanal sobre todos os atendimentos realizados.

Art. 7º - O Defensor Público com atribuições para atuar na situação de urgência deverá ser informado da existência do atendimento ao usuário, das orientações realizadas e das providências eventualmente necessárias.

Art. 8º – O estagiário que estiver realizando teletrabalho deverá estar disponível no horário ordinário de trabalho para imediato comparecimento à sede em situação de urgência.

Art. 9º - Está vedada a determinação de comparecimento presencial de estagiário na sede da Defensoria Pública.

Art. 11 - O cumprimento das atividades de teletrabalho pelo estagiário será fiscalizado pelo Defensor Público responsável pela chefia imediata do estagiário.

Art. 12 - Esta portaria poderá ser prorrogada em caso de necessidade de manutenção do risco de propagação do Covid – 19.

Art. 13 – Revogam-se as disposições da portaria n. 10/2020.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Encaminhe-se, eletronicamente, cópia à Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria da Defensoria Pública e aos Defensores Públicos que possuam sede no Fórum Criminal de Curitiba.

Encaminhe-se cópia eletrônica à ASCOM para a devida publicidade dos telefones e e-mail no sítio da Defensoria Pública do Paraná.

Curitiba, 22 de março de 2020.

MAURÍCIO FARIA JUNIOR

**Defensor Público Coordenador Criminal de
Curitiba**

25068/2020

PORTARIA 058/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a Servidor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 002, de 04 de fevereiro de 2020.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Juscilene Galdino da Silva	Agente Profissional	140321249	30	04/02/2020	04/03/2020

Curitiba, 17 de março de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

24872/2020

PORTARIA 059/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 009 de 11 de fevereiro de 2020.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Fernanda Correa	Agente Profissional	75204957	90	11/02/2020	10/05/2020

Curitiba, 17 de março de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

24887/2020

PORTARIA 064/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Paula Grein Del Santoro	Defensora Pública	70707250	14	06/04/2020	19/04/2020

Curitiba, 23 de março de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

25162/2020



PORTARIA Nº 16/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANA LUIZA CHIARI BRAGA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	07	23/03/2020 A 29/03/2020

Londrina, 20 de março de 2020.

ANA CAROLINA LANZILLOTTA DE MORAES

COORDENADORA
LONDRINA

25157/2020

PORTARIA Nº 17/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANA LUIZA CHIARI BRAGA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	30/03/2020	28/04/2020

Londrina, 20 de março de 2020.

Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes

COORDENADORA
LONDRINA

25158/2020

PORTARIA Nº 18/2020

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **09/04/2020**, marcadas para o período de 30/03/2020 a 28/04/2020, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, restando, portanto, 20 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ANA LUIZA CHIARI BRAGA	AGENTE PROFISSIONAL	09/04/2020

Londrina, 20 de março de 2020.

Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes

COORDENADORA
LONDRINA

25160/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PAGAMENTO DE DIÁRIAS
23 DE MARÇO DE 2020

Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R\$)
22529/2019	Gustavo Rocha Passini	06/10/2019	Francisco Beltrão	Barracão	776,00
3768/2020	Nara Mirella Leal Palrinhas	16 a 28/02/2020	Clevelândia	Guaratuba	6.765,24
3601/2020	Eduardo Mariano Valezin de Toledo	07/02/2020	Prudentópolis	Teixeira Soares	264,38
TOTAL					7.805,62

24861/2020

Em Tempo

RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;

- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.08, de 19 de setembro de 90, artigo 15;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;

- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar em regime emergencial de forma temporária leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica não habilitados dos Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviços ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Serão considerados como leitos de retaguarda clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como leitos de UTI, os não habilitados ao SUS informados no SCNES, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção por Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados

no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus – COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º inicialmente serão priorizados para contratação os leitos de UTI não habilitados. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)/leito para os estabelecimentos com valor de diária previsto em contrato de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), mediante autorização prévia do gestor e formalização do instrumento contratual temporário.

Art. 3º Da definição dos valores para contratualização temporária, considera-se:

I - para leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto não habilitados será realizado pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, por leito contratado;

II - para leitos de retaguarda clínica, para internamento de bebês, crianças e adultos, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado;

III - complemento da diária de UTI no valor de até R\$ 321,28 trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para os leitos de UTI já contratualizados e/ou habilitados porém não qualificados.

§ 1º Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, com registro em série numérica especial, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor;

§ 2º Se, durante a vigência do contrato temporário, a produção extrapolar os valores previstos em decorrência de procedimentos/atendimentos aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus – COVID-19, poderá ser realizado pagamento excepcional mediante apresentação da produção no Sistemas de Informação Oficiais do SUS;

§ 3º Tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP;

§ 4º Ficam dispensados da avaliação de metas qualitativas e quantitativas, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos depende de tais avaliações, durante a vigência dos contratos temporários para disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento à pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19;

§ 5º Durante a vigência do contrato temporário, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos é realizado de acordo com a produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficial do SUS, receberão o pagamento conforme média mensal aprovada nos últimos seis meses caso ocorra redução no número de atendimentos, em virtude da disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento a pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

§ 6º Durante a vigência do contrato temporário o pagamento dos procedimentos de alta complexidade para os estabelecimentos já contratualizados com a SESA permanece sendo realizado mediante apresentação de produção.

Art. 4º Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um leito de UTI para dois leitos de retaguarda, preferencialmente.

§ 1º Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, conforme Anexo V. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terá até quinze dias contados do recebimento do Termo de Adesão para firmar contrato com a entidade, conforme Anexo IV. O modelo de contrato disponível no referido Anexo IV poderá ser utilizado tanto

pelo Gestor Estadual quanto pelo Gestor Municipal.

§ 2º Não serão contratualizados temporariamente para oferta de leitos exclusivos para atendimento aos usuários do SUS, com quadro clínico compatível com o Coronavírus – COVID-19, os hospitais próprios mantidos por fundação pública de direito privado anteriormente a data de publicação desta Resolução. Estes hospitais serão financiados por meio de convênio vigente com a SESA.

Art. 5º Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - disponibilizar os leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador Estadual;
II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;
III - encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;
IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos leitos no período e relatório contendo autorização para utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II.

Art. 6º Das obrigações da SESA, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº XXX/2020;
II - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;
III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º desta Resolução, pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual.

Art. 7º Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;
II - incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 5º desta Resolução;
III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º e pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual, mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;
IV - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 8º O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único - Em caso de revogação desta Resolução os contratos temporários firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 9º A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos

efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 10 Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Será realizado pagamento do valor correspondente ao primeiro mês de funcionamento dos leitos em até trinta dias após assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos. Os próximos pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante relatório da Direção da Regional de Saúde quanto à disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador no período, conforme inciso IV, do art. 5º, desta Resolução.

§ 2º Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência e após autorização do Gestor Estadual.

Art. 11 Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14.º do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 12 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa 3390.3900, para os prestadores contratualizados com a SESA.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 8.540.000,00 (oito milhões quinhentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 2.562.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais) no elemento de despesa 3341.4100 e R\$ 5.978.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e oito mil reais) no elemento de despesa 3390.3900.

Art. 13 Fica padronizada a Minuta do Contrato a ser utilizada nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 14 A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ CNES: _____
Município: _____ Região de Saúde: _____
Esfera administrativa: _____

Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;

Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			Total de Leitos
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	
UTI				
Retaguarda Clínica				

Assinatura e carimbo do responsável
pelo empenho

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quando estiver sob Gestão Municipal)

Anexo II da Resolução SESA nº 340/2020

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS LEITOS PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu, _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº _____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, disponibilizou _____ leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual na competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R\$ _____ (total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

Anexo III da Resolução SESA nº 340/2020

DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS NO CNES PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu, _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº _____, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, possui _____ leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

Anexo IV da Resolução SESA nº 340/2020

**MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020**

CONTRATO N.º _____/2020 DGS
PROCESSO N.º _____ CNES nº _____ a RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde...**, para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)**, portador da carteira de identidade nº XXXXX PR e CPF nº XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde** _____, CNPJ nº _____, CNES nº _____, com sede na rua _____ nº _____, na cidade de _____ no Estado do Paraná, neste ato representado pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº XXX/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº _____/2020 DL; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: () na modalidade adulto; ---- () na modalidade pediátrica; () na modalidade neonatal e () leitos para a retaguarda clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá ser realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

Aplicar as sanções previstas no presente contrato.

Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ _____ referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ _____ referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ _____.

Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado
---------------------	---------------------------------	--	------------------------------------	--	-----------------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estas diárias não deverão ser apresentadas na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, por meio de registro em série numérica especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, com registro em série numérica especial, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302196.485 – Elemento de despesa 3390.3900 – Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº ****/2020;

Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada. A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº ***/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº XXX/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº XX/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº *** /2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 a 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, de _____ de 2020

Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anexo V da Resolução SESA nº 340/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, **apresentar** cópia do RG e do CPF do mesmo;

**** Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

***** Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da **Ata de Posse do Prefeito**, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

Alvará de Funcionamento Atualizado;

Licença Sanitária atualizada;

Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);

Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);

Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de que o Hospital é o único Hospital Geral que atende toda a demanda do SUS;

Obrigatório: apresentar comprovante de cadastro no GMS;

Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;

Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS.

Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.

25701/2020



Diário **OFICIAL**

Autenticação Digital

**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO